

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

PROJETO N.º 504-B DE 1967

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 05431

Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 21

Lote: 45
PL N.º 504/1967

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 504, de 1967

Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa."

(DO SR. ALCEU DE CARVALHO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

O Congresso Nacional, usando de suas atribuições legais, decreta:

O Art. 1.º da Lei n.º 2.623, de 21 de outubro de 1955, fica assim redigido:

Art. 1.º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras, abolindo-se o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato "observação da 12.ª regra de acentuação); o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o" (14.ª regra de acentuação); o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zinho, zista, zito zona, zorro zudo, etc.); o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de "sòzinho" só se escreverá "sozinho") abrindo-se exceção ao verbo *poder* que no pretérito perfeito, se grafará "pôde" (13.ª regra de acentuação).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Realizou-se há pouco em Portugal um Simpósio da Língua Portuguesa do qual participaram ilustres filólogos, entre os quais o nosso insigne Prof. Dr. Antenor Nascentes. Ficou reconhecido que a "ortografia simplificada do Brasil" é ainda *simplificável*. Enquanto o grande filólogo Mário Barreto afirmava: "Uma ruim grafia é prejudicialíssima à própria língua" — também sentiviava: "Ca muito no coice processional dos discípulos e prosélitos do primeiro foneticista de Portugal (era Gonçalves Viana), temo nos também empenhados na propaganda da ortografia simples, clara, lógica, a que há de libertar a puerícia da necessidade em que está de fazer o aprendizado tão longo tão tedioso e tão laborioso, das complicações de uma grafia contraracional. A questão da ortografia tem uma importância pedagógica considerável." (Nóvissimos Estudos da Língua Portuguesa, ed. de 1914, págs. 24, 25 e 26.)

O trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato é plenamente dispensável. Para que tremar o "i" de " vaidade" e o "u" de "saudade"? Essas e outras palavras não são melhor pronunciadas pela presença do "trema". No "u" sonoro depois de "q" ou "g" vai bem e ajuda na melhor proleção do vocábulo. É o caso de "sagüi", de "Birigüi", de "eloqüente" etc.

Também deve ser abolido o "acento circunflexo" diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão

em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o".

Esse acento "diferencial" foi muito bem alcunhado pelo Prof. Dorival Soares Ramos (catedrático de Português do Instituto de Educação "Prof. Stélio M. Loureiro" de Birigüi, Estado de São Paulo) "de acento cultural". A colocação correta que se faz com ele depende da cultura de quem escreve. Por exemplo: se uma pessoa não sabe da existência do verbo "estevar" (governar a rabiça do arado ou esteva) não irá acentuar "estêve" preterito perfeito do verbo "estar". Outros exemplos podem ser citados, como "dêle" (pronome) e "dele" (verbo *delir*), "aquêle" (pronome) e "aquele" (verbo "aquelar"). Mas qual o aluno do curso primário ou mesmo do curso ginásial que sabe disso?

Além do mais, a própria posição da palavra distingue sua pronúncia. Se se escreve: "O Governo precisa explorar a Amazônia" — ninguém irá pronunciar "O Govêrno" (é aberto) só porque apareceu a grafia sem acento (O Governo). O artigo "o" evidenciou que se trata de "substantivo" e como tal terá o timbre fechado na vogal "e".

Ainda é necessário, por amor da simplificação, abolir o "acento circunflexo" do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z". Por que acentuar "cortêsmente"? Só porque derivou de "cortês"? Mas se ficar sem "acento gráfico" alguém se confundirá na pronúncia? Absolutamente não. Assim se deve grafar: "cortesmente".

Da mesma forma se deve abolir o "acento grave" nos derivados como "sòmente" e "cafèzinho", etc. Esses acentos até confundem. Por causa do acento grave que se punha no "e" de "pégada", muita gente ainda hoje pronuncia "pégada", proparoxitonicamente.

Essas alterações ortográficas, que virão simplificar mais a chamada

"ortografia simplificada", estão de acordo com as recomendações do Simpósio a que aludimos.

Agora tenham a palavra os entendidos no assunto, mas que se simplifiquem a *ortografia simplificada* com a abolição de acentos inúteis que só confundem ou causam perda de tempo e prejuízo, como no caso de jornais, por exemplo, cuja maioria, por isso mesmo, procura impatrioticamente ignorar a legislação ortográfica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1967. — *Alceu de Carvalho*.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SEÇÃO DE COMISSÕES
PERMANENTES

LEI N.º 2.623, DE 21 DE OUTUBRO
DE 1955

Restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2.º O sistema referido no artigo anterior vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3.º E' revogado o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 21 de outubro de 1955: 134.º da Independência e 67.º da República. — *João Café Filho*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 504-A, de 1967

Altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda; e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em audiência, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, contra os votos dos Srs. José Sally, Severo Eulálio, Larterte Vieira, José Bonifácio, Lisâneas Maciel, Airon Rios e Luiz Braz, que ofereceu voto em separado.

(DO SR. ALCEU DE CARVALHO)

(PROJETO Nº 504, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional, usando de suas atribuições legais, decreta:

O Art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, fica assim redigido:

Art. 1º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras, abolindo-se o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato "observação da 12ª regra de acentuação); o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com

outras em que são abertos êsse "e" e êsse "o" (14ª regra de acentuação); o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.); o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de "sòzinho" só se escreverá "sozinho") abrindo-se exceção ao verbo *poder* que no pretérito perfeito, se grafará "pôde" (13ª regra de acentuação).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Realizou-se há pouco em Portugal um Simpósio da Língua Portuguesa do qual participaram ilustres filólogos, entre os quais o nosso insigne Prof. Dr. Antenor Nascentes. Ficou reconhecido que a ortografia simplificada do Brasil é ainda *simplificável*. Enquanto o grande filólogo Mário Barreto, afirmava: "Uma ruim grafia é prejudicialíssima à própria língua" — também sentenciava: "Ca muito no coice processional dos discípulos e prosélitos do primeiro foneticista de Portugal (era Gonçalves Viana), temo-nos também empenhado na propaganda da ortografia simples, clara, lógica, a que há de libertar a puerícia da necessidade em que está de fazer o aprendizado tão longo tão tedioso e tão laborioso, das complicações de uma grafia contraracional. A questão da ortografia tem uma importância pedagógica considerável". (Nóvissimos Estudos da Língua Portuguesa", ed. de 1914, págs. 25, 25 e 26).

O trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato é plenamente dispensável. Para que tremar o "i" de " vaidade" e o "u" de "saudade"? Essas e outras palavras não são melhor pronunciadas pela presença do "trema". No "u" sonoro depois de "q" ou "g" vai bem e ajuda na melhor prolação do vocábulo. É o caso de "sagüi", de "Birigüi", de "eloqüente", etc.

Também deve ser abolido o "acento circunflexo" diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse "e" e êsse "o".

Êsse acento "diferencial" foi muito bem alcunhado pelo Prof. Dorival Soares Ramos (catedrático de Português do Instituto de Educação "Prof. Stélio M. Loureiro" de Birigüi, Estado de São Paulo) "de acento cultural". A colocação correta que se faz com êle depende da cultura de quem escreve. Por exemplo: se uma pessoa não sabe da existência do verbo "estavar" (governar a rabiça do arado ou esteva) não irá acentuar "estêve" preterito perfeito do verbo "estar". Outros exemplos podem ser citados, como "dêle" (pronome) e "dele" (verbo *delir*), "aquêle" (pronome) e "aquele" (verbo "aqueclar"). Mas qual o aluno do curso primário ou mesmo do curso ginásial que sabe disso?

Além do mais, a própria posição da palavra distingue sua pronúncia. Se se escreve: "O Governo precisa explorar a Amazônia" — ninguém irá pronunciar "O Govêrno" (é aberto) só porque apareceu a grafia sem acento (O Governo). O artigo "o" evidenciou que se trata de "substantivo" e como tal terá o timbre fechado na vogal "e".

Ainda é necessário, por amor da simplificação, abolir o "acento circunflexo" do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z". Por que acentuar "cortêsmente"? Só porque derivou de "cortês"? Mas se ficar sem "acento gráfico" alguém se confundirá na pronúncia? Absolutamente não. Assim se deve grafar: "cortesmente".

Da mesma forma se deve abolir o "acento grave" nos derivados como "sòmente" e "cafèzinho" etc. Êsses

acentos até confunde. Por causa do acento grave que se punha no "e" de "pêgada", muita gente ainda hoje pronuncia "pégada", proparoxitona-

mente. Essas alterações ortográficas, que virão simplificar mais a chamada "ortografia simplificada" estão de acôrdo com as recomendações do Simpósio a que aludimos.

Agora tenham a palavra os entendidos no assunto, mas que se simplifiquem a *ortografia simplificada* com a abolição de acentos inúteis que só confundem ou causam perda de tempo e prejuízo, como no caso de jornais, por exemplo, cuja maioria, por isso mesmo, procura impatrioticamente ignorar a legislação ortográfica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1967. — *Alceu de Carvalho*.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 2.623, DE 21 DE OUTUBRO
DE 1955

Restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2º O sistema referido no artigo anterior vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3º É revogado o Decreto-lei.. nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1955; 134º da Independência e 67º da República. — *João Café Filho*.

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O Projeto altera o artigo 1.º da Lei n.º 2.623-55, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Na verdade o Projeto simplifica o sistema atual.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a opor.

Na parte final, porém, parece-nos preferível substituir-se a exceção: "abrindo-se exceção ao verbo *poder* que, no pretérito perfeito, se grafará "pôde", por "voltando-se a grafar o verbo *poder* no pretérito perfeito, segundo a forma antiga *Poude*, conforme emenda em anexo.

A douta Comissão de Educação e Cultura dirá a última palavra sobre o assunto.

Brasília, em 31 de agosto de 1967.
— Arruda Câmara — Relator.

II — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 31.8.67, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 504-67, nos termos do parecer do Relator, com a emenda anexa.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Djalma Maranhão — Presidente, Arruda Câmara — Relator, Pedroso Horta, Henrique Henkin, José Sally, Aldo Fagundes, Petrólio Figueiredo, Paulo Campos, Luiz Athayde, Montenegro Duarte, Celestino Filho, Ramundo Brito e Accioly Filho.

Brasília, em 31 de agosto de 1967.
— Djalma Maranhão — Presidente.
— Arruda Câmara — Relator.

EMENDA APROVADA PELA
COMISSÃO

Substitua-se a parte final do Projeto "abrindo-se exceção ao verbo *poder* que, no pretérito perfeito, se grafará "pôde",

Pelo seguinte:

"Voltando-se a grafar o verbo *poder* no pretérito perfeito, segundo a forma antiga: *poude*".

Brasília, em 31 de agosto de 1967.
— Djalma Maranhão — Presidente.
— Arruda Câmara — Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO

O nobre Deputado Alceu de Carvalho apresentou a 7 de agosto de 1967 o Projeto 504-67, alterando o art. 1.º da Lei 2.623 de 21 de outubro de 1955, que restabeleceu o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Propõe o representante paulista que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos:

a) o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2.ª da 12.ª regra de acentuação);

b) o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no *e* e no *o* fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse *e* e esse *o*. (14.ª regra de acentuação);

c) o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em mente e nos derivados em que figuram sufixos precedidos de infixo *z* (zada, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc);

d) o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de sozinho se escreverá sozinho).

Abre-se exceção apenas para a forma *pôde* (3.ª pessoa do pretérito perfeito do verbo *poder*), que mantém o circunflexo, de acordo com a 13.ª regra de acentuação.

Na justificação aponta o Autor vários inconvenientes do nosso atual sistema de acentuação. Cita, a propósito, o 1.º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea realizado em Coimbra, de que participaram conceituados filólogos, entre os quais o insigne mestre Antenor Nascentes, e no qual se reconheceu ser "ainda simplificável" a ortografia simplificada do Brasil. Este, aliás, o intuito, razoável, do projeto 504.

Pedindo vista o Projeto, julgou de bom alvitre o então Deputado Brito Velho que se ouvissem os lingüistas e filólogos, solicitando, "com possível urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas" do Conselho Federal de Cultura e da Academia Brasileira de Filologia.

A 1.º de outubro de 1967, a 13 de maio de 1967 e a 5 de dezembro de 1968, foram enviados a esta Comissão, respectivamente, o parecer do Conse-

lho Federal de Educação, redigido pelo ilustre filólogo Prof. Celso Cunha, o do Conselho Federal de Cultura, assinado pelo acadêmico Prof. Afonso Arinos, e o da Academia Brasileira de Filologia, encaminhado pelo seu Presidente, o filólogo Prof. Cândido Jucá (filho).

Manifestou-se favorável o Conselho Federal de Educação à unificação e simplificação da ortografia portuguesa, aprovada, aliás, pelo 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea.

Opinou, também, a Câmara de Ensino Primário e Médio pela simplificação ortográfica, máxime pela supressão, considerada necessária, dos acentos diferenciadores de timbre vocálico.

Com efeito, basta que exista ou venha a existir — lembra o eminente Prof. Celso Cunha — “uma palavra com timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática para que o seu homógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo. Assim, porque na Costa do Malabar se chama nele ao “arroz com casca”, já recebe acento a usual combinação da preposição *em* e o pronome *ele* (nêle); pela existência dos verbos *moçar* e *novar*, passou a ser obrigatória a acentuação de *môça* e *nôvo*; o que é, evidentemente, um exagero.

Conclui, pois, aquela Câmara pela conveniência da revisão do acôrdo ortográfico com base no que foi proposto pelo mencionado Simpósio.

Manifestou-se, outrossim, favorável a essa revisão o Conselho Federal de Cultura, que a deseja, entretanto, com a necessária flexibilidade para que possa consultar os interesses de toda a comunidade idiomática”.

Generalizou-se, pois, uma opinião favorável à simplificação pretendida pelo nobre Deputado Alceu de Carvalho.

Cabe aqui, porém, um retrospecto dos acôrdos ortográficos celebrados entre as duas nações lusíadas, como dos atos legislativos atinentes ao assunto e referidos pelo Prof. Afonso Arinos, da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Federal de Cultura, ao relatar o Processo 43.623-67, e pelo infatigável defensor do idioma pátrio, o prof. Nelson Vaz, em dois oportunos e bem fundamentados memoriais dirigidos em 1963 ao Sr. Presidente da República e em 1965 ao Congresso Nacional.

Foi em 1931 que se celebrou o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sobre a questão ortográfica. Tal acôrdo, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo Decreto nº 20.108 do Governo Provisório, de 15.6.31, que admitiu a ortografia aprovada pelas duas Academias e a tornava obrigatória no *Diário Oficial* e nas repartições públicas.

Em obediência às normas do acôrdo, publicou em 1932 a Academia Brasileira o seu Vocabulário Ortográfico, expedindo, em consequência, o Governo Brasileiro o Decreto nº 22.028 de 2 de agosto de 1933, pelo que não só admitia mas tornava obrigatória, nos documentos públicos e no ensino do país, a ortografia resultante do acôrdo e que constava do “Vocabulário”.

Posteriormente, nos Decretos-leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de fevereiro de 1943, voltou a legislar sobre o assunto; no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro “Vocabulário”, “que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo de 1931”.

Não mais considerava, pois, o Governo, em 1943, como definitivo, o “Vocabulário” de 1932.

De definitivo, então, nada havia, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam comprometido em nenhuma obrigação internacional formalizada: as duas Academias haviam estabelecido certas regras que o nosso Governo ora considerava obrigatórias, ora modificava por meio de decretos.

A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro para fixação da ortografia da língua comum. Tal convenção foi oficializada no Brasil a 18 de janeiro de 1944, não por um decreto-lei mas por um simples decreto, o de nº 14.533.

Editou então a Academia Brasileira de Letras, nesse ano de 1943, o nosso “Vocabulário Oficial”: “Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa”. Saiu *pequeno* “para atender às necessidades gerais do ensino e do povo”, com a promessa de que, “dentro em prazo não mui dilatado (pág. XIII), viria outro “mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea”.

1945, de conformidade com o que se decidira na Convenção de 1943, credenciou o nosso Governo a um grupo de membros da Academia Brasileira de Letras, os Srs. Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o Professor Sá Nunes, que não pertenciam à Academia, mas que integraram a comissão na qualidade de *filólogo* que era. Em conjunto com a Academia de Ciências de Lisboa, assinaram, na capital portuguesa, as conclusões para a unificação ortográfica.

A 5 de dezembro de 1945 assinou o Presidente José Linhares o Decreto-lei nº 8.286, que aprovou o acordo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos daquela Conferência, acordo publicado em anexo ao mesmo decreto-lei.

Exigindo a constituição de 1937, no seu art. 74, a ratificação do Poder Legislativo à Convenção que fora promulgada por simples decreto, enviou o Presidente Eurico Dutra, a 20 de julho de 1948, uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando a aprovação do "texto da Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal firmada em Lisboa a 29 de dezembro de 1943".

Como bem salientou o Prof. Afonso Arinos, incorreu em equívoco a mensagem presidencial de 1948, pois o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica: apenas fixava, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acordo a ser feito; só se tratava ali de regras diplomáticas e jurídicas e não de regras linguísticas.

Transformou, porém, o Congresso aquela mensagem num projeto de lei que revogava o decreto-lei nº 8.286, que aprovara o acordo de 1945; e restabelecia o sistema ortográfico de 1943.

Foi ratificada, pois, pelo Poder Legislativo, a Convenção de 1943, e *derrogada a de 1945, que Portugal manteve*.

Todavia, apesar de esgotada, de há muito, a 1ª edição do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", não veio a lume, até hoje, a 2ª edição, nem tão pouco o prometido Novo Vocabulário, "mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea". *Vinte e sete anos se passaram sem que surgisse o prometido texto completo e definitivo!*

Em 1961, surgiu o "Novo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira e Manuel da Cunha Pereira. Em vinte páginas do prefácio apontam os autores um sem-número de falhas da publicação oficial. Numerosas, outrossim, as notas de rodapé apostas às Instruções (páginas 23 a 27).

Bastante difundida, tem relegado essa obra a segundo plano o "Pequeno Vocabulário. E é incontestável, como observa judicialmente Nelson Vaz, que "sua valiosíssima contribuição deverá ser considerada no trabalho, que se impõe, urgentemente, de revisão do nosso sistema ortográfico".

Também até agora não se publicou o "Vocabulário Onomástico, igualmente prometido na pág. 19 do "Pequeno Vocabulário Ortográfico".

Justa e necessária, pois, a intervenção do Congresso Nacional, reclamada, em boa hora, pelo Projeto 504-67.

Quer-nos parecer, entretanto, que, em vez de simplesmente aprovar, no todo ou em parte, a louvável proposição do nobre Deputado Alceu de Carvalho, deverá valer-se a Comissão de Educação e Cultura deste magnífico projeto que se lhe apresenta para levar a efeito um trabalho de maior profundidade.

Constituída de antigos Ministros e Secretários de Educação e Cultura, de eminentes professores universitários e de expoentes da intelectualidade brasileira; órgão técnico especializado e com mandato para deliberar sobre assuntos culturais; consciente de sua responsabilidade ao legislar para quase 100 milhões de habitantes, para a atual e as futuras gerações, — deve esta Comissão corresponder ao que dela esperam estudantes e mestres, fixando normas e estabelecendo diretrizes seguras no que concerne ao problema ortográfico.

Não são enciclopédicos, porém, os legisladores. Aliás, na projetada reforma do Regimento Interno da Câmara se prevê, ao que nos consta, a instituição de assessorias parlamentares, integradas de técnicos e especialistas nos vários ramos da atividade humana. Aos políticos cabe coordenar o trabalho desses assessores, captar as ondas do sentimento nacional, disciplinar as energias teóricas da roça, equilibrar as forças e as tendências opostas, estabelecer uma ponte entre o passado e o futuro, prever para pro-

ver, "pensando menos nas próximas eleições do que nas futuras gerações".

Vem, pois, a propósito, aproveitando o apreciável esforço e as patrióticas intenções do autor do Projeto em pauta, e aceitando-o em essência, propor-lhe um substitutivo, cujo ante-projeto no espírito de 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o "Vocabulário Onomástico", por uma assessoria parlamentar *ad hoc*. Tal assessoria se constituiria de uma pleiade de filólogos de projeção nacional, respeitáveis e respeitados escolhidos pelo preclaro mestre, o Sr. Professor Antenor Nascentes, a quem caberia a direção e orientação dos trabalhos.

Seria desejável que a esse grupo de especialistas, em que se representariam as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de novo sistema ortográfico que substitua o que, adotado em Lisboa, em 1945, não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

O documento elaborado por essa Comissão seria, então, apreciado por este órgão técnico, que nele se basearia para apresentar, coletivamente, o seu substitutivo ao Projeto 504-67; ou, melhor ainda, que, em vez de uma decisão unilateral se chegue, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acordo entre Brasil e Portugal. Seria um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade luso-brasileira.

II — VOTO DO RELATOR

Nosso parecer, afinal, é que somente após o pronunciamento da Comissão escolhida e presidida pelo Sr. Prof. Antenor Nascentes voltemos ao assunto e decidamos em definitivo sobre o caminho a seguir.

Sala da Comissão, de 1970. — Dep. Euripedes Cardoso de Menezes, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1971, presentes os Srs. Euripedes Cardoso de Menezes, J. G. de Araújo Jorge, Ildélio Martins, Gastão Müller, Maurício Toledo, Osnelli Martinelli, Ary

de Lima, Stelio Maroja, Nadyr Rossetti, Daso Coimbra, Francisco Amaral, Bezerra de Norões, Jarmund Nasser, Nery Novaes, Alcir Pimenta, Moacyr Chiesse, Oceano Carleial, Plínio Salgado e Manoel de Almeida, apreciando o Projeto nº 504-67, do Senhor Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" opinou, unânime, pelo Substitutivo anexo, nos termos do parecer do Relator, Sr. Euripedes Cardoso de Menezes.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1971. — Plínio Salgado, no exercício da Presidência. — Euripedes Cardoso de Menezes, Relator.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO Nº 504-67, ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, parágrafo 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. 3º da Convenção Ortográfica, celebrada a 29 de dezembro de 1943, entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra "e" e na letra "o" da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra "e" e a letra "o", exceção feita da forma *pôde*, que se acentuará por oposição a *pode*; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocabúlos derivados em que figura o sufixo *mente* ou sufixos iniciados por "z".

Art. 2º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em

vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1971. — *Plínio Salgado*, no exercício da presidência. — *Euripedes Cardoso de Menezes*, Relator.

VOTO OFERECIDO PELO
SR. BRITO VELHO

Solicitei vista do Projeto, a fim de possibilitar algumas diligências que se me afiguram indispensáveis, sob pena de fazermos obra imperfeita e, o que é mais, submeter o Poder Legislativo a severas críticas, partidas de letores culturais realmente qualificados.

Com efeito, o problema da ortografia é assunto que exige, para sua devida abordagem, conhecimentos especializados que não se integram no campo cultural da média dos representantes do povo, mesmo dos que compõem esta Comissão.

Dando como aceitável a idéia de que o atual sistema ortográfico comporte maior simplificação, no que tange à acentuação, indiscutível é que somente os sabedores, isto é, os linguistas e os filólogos, poderão opinar sobre dois pontos capitais: qual a nova reforma a ser feita e qual o momento oportuno, de vez que sendo nossa a língua portuguesa, não é ela apenas nossa, pois que comum a todo o "mundo que o português criou".

Além disso, salta aos olhos, já ao mais superficial exame, que, adotada a proposição do estimado colega Deputado Alceu de Carvalho, criariam-se, de logo, dificuldades para a correta leitura de certas palavras, pela imensa maioria dos que falam e escrevem o vernáculo.

Exemplo, entre tantos, altamente significativos: a cidade do autor do Projeto — Birigüi — passaria, fatalmente, a ter designação que haveria de ferir os ouvidos sensíveis de seus habitantes: Birigui, pois a ausência de trema não permitiria, aos não iniciados, imaginar a existência do hiato e a conseqüente pronúncia do "u".

Assim sendo, solicito seja remetido o Projeto ao Conselho Federal de Cultura e à Academia Brasileira de Filologia, pedindo-lhes que nos enviem, com a possível presteza, parecer fundamentado e sugestões concretas sobre a matéria.

Sala da Comissão, 1 de outubro de 1967. — Deputado *Britto Velho*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Brasília, 27 de maio de 1971

Ofício nº 44-71

Senhor Presidente:

Atendendo ao aprovaço por esta Comissão em sua reunião de hoje, tenho a honra de requerer a Vossa Excelência audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Substitutivo em anexo, referente ao Projeto nº 504-67, do Sr. Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa"

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu protesto de estima e consideração. — *Euripedes Cardoso de Menezes*, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitutivo apresentado ao Projeto
Nº 504-67

I — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A requerimento do Deputado Alceu Gasparini, aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 27 de maio último, retorna a esta Comissão o presente projeto, a fim de que este órgão se pronuncie quanto ao aspecto constitucional do Substitutivo oferecido pelo Senhor Euripedes Cardoso de Menezes.

Considerando que se trata de matéria que já foi submetida a apreciação desta Comissão, e tida como constitucional e jurídica, e não tendo os dois artigos do Substitutivo, de números 2º e 3º, alterado substancialmente o projeto original, do Deputado Alceu de Carvalho, sou pela manutenção do parecer anterior da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo ora em exame.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1971. — *J. G. de Araújo Jorge*, Relator.

II — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária, realiza-

da em 17-11-71, opinou, contra o voto dos Senhores Luiz Braz, José Sally, Severo Eulálio, Laerte Vieira, José Bonifácio, Lysaneas Maciel, e Airon Rios, pela constitucionalidade e juridicidade do Substituto da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 504-67, nos termos do parecer do Relator. Os Senhores Lysaneas Maciel e Airon Rios votaram com restrições. O Senhor Luiz Braz apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputado: José Bonifácio, Presidente, J.G. de Araújo Jorge, Airon Rios, Altair Chagas, Célio Borja, Dib Cherm, Elcio Alvares, Ferreira do Amaral, João Linhares, José Alves, José Sally, Laerte Vieira, Lysaneas Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Ruy D'Almeida Barbosa, Severo Eulálio, Sylvio Abreu, Túlio Vargas e Ubaldo Baréb.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — José Bonifácio, Presidente — J. G. de Araújo Jorge, Relator.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ BRAZ

Visa a proposição em exame, da autoria do nobre Deputado Alceu de Carvalho, alterar o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955.

O Projeto teve sua tramitação encerrada no fim da Legislatura passada, e, por força de requerimento do nobre Deputado Eurípides Cardoso de Menezes, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, foi, na forma regimental desarquivado para novo exame dos órgãos técnicos desta Casa.

Ao Projeto original o novo relator ofereceu Substitutivo baseado nos seguintes termos:

Substitutivo ao Projeto 504-67

Art. 1º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra *e* e na letra *o* silaba tônica das palavras homógrafas de outras em

que são abertas a letra *e* e a letra *o*, exceção feita da forma *pôde*, que se acentuara por oposição a *pode*; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a silaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o prefixo *mente* ou sufixos iniciados em *letra z*.

Art. 2º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei

Art. 4º Esta Lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação."

Quando da discussão da matéria na Comissão de Educação e Cultura, foi deferida nova audiência à Comissão de Constituição e Justiça, para examinar os aspectos constitucional e jurídico da proposição e naturalmente do substitutivo apresentado.

Nesta Comissão o nobre Deputado J. G. Araújo Jorge ofereceu parecer sucinto concluindo que o projeto é constitucional e jurídico.

Depois de amplos debates, resolvemos pedir Vista da matéria a fim de melhor exame e para solicitar audiência dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação e Cultura.

Cumpridas essas duas providências, cumpre-nos oferecer o nosso voto em separado.

Pelo Decreto Legislativo nº 9, de 29 de dezembro de 1957, foi aprovado o texto da Convenção ortográfica, firmado entre Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa.

No artigo III da mencionada Convenção está expresso:

"Art. III — De harmonia com o espírito desta Convenção, nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois governos, sem prévio acôrdo com o outro, depois de ouvidas as duas Academias". (O grifo é nosso).

Por outro lado, o artigo IV estabelece que a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa são declarados órgãos consultivos de seus Governos, em matéria ortográfica.

Logo, o projeto, em exame ferindo normas previstas em lei e violando cláusulas expressamente estabelecidas em Convenção Internacional, é manifestamente injurídico e como tal deve ser declarado.

Acresce, ainda, que sob o ângulo constitucional a proposição original e seu substitutivo violam as disposições constitucionais previstas nos artigos 81, item X, e 44, item I, da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969.

Diz o artigo 81, item X — Compete privativamente ao Presidente da República — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Por outro lado, estabelece o artigo 44, item I:

E' da competência exclusiva do Congresso Nacional — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República (O grifo é nosso).

No nosso entendimento, provadas as necessidades de modificações no sistema ortográfico, os dois governos, em nível de Estado, ouvidas as duas Academias, subscreve novo acórdão, retificando e ratificando as Convenções de 1943 e 1957, para posterior *referendum* do Congresso Nacional.

Nenhuma providência cabe, portanto, ao Legislativo com relação à matéria, em virtude de preceito constitucional e de normas internacionais vigentes.

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade é o nosso voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de outubro de 1971. — *Luiz Braz*.

OF. N.º 13, DE 1971, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 12 de maio de 1971.

G-DAI-DCInt-DEOC13-540.232 — 640.232 (88).

Parecer da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências

de Lisboa ao Projeto de Reforma Ortográfica.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado no Palácio Itamaraty, no dia 23 de abril do corrente ano, um Parecer Conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, sobre o Projeto n.º 504-67, de reforma ortográfica.

2. A assinatura do Parecer Conjunto, feita em conformidade com as disposições do artigo III da Convenção Ortográfica assinada em 29 de dezembro de 1943, entre o Brasil e Portugal, e que dispõe sobre as modificações oficiais na ortografia adotada nos dois países, virá agora, portanto, facilitar a adoção das medidas legislativas necessárias à reguamentação definitiva da matéria.

3. Nessas condições, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em anexo, cópias autenticadas do texto do Parecer Conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Jorge de Carvalho e Silva* — Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

PARECER CONJUNTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS E DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

A Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em exato cumprimento da missão que lhes confere a Convenção de 29 de dezembro de 1943,

Resolvem em parecer conjunto — que incorpora o de ambas as doulas Comissões por elas designadas — aprovar e, conseqüentemente, recomendar à alta consideração dos respectivos Governos, na forma da Convenção invocada, o Projeto em anexo parte integrante deste Termo.

Encarecem, outrossim, a circunstância e realizar-se a cerimônia da assinatura no Palácio Itamaraty, em Brasília, no dia reciprocamente consagrado à Comunidade Luso-Brasileira, para maior realce de seus valores perenes, ligados ao esplendor e à unidade da Língua Portuguesa. — *Austregésilo de Athayde*. — *Pedro Calmon*. — *Herculano Amorim Ferreira*.

ACADEMIA BRASILEIRA DE
LETRAS

Parecer ao Projeto nº 504-67, que altera o art. 1º da Lei nº 2.621, de 21 de outubro de 1955.

1 — O projeto propõe a supressão do trema do hiato átono, para que se escreva *saudade* e não *saüdade*. A Academia Brasileira de Letras já havia concordado com essa supressão, ao aprovar o *Vocabulário Resumido* de 1947, que resultara do Acôrdo Inter-Acadêmico de 1945. Não vê razão para alterar um ponto de vista enunciado naquela ocasião. Concorde com o parecer subscrito pelo eminente mestre Antenor Nascentes e outros, no ofício remetido ao Deputado Eurípedes Cardoso de Meneses.

2 — A eliminação do acento diferencial no *e* e no *o* fechados, nas homônimas das palavras que estão em homografia com outras, em que são abertos êsse *e* e êsse *o* (*enredo*, *almoço*, apesar de *enredo*, *almoço*, dos verbos *enredar* e *almoçar*, atribuindo-se exceção para *pôde*, que levará acento pela oposição a *pode*. São grafias aceitas também no *Vocabulário Resumido* de 1947, resultado do Acôrdo Inter-Acadêmico de 1945, o que vale dizer que já teve o parecer favorável da Academia na aprovação do Acôrdo Inter-Acadêmico e do *Vocabulário Resumido* de 1947. A exceção *pôde*, forma do pretérito perfeito do indicativo, por causa de *pode*, do presente do indicativo (ambos do verbo poder) já figuram no *Vocabulário Resumido* de 1947, aprovado pela Academia Brasileira de Letras. A diferenciação de homófonos em consequência de vocábulos praticamente sem uso deixaria a impressão de uma espécie de bizantinismo, nas pessoas que desconhecem os vocábulos, como no caso de *almoço*, substantivo ou verbo, de prosódia nem sempre distinta, ou *enredo*, substantivo e verbo. O *Vocabulário Resumido* já havia fugido a êsse bizantinismo, inclusive no trabalho de simplificação, no evitar sinais que mais confundem do que elucidam e esclarecem. É excelente, mais uma vez, o comentário de Antenor Nascentes e que vem confirmar, no caso, o acôrdo do *Vocabulário Resumido*, aprovado pela Comissão Inter-Acadêmica.

3 — Supressão do acento circunflexo nos advérbios em *mente* e nos derivados em que figuram sufixos

precedidos do enfixo *z* (*zada*, *zeiro*, *zinho*, *zista*, *zito*, *zona*, *zono*, *zudo*, etc.). Embora figurasse essa medida no Decreto-lei nº 292, de 1938 e no 1º Simpósio Luso-Brasileiro Sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, reunido em Coimbra, em 1967, mas não figurando no *Pequeno Vocabulário* de 1943, nem no *Vocabulário Resumido*, entendemos que, embora não haja impugnação no sentido de uma reforma simplificadora, seria de cortesia consultar inicialmente a Academia das Ciências de Lisboa, para ver se ela encontra razões para a impugnação da medida, no alto propósito de atender aos interesses gerais do idioma e da unidade ortográfica.

A Comissão: — Pedro Calmon. — Josué Montello. — Afrânio Coutinho. — Aurélio Buarque de Hollanda. — Barbosa Lima Sobrinho.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE
LISBOA

PARECER

A Academia designada pela Academia das Ciências de Lisboa na sua Assembléia Plenária de 5 de novembro de 1970, a fim de, em contacto com uma Comissão análoga a designar pela Academia Brasileira de Letras, "considerar as simplificações preconizadas no Projeto 504-67, apresentado pelo Deputado Alceu de Carvalho na Câmara dos Deputados do Brasil, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos atos relativos à ortografia, emanados de entidades oficiais assim brasileiras como portuguesas", convidada a pronunciar-se, desde já, sobre as três únicas alterações a que se refere o Projeto do Deputado brasileiro, emite o parecer seguinte:

1. Quanto à supressão do trema nos hiatos átonos (*saudade*, *abaular*, não *saüdade*, *abaülar*), uma vez que esta simplificação ortográfica já fazia parte do Acôrdo Inter-Acadêmico de 1945 e está desde êsse ano em vigor em Portugal, a Comissão não tem senão que se congratular com a proposta agora feita na Câmara dos Deputados do Brasil e que, a ser aceita, unificará neste ponto concreto as duas ortografias.

2. No que se refere à eliminação do acento circunflexo diferencial no *e* e no *o* fechados em palavras ho-

mógrafas de outras em que êsse *e* e *o* são abertos (por exemplo, *enredo*, *almoço*), com excepção da forma *pôde*, que leva acento por opposição a *pode*: tratando-se de um caso perfeitamente paralelo ao anterior, a Comissão não poderá senão regozijar-se se também neste aspecto a aceitação do Projeto conduzir à uniformização da grafia brasileira com a grafia já actualmente em vigor em Portugal.

3. Quanto à dispensa do emprêgo do centio circunflexo ou do acento grave com que se assinala, tanto na ortografia actualmente em vigor no Brasil como na que foi oficialmente adoptada em Portugal a partir de 1945, a sílaba subtónica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo *mente* ou sufixos iniciados por *z* (*sófregamente*, *sòmente*, *sozinho* e não *sôfregamente*, *sòmemente*, *sòzinho*): esta Comissão, de acôrdo com a Comissão de filólogos brasileiros presidida pelo Professor Antenor Nascentes e consultada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados do Brasil, considera que essa dispensa corresponde a uma tendência simplificadora que não está muito generalizada como é admitida sem dificuldade em Portugal pela maioria das pessoas cultas e competentes. Concorda, portanto, também neste ponto, com a proposta feita no Projeto apresentado pelo Deputado Alceu de Carvalho e decide comunicar essa concordância à Academia Brasileira de Letras, correspondendo dêste modo à consulta que por esta lhe foi dirigida. Caso a alteração venha a ser adoptada na ortografia oficial brasileira, propõe-se a Comissão Portuguesa solicitar, o mais urgentemente que lhe fôr possível, pelas vias competentes, que ela também seja introduzida na ortografia oficialmente adoptada em Portugal.

Antes de encerrar êste Parecer, não quer esta Comissão deixar de afirmar que, na sua opinião e propósito, esta sua intervenção deve ser considerada apenas como um primeiro passo, de alcance ainda limitado, no âmbito de diligências que desejaria ver rapidamente intensificadas e ampliadas, sob a forma de uma estreita colaboração entre as duas Academias, no sentido de se atingir a simplificação e unificação ortográficas, há tanto tempo desejadas e tão necessárias, e pelas quais, depois da

iniciativa tomada na Câmara dos Deputados do Brasil, parece, agora mais do que nunca, possível realizar um esforço conjunto com probalidades de o ver alcançar resultados positivos.

Lisboa, 27 de janeiro de 1971. —
A Comissão. — *Gustavo Cordeiro Ramos*. — *Jacinto do Prado Coelho*. — *Lufe F. Lindley Cintra*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Brasília, em 7 de junho de 1971.
Of. nº 52-71.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião realizada em 3 de junho de 1971, solicito a V. Exa. que os Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores se manifestem sôbre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, ao Projeto nº 504-67, do Sr. Alceu de Carvalho, que "Altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu protesto de estima e consideração. —
José Bonifácio, Presidente.

S. Nº G — SRC — DA — DCI Int
— DEOC-24-540.232, DO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 215, de 18 de julho último, no qual Vossa Excelência solicita o parecer do Itamaraty sôbre o Projeto nº 504-67, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelesce o sistema ortográfico do *Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*" e sôbre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que no dia 23 de abril do corrente ano, foi assinado, no Palácio do Itamaraty, na minha presença e do Senhor Embaixador de Portugal, pelo Professor Pedro Calmon, Presidente da Comissão Orto-

gráfica da Academia Brasileira de Letras, e pelo Professor Herculano de Amorim Ferreira, Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, parecer conjunto pelo qual as duas Academias aprovam e recomendam a adoção do que se contém no Projeto nº 504-67, de iniciativa do Deputado Alceu de Carvalho. Dessa forma, — cumpriu-se o que determina, em seus artigos III e IV, a Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa em 29 de dezembro de 1943 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 9, de 1 de junho de 1957.

3. Pelo ofício nº G-DAI — DCInt — DEOC — 13-540.232, de 12 de maio último, encaminhei a Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a documentação relativa à assinatura do parecer conjunto.

4. Quanto ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 504-67, verifico que o seu art. 1º reproduz, com outras palavras, o que se contém no art. 1º do Projeto, e que foi objeto de aprovação das duas Academias.

5. Quanto ao art. 2º, escape à competência do Itamaraty opinar sobre se cabe ao Governo fixar tarefas, com prazos para serem cumpridas, à Academia Brasileira de Letras.

6. Quanto ao art. 3º do Substitutivo, não há no parecer conjunto aprovado pelas duas Academias qualquer indicação de data para o cumprimento das reformas que nêles se contemplam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Mário Gibson Barbosa*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Brasília, 16 de outubro de 1967.

Ofício nº 117.

Senhor Presidente:

Atendendo ao aprovado unânime-mente por esta Comissão em sua 21ª reunião ordinária realizada em 11 do corrente, em face de requerimento formulado pelo Deputado Britto Velho, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que sejam ouvidos o Conselho Federal de Cultura e a

Academia Brasileira de Filosofia sobre o Projeto nº 504-67, do Senhor Alceu de Carvalho, que "altera o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955 que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", pedindo-lhes nos enviem, com a máxima urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas a respeito da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Braga Ramos*, Presidente.

PARECERES ANEXOS

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Comissão de Legislação e Normas
Processo nº 43.623-67 — Proposta para unificação da ortografia portuguesa.

1. O exame da proposta para unificação da ortografia portuguesa, resultante do I Seminário Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, foi objeto, neste Conselho, de penetrantes estudos, quer da Câmara de Letras, quer da Câmara de Ciências Humanas, concluindo-se o debate da matéria pela apresentação de proposta transaccional, aprovada pelo plenário.

2. Parece, assim, pelo menos nesta fase, esgotado o debate do assunto no Conselho, dentro dos seus aspectos lingüísticos, literário e sociológico.

3. Solicitou, no entanto, o Presidente do Conselho, em despacho de 15 do mês passado, manifestação da Comissão de Legislação e Normas sobre os aspectos jurídicos do problema, de maneira a que o Conselho fique informado sobre qual é o estado da questão, observado do ponto de vista do direito aplicável.

4. Para bom entendimento da matéria é necessário um ligeiro retrospecto da sua evolução, excluídos da matéria é necessário um ligeiro retrospecto da sua evolução, excluídos os pontos que não interessam diretamente à aplicação das normas jurídicas.

5. No ano de 1931 ocorreu o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sobre a questão

ortográfica da língua comum, sendo aquela instituição representada pelo seu Presidente, Fernando Magalhães, e a outra pelo embaixador de Portugal no Brasil, Duarte Leite.

6. O acôrdo de 1931, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo Decreto nº 20.108 do Governo Provisório, expedido a 15 de junho daquele ano, o qual admitiu nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino, a ortografia aprovada pelas duas Academias, e tornou obrigatória a mesma ortografia no *Diário Oficial* e nas demais publicações oficiais.

7. Em 1932 a Academia Brasileira publicou seu Vocabulário Ortográfico, que obedecia às normas do acôrdo. Em consequência, o Governo Brasileiro expediu o Decreto nº 22.028, de 2 de agosto de 1933, o qual já não mais admitia, apenas, senão que tornava obrigatória a ortografia resultante do acôrdo e constante do Vocabulário, nos documentos públicos e no ensino do país.

8. Em atos posteriores, que são os Decretos-leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de janeiro de 1943, o Governo do Estado Novo dispôs ainda sobre o assunto; no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo de 1931, mas introduzindo-lhe algumas modificações; no segundo, reiterando ainda a vigência do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro Vocabulário "que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931". Depreende-se daí que em 1943 o Governo não considerava mais definitivo o Vocabulário de 1932, da Academia Brasileira. Como se vê, apesar das enfáticas declarações, nada havia de fixo, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam engajado em nenhuma obrigação internacional formalizada; as duas Academias haviam estabelecido certas regras, que o nosso Governo, ora considerava obrigatórias, ora modificava em decretos e não considerava definitivas.

9. A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro — êste representado pelo nosso embaixador em Lisboa, João Neves da Fontoura — Convenção essa que estabeleceu oficialmente a intervenção da Academia Brasileira de Letras e da Academia de Ciências de Lisboa, por

acôrdo entre ambas, para fixação da ortografia da língua comum.

10. A referida Convenção foi promulgada, no Brasil, pelo Decreto número 14.533, de 18 de janeiro de 1944, sendo de notar-se que o ato promulgatório foi um simples decreto, e não decreto-lei. Esta observação importa, pelas razões que adiante serão aduzidas.

11. Em 1945, no cumprimento já então da Convenção de 1943, acima referida, o Governo brasileiro decidiu credenciar como seus representantes, a um grupo de acadêmicos, delegados da Academia Brasileira, composto de Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o filólogo Sá Nunes, delegação essa que, em conjunto com representantes da Academia de Ciências de Lisboa, levaram a termo a Conferência Interacadêmica, que assinou as conclusões para a unificação ortográfica, na capital portuguesa.

12. A 5 de dezembro de 1945, o Presidente José Linhares baixou o Decreto-lei nº 8.286, que aprovou o acôrdo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos da Conferência Interacadêmica de Lisboa, acôrdo que foi publicado em anexo ao mesmo decreto-lei. Voltaremos, adiante a êste ponto.

13. A 20 de julho de 1948, o Presidente Eurico Dutra enviou mensagem ao Congresso Nacional, precedida de exposição de motivos, do Ministro das Relações Exteriores, na qual era pedida a aprovação, pelo mesmo Congresso, do "texto da Convenção Ortográfica, entre Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, a 29 de dezembro de 1943".

14. A exposição de motivos sustentava a necessidade da manifestação do Congresso sobre a matéria, porque, dizia, a promulgação da Convenção por simples decreto, e não por decreto-lei, não implicava em ratificação do Poder Legislativo, como exigia a Constituição de 1937, no seu artigo 74.

15. Acontece, porém, que a mensagem presidencial de 1948 também incorria em equívoco. Com efeito, o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica, mas fixava, apenas, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acôrdo a ser feito pelas duas Academias. Em outras palavras, nenhuma regra de-

güística era ali fixada; somente se tratou de regras diplomáticas e jurídicas.

16. Por isto mesmo, não houve prejuízo em que a mensagem de 1948, no seu andamento, acabasse sendo transformada pelo Congresso em um projeto de lei que continha duas disposições: a primeira revogava o Decreto-lei nº 8.286, já referido, que aprovava

acôrdo de 1945; a segunda restabelecia o sistema ortográfico de 1943, consubstanciado nas instruções da Academia Brasileira e no Vocabulário da mesma Academia, editado em 1932, também já referido. Dêste projeto resultou a Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que tem o seguinte texto: "Art. 1º — E' restabelecido o sistema ortográfico do Primeiro Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras Artigo 2º

O sistema referido no artigo anterior, vigorará até que seja dado cumprimento ao artigo II da Convenção assinada em Lisboa entre o Brasil e Portugal, a 29 de dezembro de 1943. Art. 3º — E' revogado o Decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945

17. Em face dêste texto legal, chegamos às seguintes observações: a) a convenção de 1943, aplicada expressamente pela Lei nº 2.063, adquiriu a ratificação legislativa que lhe faltava, e acha-se em pleno vigor; b) os resultados da Conferência Interacadêmica de 1945, reconhecidas pelo decreto-lei daquele ano, desapareceram pela revogação expressa do mesmo decreto-lei.

Convém não esquecer, também, que o decreto-lei referido, (que era lei e não só decreto) teria por sua vez validade a Convenção de 1943.

18. O ponto básico de ambos os diplomas está em que a fixação das regras para a unificação ortográfica entre Brasil e Portugal deve ser levada a efeito por acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa. Pela Convenção (art. 2º) o regime ortográfico da Língua Portuguesa, resultará obrigatoriamente do acôrdo entre as duas instituições e nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser tomada por qualquer dos dois Governos, sem que sejam ouvidas as duas Academias. Discutiu-se no Congresso a validade desta disposição, sob o pretexto que ela limitaria a ação legislativa do po-

der competente. As dúvidas suscitadas são improcedentes e a matéria é amplamente conhecida em Direito Internacional. De certa forma, toda obrigação internacional importa em limitação de competência interna, e por isto mesmo é que o Legislativo é chamado a se pronunciar sobre os atos internacionais. Uma vez que os aprove, a limitação está criada, no plano do Direito Internacional e também do Direito interno, segundo os melhores princípios expressos na fórmula clássica *Pacta sunt Servanda*. Podia-se discutir o assunto, se não tivesse havido a ratificação legislativa, dada pela Lei nº 2.623, de 1955.

19. Cumpre, assim, observar e praticar o artigo 2º da Convenção de 1943, que vigora entre os dois países.

20. Parece-nos que isto só poderá ser feito, mediante um acôrdo específico entre as duas Academias, o qual deverá ter a flexibilidade necessária, para poder ser aprovado conscientemente pelos dois Governos e aplicado sem relutância nem prejuízo pelos dois povos.

21. Chego, assim, em face da lei e do tratado aplicáveis, as mesmas conclusões a que chegou, a Câmara de Letras, pelo parecer do eminente Conselheiro Cassiano Ricardo.

22. Nada impede, porém, e seria mesmo conveniente, que a Academia Brasileira de Letras pedisse, para o seu trabalho, a colaboração especializada da Academia Brasileira de Filologia.

Rio, 18 de outubro de 1967. — Afonso Arinos, Relator.

AVISO Nº 287-Br., DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 10 de maio de 1968.

Senhor Primeiro Secretario:

Atendendo aos termos do Ofício nº 4 043, de 1967, de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia dos esclarecimentos prestados pela Academia Brasileira de Filologia, em resposta ao Projeto de Lei nº 504-67, do Senhor Deputado Alceu de Carvalho.

Sirvo-me da oportunidade para renovar as expressões de sincero apreço. — Tarso Dutra.

ACADEMIA BRASILEIRA DE
FILOLOGIA

Exma. Sra. Silvia Bastos Tigre:

Respeitosas saudações.

Solicitou o ilustre Gen. Umberto Peregrino, M.D. Diretor do I.N.L., em documento de 29 de dezembro de 1967, o pronunciamento técnico da Academia Brasileira de Filologia acerca do acôrdo ortográfico luso-brasileiro proposto na Câmara dos Deputados pelo distinguido parlamentar Sr. Alceu de Carvalho. Pediu-me ainda encaminhasse a resposta a V. Exa., como Assessora do MEC para assuntos parlamentares.

Não acudi antes ao seu desejo, porque a Academia se achava no seu recesso de verão.

Já agora respondo dizendo que a Academia encarece a conveniência dêsse acôrdo, mas insiste na necessidade de se tomarem as seguintes resoluções:

a) supressão das consoantes mudas indicativas de abertura da vogal anterior. Não mais "acção", "director", "adoptar", mas "ação", "diretor", "adotar". As consoantes lábeis serão conservadas por quem as proferir "dicção", "adaptar", "acessório", ou "dição", "adatar", "acessório";

b) supressão dos circunflexos diacríticos dos homógrafos fechados: "o começo", "um almoço", como "eu começo", "eu almoço". Algumas exceções seriam admitidas.

A Academia não é contrária ao sistema de acentuação silábica que se vem praticando. Espera que seja mantido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. a segurança de minha estima e admiração — *Cândido Jucá Filho*, Presidente da A.B.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Ofício nº 66-70

Brasília, 6 de maio de 1970.

Senhor Professor:

A 6 do mês corrente aprovou a Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade, o parecer que apresentei ao Projeto 504-67, do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, de cujo texto tem V. Exa. conhecimento.

Naquele parecer, de que lhe dei cópia, sugeri a apresentação de um substitutivo cujo anteprojeto, no espírito do 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o Vocabulário Onomástico, por uma assessoria parlamentar especial, constituída por uma comissão de filólogos escolhida e presidida por V. Exa.

Disse mais que seria desejável que a êsse grupo de especialistas, em que seriam representadas as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de nôvo sistema ortográfico que substitua o que adotado na capital portuguesa em 1945 não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

Conveniente, outrossim, que se pudesse chegar, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a nôvo e definitivo acôrdo entre Brasil e Portugal dando-se, destarte, mais um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade luso-brasileira.

Todavia, só decidiremos em definitivo sobre o caminho a seguir após o pronunciamento da comissão presidida por V. Exa.

Assim resolvendo, teve em mira a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados prestar a V. Exa. Sr. Professor, a homenagem a que faz jus pela sua indiscutível e indiscutida competência, bem como pelos relevantísimos e inestimáveis serviços prestados por V. Exa. à Pátria estremecida, aos quais se acrescentara mais êste, de imensa repercussão no tempo e no espaço.

Agradecendo, sensibilizado, a sua honrosa aquiescência ao nosso convite, subscrevo-me mui atenciosamente.

De V. Exa. amigo e admirador.
Eurípides Cardoso de Menezes Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Exmo. Sr. Deputado Eurípides Cardoso de Menezes:

Agradeço a confiança que em mim depositou a Câmara dos Deputados do meu País, ao confiar-me a incumbência de apontar à Comissão de Educação dêsse órgão legislativo "o caminho a seguir" na elaboração do subs-

titutivo ao Projeto nº 504-67, o que, nos termos do Parecer do Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, que o relatou na Comissão de Educação, se baseara no "pronunciamento de Comissão escolhida e presidida" pelo autor destas linhas, a quem também se conferiu a desvanecedora função de "orientar" essa assessoria parlamentar, para o fim constituída.

O Projeto 504-67 propõe a supressão do trema no hiato átono (*saudade, vaidade, abaular*, e não *saüdade, vaüdade, abaülar*); a eliminação do acento circunflexo diferencial no *e* e no *o* da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse *e* e esse *o* (*enredo, almoço*, apesar de *enredo, almoço*, dos verbos *enredar* e *almoçar* abrindo-se exceção para *pode*, que levará acento, pela oposição a *pode*); a dispensa do acento circunflexo e do grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados através do sufixo *mente* ou dos iniciados por *z*, quando, respectivamente, o primeiro se grafa com acento circunflexo ou agudo (*trêfegamente, dendezeiro, somente, sozinho*, apesar de *tráfego, dendê, só*). Essas três alterações correspondem ao propósito simplificador da acentuação gráfica, hoje transformado em consenso, tanto no Brasil como em Portugal, e documentado em parecer do Conselho Federal de Educação.

A supressão do trema nos hiatos átonos já fôra preconizada no Decreto-lei nº 292, de 23 de fevereiro de 1938, consagrada tanto no Vocabulário Ortográfico da Academia das Ciências de Lisboa (1940) e no Pequeno Vocabulário da Academia Brasileira de Letras, nele baseado, como no Vocabulário Ortográfico Resumido texto de 1947, idêntico no Brasil e em Portugal, além de recomendada no I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, reunido em Coimbra, em 1967. A pronúncia que esse acento pretende indicar está longe de ser geral em qualquer dos países de língua portuguesa. Deixa de acolhê-lo o próprio Pequeno Vocabulário, embora no formulário que o precede considere "licito" o emprêgo desse trema, naturalmente em consabidos casos particulares.

A eliminação do acento diferencial no *e* e no *o* fechados, nas homônimas indicadas, também figura no Decreto-

lei nº 292, no Vocabulário Ortográfico Resumido correspondente à Conferência Interacadêmica de Lisboa, e vem recomendada no documento emanado do I Simpósio de 1967. Visa essa notação diacrítica a diferença: homógrafos heterofônicos nas oposições tonológicas ocorrentes entre *e* fechado e *e* aberto, como entre *o* *fechado* e *o* *aberto*. Essa distinção pelo timbre por si mesma se efetua, por intermédio do contexto, que nunca deixou de estabelecer a necessária distinção entre os homônimos perfeitos, embora se profiram idênticamente. Como se não bastasse, a coerente aplicação dessa norma conduz a bizantinismos inesperados, como o de ser alguém obrigado a escrever, de uma hora para outra, *môça, nôvo, nêle, estêve*, quando informado da existência de *moça, do* verbo *moçar, novo, do* verbo *novar, esteve, do* verbo *estevar, e nele, arroz com casca na* Costa do Malabar.

A dispensa do circunflexo e do grave, indicadores de acento secundário pela forma que o Projeto 504-67 menciona, recomenda-se no Decreto-lei nº 292, de 1938, e no I Simpósio, de 1967, mas deixa de contemplar-se, já no Vocabulário da Academia das Ciências de Lisboa, publicado em 1940, já no Pequeno Vocabulário, de 1943, já nos vocabulários oficiais das duas Academias, publicados em 1947, nos quais se compaginam as decisões firmadas na Conferência Interacadêmica de 1945. Corresponde, por certo, ao razoável empenho simplificador do Projeto 504-67, que encontra eco no parecer de várias pessoas competentes e na geral tendência da opinião pública.

Aceitaríamos a supressão do trema e a eliminação do circunflexo diferencial, nos termos do Projeto 504. Decorrem ambas as alterações de sólidos fundamentos técnicos e de boas razões legislativas. Concordaríamos também com a modificação que atinge o circunflexo e o grave em determinadas subtônicas, caso fôsse igualmente proposta pelas duas instituições que, no Brasil e em Portugal, devem entender-se, para a devida orientação, quanto à ortografia da língua portuguesa.

Convém citar esse dispositivo básico com força de lei. Figura na Convenção Luso-Brasileira, de 1943, em cujos termos se promoveu a reunião da Conferência Interacadêmica de 1945, com as decisões codificadas no

Vocabulário Ortográfico Resumido, saídos ao mesmo tempo de prelos oficiais no Brasil e em Portugal. Diz o seguinte: "De harmonia com o espírito desta convenção, nenhuma providência legislativa ou regulamentar sobre matéria ortográfica deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois governos, sem prévio acôrdo, depois de ouvidas as duas Academias".

Ora, sem sair do que se contém no brilhante Parecer do Deputado Eurípides Cardoso de Menezes ao Projeto do Deputado Alceu de Carvalho, patenteia-se a necessidade e a conveniência de levar na devida conta os pronunciamentos da Academia Brasileira de Letras, da Academia das Ciências de Lisboa e dos dois governos em causa, por intermédio da Convenção Luso-Brasileira que regula a matéria. Com isso será possível conser-

var e aprimorar o ideal de simplificação ortográfica, de evidente proveito na alfabetização do povo, além de retomar caminho que, agora, pode conduzir ao exequível empenho de unidade ortográfica.

Assim, somos de parecer que a Comissão de Educação da Câmara Federal elabore o seu substitutivo, depois de ouvidas a Academia Brasileira de Letras, a Academia das Ciências de Lisboa, a Academia Brasileira de Filologia, também mencionada no texto do Parecer nº 504-67, instituições culturais que devem considerar as simplificações preconizadas no citado Projeto, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos atos relativos a ortografia, emanados de entidades oficiais, assim brasileiras como portuguesas. — *Antenor Nascentes — Cândido Jucá Filho.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
29/11/71 05431



Nº 482

Em 29 de novembro de 1971

Arquivado em 29.11.71
[Signature]

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 504-B, de 1967, na Câmara dos Deputados, e 83, de 1971, no Senado) que aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

CLODOMIR MILET
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/mg

CÂMARA DOS DEPUTADOS

8 ABR 1972 01768

Arguense. Em 11.4.72

HL

DIRETORIA DE COMISSÕES PERMANENTES



Nº 20

Em 6 de abril de 1972

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 7 ABRIL 1972

Elias Carmo
1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que aprova alterações na ortografia da língua Portuguesa e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

Neu Braga

Senador NEY BRAGA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/mg



Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências.

Iniciado
18.12.71
59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

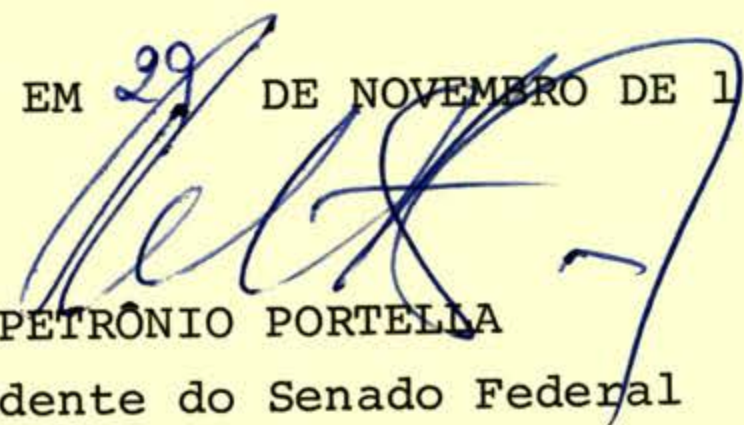
Art. 1º - De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º - A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º - Conceder-se-á às empresas editôras de livros e publicações o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1971


PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

Mensagem n.º 37, de 1972



MENSAGEM Nº 572

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei nº 83/71, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei nº 5.765, de 18 de dezembro de 1971.

Brasília, em 20 de dezembro de 1971.

A handwritten signature in ink, appearing to be "Mário de Almeida", written over a horizontal line.



LEI N.º 5.765, de 18 de dezembro de 1971.

Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.



fl. 2



Art. 3º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1971;
1509 da Independência e 839 da República.

Handwritten signature



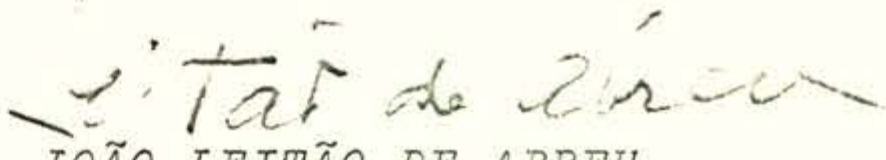
Of. nº 1819 /SAP/71.

Em 20 de dezembro de 1971.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui autógrafos do Projeto de lei nº 83, de 1971, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador NEY BRAGA
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASILIA -DF

PLC-83/71



Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º - A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º - Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 24 de novembro de 1971.

Brasília, 30 de novembro de 1971



Joselina:

peço entregar ao portador o Projeto nº 504/67, a fim de que o Deputado Eurípides Cardoso de Menezes, Presidente desta Comissão, possa mandar tirar cópias de documentos constantes do mencionado processo, os quais deverão ser encaminhados ao Senador Gustavo Capanema, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

Marta Clélia Orico
Secretária

*Entregue em 30/11/71
Flaviano.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília, 30/11/1971



R E C I B O

Declaro que, nesta data, recebi das mãos do Dep. Eurípides Cardoso de Menezes o processo referente ao Projeto nº 504/67, do Sr. Alceu de Carvalho, que será entregue ao Senador Gustavo Capanema, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.


Manoel Moreira da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF/GM/BSB/ 1627 171

Em 19/8/71

De Assessora Parlamentar do Ministério da Educação e Cultura

À Senhora Secretária da Comissão de Educação e Cultura da

Assunto Câmara dos Deputados

Senhora Secretária

Ciente de que se encontra nessa Comissão para ser relatado, o Projeto de Lei nº 504, de 1967, de autoria do Senhor Deputado ALCEU DE CARVALHO, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", tomo a liberdade de enviar a V.S., a título de subsídio para estudo da proposição, o parecer emitido pelo Instituto Nacional do Livro deste Ministério.

Colocando-me ao inteiro dispor da Comissão para qualquer esclarecimento julgado necessário, valho-me do ensejo para apresentar-lhe

cordiais saudações

Sylvia Bastos Tigue
Sylvia Bastos Tigue
Assessor-Chefe

CÓPIA AUTÊNTICA

PROCESSO INL - 1 933/71

Louvo - concordando totalmente - o brilhante parecer assinado pelo professor Ronaldo Menegaz, que tanto tem colaborado, com a sua competência, para a dinamização dos cursos deste Instituto.

Endosso, com particular entusiasmo, a criação de um órgão misto luso-brasileiro de filólogos, conforme foi proposto pelo eminente professor Celso Cunha.

Encaminhe-me, portanto, o presente processo à Assessoria Parlamentar do GM/BSB, desde que nada há a acrescentar, por parte desta diretoria, ao parecer em epígrafe.

Em 10 de agosto de 1 971

As. Maria Alice Barroso
Diretora

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre
Assessor-Chefe

CÓPIA AUTÊNTICA

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Proc. I.N.L. 1 938/71

1. Ao Procolo.

2. Ao Assessor de Cursos, professor Ronaldo Menegaz, solicitando seu minucioso parecer a respeito

Em 12.7.71

As. Maria Alice Barroso
Diretora do Instituto Nacional do Livro

Sra. Diretora

Atendendo a solicitação de V.Sa., apresento parecer sobre o Projeto de Lei nº 504/67.

A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura solicita o parecer da Diretora do Instituto Nacional do Livro sobre o Projeto de Lei nº 504/67 que "Altera o art. 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1 955, que restabelece o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", assim também, sobre o substitutivo proposto pelo Sr. Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes.

Propõe o Projeto de Lei nº 504/67 do Sr. Deputado Alceu de Carvalho que sejam abolidos:

- a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato";
- b) "o acento circunflexo como deferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o", "abre exceção para homônimos pode/pôde".
- c) O acento circunflexo do primeiro elemen

to nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zinho, zito, zona, zorro, zudo, etc.)";

d) "o acento grave nos derivados dessa natureza".

Sem dúvida alguma, essa reforma viria simplificar bastante a ortografia da língua e facilitar o seu aprendizado. Sendo a acentuação gráfica um convencionalismo de que faz uso uma língua para auxílio de sua ortoepia e de sua prósódia, justo é que se acordem os seus usuários sobre o melhor emprêgo desse recurso, evitando que êle venha a complicar mais do que a ajudar. Parece-me, portanto, louvável o Projeto do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, e, no intuito de melhor colaboração, apresento algumas considerações sobre os itens da proposição:

a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato,"

Na realidade não se trata de uma regra, mas sim de uma faculdade concedida pela 12a. regra (que ordena o uso do trema no u que se pronuncia depois do g e do q.) O uso do trema em hiatos tem tido um caráter mais ecdótico do que ortográfico. Ele é empregado quando se tem necessidade de marcar a diérese na dicção de um verso. Assim, Álvaro Júlio da Costa Pimpão, Professor da Universidade de Coimbra, ao preparar uma edição da Lírica de Camões para uso escolar, valeu-se do trema em certas palavras onde existem encontros vocálicos que podem ser pronunciados como hiato ou como ditongo. Seu intuito era mostrar a necessidade de uma prolação das vogas em hiato para se manter a métrica do verso. Assim, ao transcrever o decassílabo "ENQUANTO HOVER NO MUNDO SAUDADE" o ilustre mestre, preocupando-se com a diérese que deve existir em SA - U - DADE, marcou-a com o trema. (ENQUANTO HOVER NO MUNDO SAUDADE). De fato, sem conservar esse hiato, o verso ficaria com uma sílaba a menos, sacrificando-se a estrutura isossilábica do soneto.

O mesmo fez versos como:

"Vi quanta vaidade em nós se encerra"

"nos versos saudosos que escrevia".

Desse modo, julgo que tal emprêgo é mais um problema de ordem ecdótica, de preocupação didática, do que um problema ortográfico. Fora de casos especialíssimos como o visto acima, esse uso do trema não tem sido corrente nem no Brasil, nem

em Portugal.

b) O uso do acento circunflexo para distinguir entre os homógrafos, aquêle que tem o timbre da vogal e e da vogal o diferente na sílaba tônica, isto é aberto ou fechado, parece-nos desnecessário. Se à primeira vista o acento diferencial surge como um eficiente auxiliar da leitura, o que êle representa em dificuldade de aprendizagem supera essa vantagem. Para usá-lo corretamente é necessário possuir uma considerável cultura, com um conhecimento quantitativo de vocabulário de que está muito distante a maioria do povo, ou então, que se memorizem listas intermináveis de homógrafos, com palavras que raramente ou quase nunca são usadas. Na verdade, qual o brasileiro que emprega o verbo AQUELAR ou o substantivo NELE em seu uso diário da língua? E, se os empregasse, não bastaria o contexto em que o vocábulo aparece para se esclarecer logo se se trata do verbo que significa arrumar, dispor, ou se se trata do pronome demonstrativo, ou no caso de NELE se se trata do nome de um arroz da Costa do Malabar ou da contração da preposição em com o pronome êle? A significação exata de uma palavra, em vista da polissemia ou da homonímia, depende do contexto em que essa palavra é usada.

Embora o Senhor Deputado Alceu de Carvalho tenha se referido unicamente ao acento circunflexo como diferencial, opino que o mesmo tratamento seja dado ao acento agudo diferencial que, embora seja usado em menor escala deve ser incluído no mesmo critério. Por exemplo, o contexto deixará claro se estamos nos referindo à forma verbal PARA, ou à preposição PARA, sem termos que acentuar a forma verbal PARA (PÁRA).

c) Parece-nos também dispensável a acentuação gráfica das sílabas subtônicas ou tônicas secundárias. Não vemos razão para manter o acento circunflexo dos adjetivos transformados em advébio pelo acréscimo do sufixo adverbial -mente ou por qualquer sufixo iniciado por z. (-zinho, -zito, -zal, etc)

O mesmo podemos dizer da transformação do acento agudo em grave nas sílabas subtônicas dos derivados feitos por meio do sufixo adverbial -mente ou dos sufixos nominais iniciados por z. O uso do acento gráfico em sílaba subtônica mesmo que essa sílaba seja uma tônica secundária é francamente desnecessária. Atente-se ainda para o puro convencional

lismo da norma atual; por que o acento nesses casos de sílaba subtônica e não em outros?

No entanto, ao emitirmos nosso parecer sobre o assunto, não podemos deixar de opinar, de acordo com o substitutivo do Senhor Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, sobre a necessidade de ser o problema discutido por uma comissão de filólogos brasileiros e portugueses, para que, ao lado das medidas sugeridas pelo Projeto em pauta, outras modificações que porventura tiverem que ser feitas, o sejam logo, a fim de que se elaborem normas tão definitivas quanto possa comportar uma língua em constante evolução.

A criação de um órgão misto luso-brasileiro de filólogos, linguistas e gramáticos, tal como o proposto por Celso Cunha, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ernesto Guerra da Cal, da Universidade de New York e Antônio Machado da Rosa, da Universidade de Wisconsin, no V COLÓQUIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS, realizado em Coimbra em 1967, seria de grande utilidade para o planejamento de uma exata política de fixação do idioma e de manutenção de uma unidade no sistema da língua, para que "se evitem rupturas que venham a impedir a compreensão entre os falantes das diversas áreas". Esse órgão, o Centro de Documentação e Informação da Língua Portuguesa Contemporânea, seria encarregado de acompanhar a evolução da língua e, com bases nas observações, estabelecer normas sobre simplificação, uniformização de nomenclaturas, ensino da língua, etc.

No momento histórico em que o Brasil se projeta no mundo como uma potência, deve se ter em conta que, por trás da irradiação de sua civilização, irá nossa língua tomando posição entre as outras línguas de civilização e, portanto, é necessário que ela seja fixada o quanto fôr possível para que possa ser instrumento maleável e preciso de comunicação de nosso pensamento com o mundo.

Em 19 de julho de 1971

As. Ronaldo Menegaz
Assessor de Cursos do INL

Confere com o original

Sylvia Santos Tigre
Sylvia Santos Tigre
Assessor-Chefe

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 504/67 - altera o art. 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

AUTOR : dep. Alceu de Carvalho

RELATOR : dep. Arruda Câmara

PARECER:

O Projeto altera o artigo 1º da Lei nº 2 623/55, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Na verdade o Projeto simplifica o sistema atual.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a o por.

Na parte final, porém, parece-nos preferível substituir-se a exceção: "abrindo-se exceção ao verbo poder que, no pretérito perfeito, se grafará "pôde", por "voltando-se a grafar o verbo poder no pretérito perfeito, segundo a forma antiga Poude, conforme emenda em anexo.

A dita Comissão de Educação e Cultura dirá a última palavra sobre o assunto.

Brasília, em 31 de agosto de 1967.

ARRUDA CÂMARA - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 504/67

E M E N D A

Substitua-se a parte final do Projeto "abrindo-se exceção ao verbo poder que, no pretérito perfeito, se grafará "pôde", pelo seguinte:

"Voltando-se a grafar o verbo poder no pretérito perfeito, segundo a forma antiga: poude!"

Brasília, em 31 de agosto de 1967.

DJALMA MARINHO - Presidente

ARRUDA CÂMARA - Relator

rf/

Brasília, 30/11/1971

R E C I B O

Declaro que, nesta data, recebi das mãos do Dep. Eurípides Cardoso de Menezes o processo referente ao Projeto nº 504/67, do Sr. Alceu de Carvalho, que será entregue ao Senador Gustavo Capanema, Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.


Manoel Moreira da Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 504-A, de 1967

Altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda; e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em audiência, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, contra os votos dos Srs. José Sally, Severo Eulálio, Larterte Vieira, José Bonifácio, Lisâneas Maciel, Airon Rios e Luiz Braz, que ofereceu voto em separado.

(DO SR. ALCEU DE CARVALHO)

(PROJETO Nº 504, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional, usando de suas atribuições legais, decreta:

O Art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, fica assim redigido:

Art. 1º É restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras, abolindo-se o tremo indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato "observação da 12ª regra de acentuação); o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com

outras em que são abertos êsse "e" e êsse "o" (14ª regra de acentuação); o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.); o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de "sôzinho" só se escreverá "sozinho") abrindo-se exceção ao verbo *poder* que no pretérito perfeito, se grafará "pôde" (13ª regra de acentuação).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Realizou-se há pouco em Portugal um Simpósio da Língua Portuguesa do qual participaram ilustres filólogos, entre os quais o nosso insigne Prof. Dr. Antenor Nascentes. Ficou reconhecido que a ortografia simplificada do Brasil" é ainda *simplificável*. Enquanto o grande filólogo Mário Barreto, afirmava: "Uma ruim grafia é prejudicialíssima à própria língua" — também sentenciava: "Ca muito no coice processional dos discípulos e prosélitos do primeiro foneticista de Portugal (era Gonçalves Viana), temo-nos também empenhado na propaganda da ortografia simples, clara, lógica, a que há de libertar a puerícia da necessidade em que está de fazer o aprendizado tão longo tão tedioso e tão laborioso, das complicações de uma grafia contraracional. A questão da ortografia tem uma importância pedagógica considerável". (Nóvissimos Estudos da Língua Portuguesa", ed. de 1914, págs. 25, 25 e 26).

O trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato é plenamente dispensável. Para que tremar o “i” de “ vaidade ” e o “u” de “ saudade ”? Essas e outras palavras não são melhor pronunciadas pela presença do “trema”. No “u” sonoro depois de “q” ou “g” vai bem e ajuda na melhor prolação do vocábulo. É o caso de “ sagüi ”, de “ Birigüi ”, de “ eloqüente ”, etc.

Também deve ser abolido o “acento circunflexo” diferencial ou distintivo no “e” e no “o” fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse “e” e êsse “o”.

Esse acento “diferencial” foi muito bem alcunhado pelo Prof. Dorival Soares Ramos (catedrático de Português do Instituto de Educação “Prof. Stélio M. Loureiro” de Birigüi, Estado de São Paulo) “de acento cultural”. A colocação correta que se faz com êle depende da cultura de quem escreve. Por exemplo: se uma pessoa não sabe da existência do verbo “estavar” (governar a rabiça do arado ou esteva) não irá acentuar “estêve” preterito perfeito do verbo “estar”. Outros exemplos podem ser citados, como “dêle” (pronome) e “dele” (verbo *delir*), “aquêle” (pronome) e “aquele” (verbo “aquelar”). Mas qual o aluno do curso primário ou mesmo do curso ginásial que sabe disso?

Além do mais, a própria posição da palavra distingue sua pronúncia. Se se escreve: “O Govêrno precisa explorar a Amazônia” — ninguém irá pronunciar “O Govêrno” (é aberto) só porque apareceu a grafia sem acento (O Governo). O artigo “o” evidenciou que se trata de “substantivo” e como tal terá o timbre fechado na vogal “e”.

Ainda é necessário, por amor da simplificação, abolir o “acento circunflexo” do primeiro elemento nos advérbios em “mente” e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo “z”. Por que acentuar “cortêsmente”? Só porque derivou de “cortês”? Mas se ficar sem “acento gráfico” alguém se confundirá na pronúncia? Absolutamente não. Assim se deve grafar: “cortesmente”.

Da mesma forma se deve abolir o “acento grave” nos derivados como “sòmente” e “cafêzinho”, etc. Êsses

acentos até confunde. Por causa do acento grave que se punha no “e” de “pêgada”, muita gente ainda hoje pronuncia “pêgada”, proparoxitonamente.

Essas alterações ortográficas, que virão simplificar mais a chamada “ortografia simplificada” estão de acôrdo com as recomendações do Simpósio a que aludimos.

Agora tenham a palavra os entendidos no assunto, mas que se simplifiquem a *ortografia simplificada* com a abolição de acentos inúteis que só confundem ou causam perda de tempo e prejuízo, como no caso de jornais, por exemplo, cuja maioria, por isso mesmo, procura impatrioticamente ignorar a legislação ortográfica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1967. — *Alceu de Carvalho*.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 2.623, DE 21 DE OUTUBRO
DE 1955

Restabelece o sistema ortográfico do “Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa” e revoga o Decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º É restabelecido o sistema ortográfico do “Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa”, organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2º O sistema referido no artigo anterior vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3º É revogado o Decreto-lei.. nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1955; 134º da Independência e 67º da República. — *João Café Filho*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O Projeto altera o artigo 1.º da Lei n.º 2.623-55, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Na verdade o Projeto simplifica o sistema atual.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a opor.

Na parte final, porém, parece-nos preferível substituir-se a exceção: "abrindo-se exceção ao verbo *poder* que, no pretérito perfeito, se grafará "pôde", por "voltando-se a grafar o verbo *poder* no pretérito perfeito, segundo a forma antiga *Poude*, conforme emenda em anexo.

A douta Comissão de Educação e Cultura dirá a última palavra sobre o assunto.

Brasília, em 31 de agosto de 1967.
— Arruda Câmara — Relator.

II — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 31.8.67, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 504-67, nos termos do parecer do Relator, com a emenda anexa.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Djalma Maranhão — Presidente, Arruda Câmara — Relator, Pedrosa Horta, Henrique Henkin, José Sally, Aldo Fagundes, Petrônio Figueiredo, Paulo Campos, Luiz Athayde, Montenegro Duarte, Celestino Filho, Ramundo Brito e Accioly Filho.

Brasília, em 31 de agosto de 1967.
— Djalma Maranhão — Presidente.
— Arruda Câmara — Relator.

EMENDA APROVADA PELA COMISSÃO

Substitua-se a parte final do Projeto "abrindo-se exceção ao verbo *poder* que, no pretérito perfeito, se grafará "pôde",

Pelo seguinte:

"Voltando-se a grafar o verbo *poder* no pretérito perfeito, segundo a forma antiga: *poude*".

Brasília, em 31 de agosto de 1967.
— Djalma Maranhão — Presidente.
— Arruda Câmara — Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO

O nobre Deputado Alceu de Carvalho apresentou a 7 de agosto de 1967 o Projeto 504-67, alterando o art. 1º da Lei 2.623 de 21 de outubro de 1955, que restabeleceu o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Propõe o representante paulista que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos:

a) o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2ª da 12ª regra de acentuação);

b) o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no *e* e no *o* fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos *êse e* e *êse o*. (14ª regra de acentuação);

c) o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em *mente* e nos derivados em que figuram sufixos precedidos de infixo *z* (*zada, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc*);

d) o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de *sòzinho* se escreverá *sozinho*).

Abre-se exceção apenas para a forma *pôde* (3ª pessoa do pretérito perfeito do verbo *poder*), que mantém o circunflexo, de acordo com a 13ª regra de acentuação.

Na justificação aponta o Autor vários inconvenientes do nosso atual sistema de acentuação. Cita, a propósito, o 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea realizado em Coimbra, de que participaram conceituados filólogos, entre os quais o insigne mestre Antenor Nascentes, e no qual se reconheceu ser "ainda simplificável" a ortografia simplificada do Brasil. Este, aliás, o intuito, razoável, do projeto 504.

Pedindo vista o Projeto, julgou de bom alvitre o então Deputado Brito Velho que se ouvissem os lingüistas e filólogos, solicitando, "com possível urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas" do Conselho Federal de Cultura e da Academia Brasileira de Filologia.

A 1º de outubro de 1967, a 13 de maio de 1967 e a 5 de dezembro de 1968, foram enviados a esta Comissão, respectivamente, o parecer do Conse-

lho Federal de Educação, redigido pelo ilustre filólogo Prof. Celso Cunha, o do Conselho Federal de Cultura, assinado pelo acadêmico Prof. Afonso Arinos, e o da Academia Brasileira de Filologia, encaminhado pelo seu Presidente, o filólogo Prof. Cândido Jucá (filho).

Manifestou-se favorável o Conselho Federal de Educação à unificação e simplificação da ortografia portuguesa, aprovada, aliás, pelo 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea.

Opinou, também, a Câmara de Ensino Primário e Médio pela simplificação ortográfica, máxime pela supressão, considerada necessária, dos acentos diferenciadores de timbre vocálico.

Com efeito, basta que exista ou venha a existir — lembra o eminente Prof. Celso Cunha — “uma palavra com timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática para que o seu homógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo. Assim, porque na Costa do Malabar se chama nele ao “arroz com casca”, já recebe acento a usual combinação da preposição *em* e o pronome *êle* (nêle); pela existência dos verbos *moçar* e *novar*, passou a ser obrigatória a acentuação de *môça* e *nôvo*; o que é, evidentemente, um exagero.

Conclui, pois, aquela Câmara pela conveniência da revisão do acôrdo ortográfico com base no que foi proposto pelo mencionado Simpósio.

Manifestou-se, outrossim, favorável a essa revisão o Conselho Federal de Cultura, que a deseja, entretanto, com a necessária flexibilidade para que possa consultar os interesses de toda a comunidade idiomática”.

Generalizou-se, pois, uma opinião favorável à simplificação pretendida pelo nobre Deputado Alceu de Carvalho.

Cabe aqui, porém, um retrospecto dos acôrdos ortográficos celebrados entre as duas nações lusíadas, como dos atos legislativos atinentes ao assunto e referidos pelo Prof. Afonso Arinos, da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Federal de Cultura, ao relatar o Processo 43.623-67, e pelo infatigável defensor do idioma pátrio, o prof. Nelson Vaz, em dois oportunos e bem fundamentados memoriais dirigidos em 1963 ao Sr. Presidente da República e em 1965 ao Congresso Nacional.

Foi em 1931 que se celebrou o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sobre a questão ortográfica. Tal acôrdo, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo Decreto nº 20.108 do Governo Provisório, de 15.6.31, que admitiu a ortografia aprovada pelas duas Academias e a tornava obrigatória no *Diário Oficial* e nas repartições públicas.

Em obediência às normas do acôrdo, publicou em 1932 a Academia Brasileira o seu Vocabulário Ortográfico, expedindo, em consequência, o Governo Brasileiro o Decreto nº 22.028 de 2 de agosto de 1933, pelo que não só admitia mas tornava obrigatória, nos documentos públicos e no ensino do país, a ortografia resultante do acôrdo e que constava do “Vocabulário”.

Posteriormente, nos Decretos-leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de fevereiro de 1943, voltou a legislar sobre o assunto; no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro “Vocabulário”, “que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo de 1931”.

Não mais considerava, pois, o Governo, em 1943, como definitivo, o “Vocabulário” de 1932.

De definitivo, então, nada havia, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam comprometido em nenhuma obrigação internacional formalizada: as duas Academias haviam estabelecido certas regras que o nosso Governo ora considerava obrigatórias, ora modificava por meio de decretos.

A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro para fixação da ortografia da língua comum. Tal convenção foi oficializada no Brasil a 18 de janeiro de 1944, não por um decreto-lei mas por um simples decreto, o de nº 14.533.

Editou então a Academia Brasileira de Letras, nesse ano de 1943, o nosso “Vocabulário Oficial”: “Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa”. Saiu *pequeno* “para atender às necessidades gerais do ensino e do povo”, com a promessa de que, “dentro em prazo não mui dilatado (pág. XIII), viria outro “mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea”.

1945, de conformidade com o que se decidira na Convenção de 1943, credenciou o nosso Governo a um grupo de membros da Academia Brasileira de Letras, os Srs. Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o Professor Sá Nunes, que não pertencia à Academia, mas que integrara a comissão na qualidade de *filólogo* que era. Em conjunto com a Academia de Ciências de Lisboa, assinaram, na capital portuguesa, as conclusões para a unificação ortográfica.

A 5 de dezembro de 1945 assinou o Presidente José Linhares o Decreto-lei nº 8.286, que aprovou o acôrdo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos daquela Conferência, acôrdo publicado em anexo ao mesmo decreto-lei.

Exigindo a constituição de 1937, no seu art. 74, a ratificação do Poder Legislativo à Convenção que fôra promulgada por simples decreto, enviou o Presidente Eurico Dutra, a 20 de julho de 1948, uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando a aprovação do "texto da Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal firmada em Lisboa a 29 de dezembro de 1943".

Como bem salientou o Prof. Afonso Arinos, incorreu em equívoco a mensagem presidencial de 1948, pois o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica: apenas fixava, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acôrdo a ser feito; só se tratara ali de regras diplomáticas e jurídicas e não de regras linguísticas.

Transformou, porém, o Congresso aquela mensagem num projeto de lei que revogava o decreto-lei nº 8.286, que aprovava o acôrdo de 1945; e restabelecia o sistema ortográfico de 1943.

Foi ratificada, pois, pelo Poder Legislativo, a Convenção de 1943, e *derrogada a de 1945, que Portugal manteve*.

Todavia, apesar de esgotada, de há muito, a 1ª edição do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", não veio a lume, até hoje, a 2ª edição, nem tão pouco o prometido *Nôvo Vocabulário*, "mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea". *Vinte e sete anos se passaram* sem que surgisse o prometido texto completo e definitivo!

Em 1961, surgiu o "*Nôvo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*" de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira e Manuel da Cunha Pereira. Em vinte páginas do prefácio apontam os autores um sem-número de falhas da publicação oficial. Numerosas, outrossim, as notas de rodapé apostas às Instruções (páginas 23 a 27).

Bastante difundida, tem relegado essa obra a segundo plano o "*Pequeno Vocabulário*". E é incontestável, como observa judicialmente Nelson Vaz, que "sua valiosíssima contribuição deverá ser considerada no trabalho, que se impõe, urgentemente, de revisão do nosso sistema ortográfico".

Também até agora não se publicou o "*Vocabulário Onomástico*", igualmente prometido na pág. 19 do "*Pequeno Vocabulário Ortográfico*".

Justa e necessária, pois, a intervenção do Congresso Nacional, reclamada, em boa hora, pelo Projeto 504-67.

Quer-nos parecer, entretanto, que, em vez de simplesmente aprovar, no todo ou em parte, a louvável proposição do nobre Deputado Alceu de Carvalho, deverá valer-se a Comissão de Educação e Cultura deste magnífico projeto que se lhe apresenta para levar a efeito um trabalho de maior profundidade.

Constituída de antigos Ministros e Secretários de Educação e Cultura, de eminentes professores universitários e de expoentes da intelectualidade brasileira; órgão técnico especializado e com mandato para deliberar sobre assuntos culturais; consciente de sua responsabilidade ao legislar para quase 100 milhões de habitantes, para a atual e as futuras gerações, — deve esta Comissão corresponder ao que dela esperam estudantes e mestres, fixando normas e estabelecendo diretrizes seguras no que concerne ao problema ortográfico.

Não são enciclopédicos, porém, os legisladores. Aliás, na projetada reforma do Regimento Interno da Câmara se prevê, ao que nos consta, a instituição de assessorias parlamentares integradas de técnicos e especialistas nos vários ramos da atividade humana. Aos políticos cabe coordenar o trabalho desses assessôres, captar as ondas do sentimento nacional, disciplinar as energias telúricas da roça, equilibrar as forças e as tendências opostas, estabelecer uma ponte entre o passado e o futuro, prever para pro-

ver, "pensando menos nas próximas eleições do que nas futuras gerações".

Vem, pois, a propósito, aproveitando o apreciável esforço e as patrióticas intenções do autor do Projeto em pauta, e aceitando-o em essência, propor-lhe um substitutivo, cujo ante-projeto no espírito de 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o "Vocabulário Onomástico", por uma assessoria parlamentar *ad hoc*. Tal assessoria se constituiria de uma pleiade de filólogos de projeção nacional, respeitáveis e respeitados escolhidos pelo preclaro mestre, o Sr. Professor Antenor Nascentes, a quem caberia a direção e orientação dos trabalhos.

Seria desejável que a esse grupo de especialistas, em que se representariam as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de novo sistema ortográfico que substitua o que, adotado em Lisboa, em 1945, não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

O documento elaborado por essa Comissão seria, então, apreciado por este órgão técnico, que nele se basearia para apresentar, coletivamente, o seu substitutivo ao Projeto 504-67; ou, melhor ainda, que, em vez de uma decisão unilateral se chegue, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acôrdo entre Brasil e Portugal. Seria um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade luso-brasileira.

II — VOTO DO RELATOR

Nosso parecer, afinal, é que somente após o pronunciamento da Comissão escolhida e presidida pelo Sr. Prof. Antenor Nascentes voltemos ao assunto e decidamos em definitivo sobre o caminho a seguir.

Sala da Comissão, de 1970. — Dep. Eurípedes Cardoso de Menezes, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 1971, presentes os Srs. Eurípedes Cardoso de Menezes, J. G. de Araújo Jorge, Idélio Martins, Gastão Müller, Maurício Toledo, Osnelli Martinelli, Ary

de Lima, Stelio Maroja, Nadyr Rossetti, Daso Coimbra, Francisco Amaral, Bezerra de Norões, Jarmund Nasser, Nocy Novaes, Alcir Pimenta, Moacyr Chiesse, Oceano Carleial, Plínio Salgado e Manoel de Almeida, apreciando o Projeto nº 504-67, do Senhor Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" opinou, unânimemente, pelo Substitutivo anexo, nos termos do parecer do Relator, Sr. Eurípedes Cardoso de Menezes.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1971. — Plínio Salgado, no exercício da Presidência. — Eurípedes Cardoso de Menezes, Relator.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO
Nº 504-67, ADOTADO
PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. 3º da Convenção Ortográfica, celebrada a 29 de dezembro de 1943, entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra "e" e na letra "o" da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra "e" e a letra "o", exceção feita da forma *pôde*, que se acentuará por oposição a *pode*; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo *mente* ou sufixos iniciados por "z".

Art. 2º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em

Lote: 45
Caixa: 21
PL Nº 504/1967
34

vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1971. — *Plínio Salgado*, no exercício da presidência. — *Euripedes Cardoso de Menezes*, Relator.

VOTO OFERECIDO PELO
SR. BRITO VELHO

Solicitei vista do Projeto, a fim de possibilitar algumas diligências que se me afiguram indispensáveis, sob pena de fazermos obra imperfeita e, o que é mais, submeter o Poder Legislativo a severas críticas, partidas de setores culturais realmente qualificados.

Com efeito, o problema da ortografia é assunto que exige, para sua devida abordagem, conhecimentos especializados que não se integram no campo cultural da média dos representantes do povo, mesmo dos que compõem esta Comissão.

Dando como aceitável a ideia de que o atual sistema ortográfico comporte maior simplificação, no que tange à acentuação, indiscutível é que somente os sabedores, isto é, os linguistas e os filólogos, poderão opinar sobre dois pontos capitais: qual a nova reforma a ser feita e qual o momento oportuno, de vez que sendo nossa a língua portuguesa, não é ela apenas nossa, pois que comum a todo o "mundo que o português criou".

Além disso, salta aos olhos, já ao mais superficial exame, que, adotada a proposição do estimado colega Deputado Alceu de Carvalho, criasse-iam, de logo, dificuldades para a correta leitura de certas palavras, pela imensa maioria dos que falam e escrevem o vernáculo.

Exemplo, entre tantos, altamente significativos: a cidade do autor do Projeto — Birigui — passaria, fatalmente, a ter designação que haveria de ferir os ouvidos sensíveis de seus habitantes: Birigui, pois a ausência de trema não permitiria, aos não iniciados, imaginar a existência do hiato e a conseqüente pronúncia do "u".

Assim sendo, solicito seja remetido o Projeto ao Conselho Federal de Cultura e à Academia Brasileira de Filologia, pedindo-lhes que nos enviem, com a possível presteza, parecer fundamentado e sugestões concretas sobre a matéria.

Sala da Comissão, 1 de outubro de 1967. — Deputado *Britto Velho*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Brasília, 27 de maio de 1971

Ofício nº 44-71

Senhor Presidente:

Atendendo ao aprovaço por esta Comissão em sua reunião de hoje, tenho a honra de requerer a Vossa Excelência audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Substitutivo em anexo, referente ao Projeto nº 504-67, do Sr. Alfeu de Carvalho, que altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu protesto de estima e consideração. — *Euripedes Cardoso de Menezes*, Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Substitutivo apresentado ao Projeto
Nº 504-67

I — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A requerimento do Deputado Alfeu Gasparini, aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 27 de maio último, retorna a esta Comissão o presente projeto, a fim de que este órgão se pronuncie quanto ao aspecto constitucional do Substitutivo oferecido pelo Senhor Euripedes Cardoso de Menezes.

Considerando que se trata de matéria que já foi submetida a apreciação desta Comissão, e tida como constitucional e jurídica, e não tendo os dois artigos do Substitutivo, de números 2º e 3º, alterado substancialmente o projeto original do Deputado Alceu de Carvalho, sou pela manutenção do parecer anterior da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo ora em exame.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1971. — *J. G. de Araújo Jorge*, Relator.

II — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária, realiza-

da em 17-11-71, opinou, contra o voto dos Senhores Luiz Braz, José Sally, Severo Eulálio, Laerte Vieira, José Bonifácio, Lysaneas Maciel, e Airon Rios, pela constitucionalidade e juridicidade do Substituto da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 504-67, nos termos do parecer do Relator. Os Senhores Lysaneas Maciel e Airon Rios votaram com restrições. O Senhor Luiz Braz apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputado: José Bonifácio, Presidente, J.G. de Araújo Jorge, Airon Rios, Altair Chagas, Célio Borja, Dib Cherm, Elcio Alvares, Ferreira do Amaral, João Linhares, José Alves, José Sally, Laerte Vieira, Lysaneas Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Ruy D'Almeida Barbosa, Severo Eulálio, Sylvio Abreu, Túlio Vargas e Ubaldino Baréb.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1971. — José Bonifácio, Presidente — J. G. de Araújo Jorge, Relator.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ BRAZ

Visa a proposição em exame, da autoria do nobre Deputado Alceu de Carvalho, alterar o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955.

O Projeto teve sua tramitação encerrada no fim da Legislatura passada, e, por força de requerimento do nobre Deputado Euripides Cardoso de Menezes, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, foi, na forma regimental desarquivado para novo exame dos órgãos técnicos desta Casa.

Ao Projeto original o novo relator ofereceu Substituto, passado nos seguintes termos:

Substituto ao Projeto 504-67

Art. 1º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra *e* e na letra *o* sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em

que são abertas a letra *e* e a letra *o*, exceção feita da forma *pôde*, que se acentuara por oposição a *pode*; o acento circunflêxo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo *mente* ou sufixos iniciados pela letra *z*.

Art. 2º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta Lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação."

Quando da discussão da matéria na Comissão de Educação e Cultura, foi deferida nova audiência à Comissão de Constituição e Justiça, para examinar os aspectos constitucional e jurídico da proposição e naturalmente do substitutivo apresentado.

Nesta Comissão o nobre Deputado J. G. Araújo Jorge ofereceu parecer sucinto concluindo que o projeto é constitucional e jurídico.

Depois de amplos debates, resolvemos pedir Vista da matéria a fim de melhor exame e para solicitar audiência dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação e Cultura.

Cumpridas essas duas providências, cumpre-nos oferecer o nosso voto em separado.

Pelo Decreto Legislativo nº 9, de 29 de dezembro de 1957, foi aprovado o texto da Convenção ortográfica, firmado entre Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa.

No artigo III da mencionada Convenção está expreso:

"Art. III — De harmonia com o espírito desta Convenção, *nenhuma providência legislativa* ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois governos, sem prévio acôrdo com o outro, depois de ouvidas as duas Academias". (O grifo é nosso).

Por outro lado, o artigo IV estabelece que a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa são *declarados órgãos consultivos* de seus Governos, em matéria ortográfica.

Logo, o projeto, em exame ferindo normas previstas em lei e violando cláusulas expressamente estabelecidas em Convenção Internacional, é manifestamente injurídico e como tal deve ser declarado.

Acresce, ainda, que sob o ângulo constitucional a proposição original e seu substitutivo violam as disposições constitucionais previstas nos artigos 81, item X, e 44, item I, da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969.

Diz o artigo 81, item X — Compete privativamente ao Presidente da República — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Por outro lado, estabelece o artigo 44, item I:

E' da competência exclusiva do Congresso Nacional — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais *celebrados pelo Presidente da República* (O grifo é nosso).

No nosso entendimento, provadas as necessidades de modificações no sistema ortográfico, os dois governos, em nível de Estado, ouvidas as duas Academias, subscreve novo acórdão, retificando e ratificando as Convenções de 1943 e 1957, para posterior *referendum* do Congresso Nacional.

Nenhuma providência cabe, portanto, ao Legislativo com relação à matéria, em virtude de preceito constitucional e de normas internacionais vigentes.

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade é o nosso voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de outubro de 1971. — *Juiz Braz*.

OF. N.º 13, DE 1971, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 12 de maio de 1971.

G-DAI-DCInt-DEOC13-540.232 — 640.232 (88).

Parecer da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências

de Lisboa ao Projeto de Reforma Ortográfica.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado no Palácio Itamaraty, no dia 23 de abril do corrente ano, um Parecer Conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, sobre o Projeto n.º 504-67, de reforma ortográfica.

2. A assinatura do Parecer Conjunto, feita em conformidade com as disposições do artigo III da Convenção Ortográfica assinada em 29 de dezembro de 1943, entre o Brasil e Portugal, e que dispõe sobre as modificações oficiais na ortografia adotada nos dois países, virá agora, portanto, facilitar a adoção das medidas legislativas necessárias à reguamentação definitiva da matéria.

3. Nessas condições, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, em anexo, cópias autenticadas do texto do Parecer Conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Jorge de Carvalho e Silva* — Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

PARECER CONJUNTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS E DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

A Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em exato cumprimento da missão que lhes confere a Convenção de 29 de dezembro de 1943,

Resolvem em parecer conjunto — que incorpora o de ambas as dotas Comissões por elas designadas — aprovar e, conseqüentemente, recomendar à alta consideração dos respectivos Governos, na forma da Convenção invocada, o Projeto em anexo parte integrante deste Termo.

Encarecem, outrossim, a circunstância e realizar-se a cerimônia da assinatura no Palácio Itamaraty, em Brasília, no dia reciprocamente consagrado à Comunidade Luso-Brasileira, para maior realce de seus valores perenes, ligados ao esplendor e à unidade da Língua Portuguesa. — *Austrégésilo de Athayde*. — *Pedro Calmon*. — *Herculano Amorim Ferreira*.

ACADEMIA BRASILEIRA DE
LETRAS

Parecer ao Projeto nº 504-67, que altera o art. 1º da Lei nº 2.621, de 21 de outubro de 1955.

1 — O projeto propõe a supressão do trema do hiato átono, para que se escreva *saudade* e não *saüdade*. A Academia Brasileira de Letras já havia concordado com essa supressão, ao aprovar o *Vocabulário Resumido* de 1947, que resultara do Acôrdo Inter-Acadêmico de 1945. Não vê razão para alterar um ponto de vista enunciado naquela ocasião. Concorde com o parecer subscrito pelo eminente mestre Antenor Nascentes e outros, no officio remetido ao Deputado Eurípedes Cardoso de Meneses.

2 — A eliminação do acento diferencial no *e* e no *o* fechados, nas homônimas das palavras que estão em homografia com outras, em que são abertos êsse *e* e êsse *o* (*enredo*, *almoço*, apesar de *enredo*, *almoço*, dos verbos *enredar* e *almoçar*, atribuindo-se exceção para *pôde*, que levará acento pela oposição a *pode*. São grafias aceitas também no *Vocabulário Resumido* de 1947, resultado do Acôrdo Inter-Acadêmico de 1945, o que vale dizer que já teve o parecer favorável da Academia na aprovação do *Acôrdo Inter-Acadêmico* e do *Vocabulário Resumido* de 1947. A exceção *pôde*, forma do pretérito perfeito do indicativo, por causa de *pode*, do presente do indicativo (ambos do verbo *poder*) já figuram no *Vocabulário Resumido* de 1947, aprovado pela Academia Brasileira de Letras. A diferenciação de homófonos em consequência de vocábulos praticamente sem uso deixaria a impressão de uma espécie de bizantinismo, nas pessoas que desconhecem os vocábulos, como no caso de *almoço*, substantivo ou verbo, de prosódia nem sempre distinta, ou *enredo*, substantivo e verbo. O *Vocabulário Resumido* já havia fugido a êsse bizantinismo, inclusive no trabalho de simplificação, no evitar sinais que mais confundem do que elucidam e esclarecem. É excelente, mais uma vez, o comentário de Antenor Nascentes e que vem confirmar, no caso, o acôrdo do *Vocabulário Resumido*, aprovado pela Comissão Inter-Acadêmica.

3 — Supressão do acento circunflexo nos advérbios em *mente* e nos derivados em que figuram sufixos

precedidos do enfixo *z* (*zada*, *zeiro*, *zinho*, *zista*, *zito*, *zona*, *zono*, *zudo*, etc.) Embora figurasse essa medida no Decreto-lei nº 292, de 1938 e no 1º Simpósio Luso-Brasileiro Sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, reunido em Coimbra, em 1967, mas não figurando no *Pequeno Vocabulário* de 1943, nem no *Vocabulário Resumido*, entendemos que, embora não haja impugnação no sentido de uma reforma simplificadora, seria de cortesia consultar inicialmente a Academia das Ciências de Lisboa, para ver se ela encontra razões para a impugnação da medida, no alto propósito de atender aos interesses gerais do idioma e da unidade ortográfica.

A Comissão: — *Pedro Calmon*. — *Josué Montello*. — *Afrânio Coutinho*. — *Aurélio Buarque de Hollanda*. — *Barbosa Lima Sobrinho*.

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE
LISBOA

PARECER

A Academia designada pela Academia das Ciências de Lisboa na sua Assembléia Plenária de 5 de novembro de 1970, a fim de, em contacto com uma Comissão análoga a designar pela Academia Brasileira de Letras, "considerar as simplificações preconizadas no Projeto 504-67, apresentado pelo Deputado Alceu de Carvalho na Câmara dos Deputados do Brasil, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos atos relativos à ortografia, emanados de entidades oficiais assim brasileiras como portuguesas", convidada a pronunciar-se, desde já, sobre as três únicas alterações a que se refere o Projeto do Deputado brasileiro, emite o parecer seguinte:

1. Quanto à supressão do trema nos hiatos átonos (*saudade*, *abaular*, não *saüdade*, *abuülar*), uma vez que esta simplificação ortográfica já fazia parte do Acôrdo Inter-Acadêmico de 1945 e está desde êsse ano em vigor em Portugal, a Comissão não tem senão que se congratular com a proposta agora feita na Câmara dos Deputados do Brasil e que, a ser aceita, unificará neste ponto concreto as duas ortografias.

2. No que se refere à eliminação do acento circunflexo diferencial no *e* e no *o* fechados em palavras ho-

mógrafas de outras em que êsse e e o são abertos (por exemplo, *enredo*, *almoço*), com excepção da forma *pôde*, que leva acento por oposição a *pode*: tratando-se de um caso perfeitamente paralelo ao anterior, a Comissão não poderá senão regozijar-se se também neste aspecto a aceitação do Projeto conduzir à uniformização da grafia brasileira com a grafia já actualmente em vigor em Portugal.

3. Quanto à dispensa do emprêgo do cento circunflexo ou do acento grave com que se assinala, tanto na ortografia actualmente em vigor no Brasil como na que foi oficialmente adoptada em Portugal a partir de 1945, a sílaba subtónica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo *mente* ou sufixos iniciados por *z* (*sôfregamente*, *sòmemente*, *sozinho* e não *sôfregamente*, *sòmemente*, *sôzinho*): esta Comissão, de acôrdo com a Comissão de filólogos brasileiros presidida pelo Professor Antenor Nascentes e consultada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados do Brasil, considera que essa dispensa corresponde a uma tendência simplificadora que não está muito generalizada como é admitida sem dificuldade em Portugal pela maioria das pessoas cultas e competentes. Concorda, portanto, também neste ponto, com a proposta feita no Projeto apresentado pelo Deputado Alceu de Carvalho e decide comunicar essa concordância à Academia Brasileira de Letras, correspondendo dêste modo à consulta que por esta lhe foi dirigida. Caso a alteração venha a ser adoptada na ortografia oficial brasileira, propõe-se a Comissão Portuguesa solicitar, o mais urgentemente que lhe fôr possível, pelas vias competentes, que ela também seja introduzida na ortografia oficialmente adoptada em Portugal.

Antes de encerrar êste Parecer, não quer esta Comissão deixar de afirmar que, na sua opinião e propósito, esta sua intervenção deve ser considerada apenas como um primeiro passo, de alcance ainda limitado, no âmbito de diligências que desejaria ver rapidamente intensificadas e ampliadas, sob a forma de uma estreita colaboração entre as duas Academias, no sentido de se atingir a simplificação e unificação ortográficas, há tanto tempo desejadas e tão necessárias, e pelas quais, depois da

iniciativa tomada na Câmara dos Deputados do Brasil, parece, agora mais do que nunca, possível realizar um esforço conjunto com probalidades de o ver alcançar resultados positivos.

Lisboa, 27 de janeiro de 1971. —
A Comissão. — *Gustavo Cordeiro Ramos*. — *Jacinto do Prado Coelho*. — *Lufe F. Lindley Cintra*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Brasília, em 7 de junho de 1971.
Of. nº 52-71.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião realizada em 3 de junho de 1971, solicito a V. Exa. que os Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores se manifestem sôbre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, ao Projeto nº 504-67, do Sr. Alceu de Carvalho, que "Altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu protesto de estima e consideração. — *José Bonifácio*, Presidente.

S. Nº G — SRC — DA — DCI Int
— DEOC-24-540.232, DO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 215, de 18 de julho último, no qual Vossa Excelência solicita o parecer do Itamaraty sôbre o Projeto nº 504-67, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelesce o sistema ortográfico do *Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*" e sôbre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que no dia 23 de abril do corrente ano, foi assinado, no Palácio do Itamaraty, na minha presença e do Senhor Embaixador de Portugal, pelo Professor Pedro Calmon, Presidente da Comissão Orto-

gráfica da Academia Brasileira de Letras, e pelo Professor Herculano de Amorim Ferreira, Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, parecer conjunto pelo qual as duas Academias aprovam e recomendam a adoção do que se contém no Projeto nº 504-67, de iniciativa do Deputado Alceu de Carvalho. Dessa forma, — cumpriu-se o que determina, em seus artigos III e IV, a Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa em 29 de dezembro de 1943 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 9, de 1 de junho de 1957.

3. Pelo ofício nº G-DAI — DCInt — DEOC — 13-540.232, de 12 de maio último, encaminhei a Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a documentação relativa à assinatura do parecer conjunto.

4. Quanto ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 504-67, verifico que o seu art. 1º reproduz, com outras palavras, o que se contém no art. 1º do Projeto, e que foi objeto de aprovação das duas Academias.

5. Quanto ao art. 2º, escape à competência do Itamaraty opinar sobre se cabe ao Governo fixar tarefas, com prazos para serem cumpridas, à Academia Brasileira de Letras.

6. Quanto ao art. 3º do Substitutivo, não há no parecer conjunto aprovado pelas duas Academias qualquer indicação de data para o cumprimento das reformas que nele se contemplam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Mário Gibson Barbosa*.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Brasília, 16 de outubro de 1967.

Ofício nº 117.

Senhor Presidente:

Atendendo ao aprovado unânime-mente por esta Comissão em sua 21ª reunião ordinária realizada em 11 do corrente, em face de requerimento formulado pelo Deputado Britto Velho, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que sejam ouvidos o Conselho Federal de Cultura e a

Academia Brasileira de Filosofia sobre o Projeto nº 504-67, do Senhor Alceu de Carvalho, que “altera o artigo 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955 que restabelece o sistema ortográfico do “Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa”, pedindo-lhes nos enviem, com a máxima urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas a respeito da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Braga Ramos*, Presidente.

PARECERES ANEXOS

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Comissão de Legislação e Normas
Processo nº 43.623-67 — Proposta para unificação da ortografia portuguesa.

1. O exame da proposta para unificação da ortografia portuguesa, resultante do I Seminário Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, foi objeto, neste Conselho, de penetrantes estudos, quer da Câmara de Letras, quer da Câmara de Ciências Humanas, concluindo-se o debate da matéria pela apresentação de proposta transaccional, aprovada pelo plenário.

2. Parece, assim, pelo menos nesta fase, esgotado o debate do assunto no Conselho, dentro dos seus aspectos lingüísticos, literário e sociológico.

3. Solicitou, no entanto, o Presidente do Conselho, em despacho de 15 do mês passado, manifestação da Comissão de Legislação e Normas sobre os aspectos jurídicos do problema, de maneira a que o Conselho fique informado sobre qual é o estado da questão, observado do ponto de vista do direito aplicável.

4. Para bom entendimento da matéria é necessário um ligeiro retrospecto da sua evolução, excluídos da matéria é necessário um ligeiro retrospecto da sua evolução, excluídos os pontos que não interessam diretamente à aplicação das normas jurídicas.

5. No ano de 1931 ocorreu o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sobre a questão

Caixa: 21

Lote: 45
PL Nº 504/1967

37

ortográfica da língua comum, sendo aquela instituição representada pelo seu Presidente, Fernando Magalhães, e a outra pelo embaixador de Portugal no Brasil, Duarte Leite.

6. O acôrdo de 1931, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo Decreto nº 20.108 do Governo Provisório, expedido a 15 de junho daquele ano, o qual admitiu nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino, a ortografia aprovada pelas duas Academias, e tornou obrigatória a mesma ortografia no *Diário Oficial* e nas demais publicações oficiais.

7. Em 1932 a Academia Brasileira publicou seu Vocabulário Ortográfico, que obedecia às normas do acôrdo. Em consequência, o Governo Brasileiro expediu o Decreto nº 22.028, de 2 de agosto de 1933, o qual já não mais admitia, apenas, senão que tornava obrigatória a ortografia resultante do acôrdo e constante do Vocabulário, nos documentos públicos e no ensino do país.

8. Em atos posteriores, que são os Decretos-leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de janeiro de 1943, o Governo do Estado Novo dispôs ainda sobre o assunto; no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo de 1931, mas introduzindo-lhe algumas modificações; no segundo, reiterando ainda a vigência do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro Vocabulário "que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931". Depreende-se daí que em 1943 o Governo não considerava mais definitivo o Vocabulário de 1932, da Academia Brasileira. Como se vê, apesar das enfáticas declarações, nada havia de fixo, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam engajado em nenhuma obrigação internacional formalizada; as duas Academias haviam estabelecido certas regras, que o nosso Governo, ora considerava obrigatórias, ora modificava em decretos e não considerava definitivas.

9. A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro — este representado pelo nosso embaixador em Lisboa, João Neves da Fontoura — Convenção essa que estabeleceu oficialmente a intervenção da Academia Brasileira de Letras e da Academia de Ciências de Lisboa, por

acôrdo entre ambas, para fixação da ortografia da língua comum.

10. A referida Convenção foi promulgada, no Brasil, pelo Decreto número 14.533, de 18 de janeiro de 1944, sendo de notar-se que o ato promulgatório foi um simples decreto, e não decreto-lei. Esta observação importa, pelas razões que adiante serão aduzidas.

11. Em 1945, no cumprimento já então da Convenção de 1943, acima referida, o Governo brasileiro decidiu credenciar como seus representantes, a um grupo de acadêmicos, delegados da Academia Brasileira, composto de Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o filólogo Sá Nunes, delegação essa que, em conjunto com representantes da Academia de Ciências de Lisboa, levaram a termo a Conferência Interacadêmica, que assinou as conclusões para a unificação ortográfica, na capital portuguesa.

12. A 5 de dezembro de 1945, o Presidente José Linhares baixou o Decreto-lei nº 8.286, que aprovou o acôrdo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos da Conferência Interacadêmica de Lisboa, acôrdo que foi publicado em anexo ao mesmo decreto-lei. Voltaremos, adiante a este ponto.

13. A 20 de julho de 1948, o Presidente Eurico Dutra enviou mensagem ao Congresso Nacional, precedida de exposição de motivos, do Ministro das Relações Exteriores, na qual era pedida a aprovação, pelo mesmo Congresso, do "texto da Convenção Ortográfica, entre Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, a 29 de dezembro de 1943".

14. A exposição de motivos sustentava a necessidade da manifestação do Congresso sobre a matéria, porque dizia, a promulgação da Convenção por simples decreto, e não por decreto-lei, não implicava em ratificação do Poder Legislativo, como exigia a Constituição de 1937, no seu artigo 74.

15. Acontece, porém, que a mensagem presidencial de 1948 também incorria em equívoco. Com efeito, o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica, mas fixava, apenas, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acôrdo a ser feito pelas duas Academias. Em outras palavras, nenhuma regra de-

güística era ali fixada; somente se tratou de regras diplomáticas e jurídicas.

16. Por isto mesmo, não houve prejuízo em que a mensagem de 1948, no seu andamento, acabasse sendo transformada pelo Congresso em um projeto de lei que continha duas disposições: a primeira revogava o Decreto-lei nº 8.286, já referido, que aprovava o acôrdo de 1945; a segunda restabelecia o sistema ortográfico de 1945, consubstanciado nas instruções da Academia Brasileira e no Vocabulário da mesma Academia, editado em 1932, também já referido. Dêste projeto resultou a Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que tem o seguinte texto: "Art. 1º — E' restabelecido o sistema ortográfico do Primeiro Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras Artigo 2º — O sistema referido no artigo anterior, vigorará até que seja dado cumprimento ao artigo II da Convenção assinada em Lisboa entre o Brasil e Portugal, a 29 de dezembro de 1943. Art. 3º — E' revogado o Decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945"

17. Em face dêste texto legal, chegamos às seguintes observações: a) a convenção de 1943, aplicada expressamente pela Lei nº 2.063, adquiriu a ratificação legislativa que lhe faltava, e acha-se em pleno vigor; b) os resultados da Conferência Interacadêmica de 1945, reconhecidas pelo decreto-lei daquêle ano, desapareceram pela revogação expressa do mesmo decreto-lei.

Convém não esquecer, também, que o decreto-lei referido, (que era lei e não só decreto) teria por sua vez validade a Convenção de 1943.

18. O ponto básico de ambos os diplomas está em que a fixação das regras para a unificação ortográfica entre Brasil e Portugal deve ser levada a efeito por acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa. Pela Convenção (art. 2º) o regime ortográfico da Língua Portuguesa, resultará obrigatoriamente do acôrdo entre as duas instituições e nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sôbre matéria ortográfica, deverá ser tomada por qualquer dos dois Governos, sem que sejam ouvidas as duas Academias. Discutiu-se no Congresso a validade desta disposição, sob o pretexto que ela limitaria a ação legislativa do po-

der competente. As dúvidas suscitadas são improcedentes e a matéria é amplamente conhecida em Direito Internacional. De certa forma, toda obrigação internacional importa em limitação de competência interna, e por isto mesmo é que o Legislativo é chamado a se pronunciar sôbre os atos internacionais. Uma vez que os aprove, a limitação está criada, no plano do Direito Internacional e também do Direito interno, segundo os melhores princípios expressos na fórmula clássica *Pacta sunt Servanda*. Podia-se discutir o assunto, se não tivesse havido a ratificação legislativa, dada pela Lei nº 2.623, de 1955.

19. Cumpre, assim, observar e praticar o artigo 2º da Convenção de 1943, que vigora entre os dois países.

20. Parece-nos que isto só poderá ser feito, mediante um acôrdo específico entre as duas Academias, o qual deverá ter a flexibilidade necessária, para poder ser aprovado conscientemente pelos dois Governos e aplicado sem relutância nem prejuízo pelos dois povos.

21. Chego, assim, em face da lei e do tratado aplicáveis, às mesmas conclusões a que chegou a Câmara de Letras, pelo parecer do eminente Conselheiro Cassiano Ricardo.

22. Nada impede, porém, e seria mesmo conveniente, que a Academia Brasileira de Letras pedisse, para o seu trabalho, a colaboração especializada da Academia Brasileira de Filologia.

Rio, 18 de outubro de 1967. — Afonso Arinos, Relator.

AVISO Nº 287-Br., DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 10 de maio de 1968.

Senhor Primeiro Secretario:

Atendendô aos têrmos do Ofício nº 4.043, de 1967, de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia dos esclarecimentos prestados pela Academia Brasileira de Filologia, em resposta ao Projeto de Lei nº 504-67, do Senhor Deputado Alceu de Carvalho.

Sirvo-me da oportunidade para renovar as expressões de sincero apreço. — Tarso Dutra.

ACADEMIA BRASILEIRA DE
FILOLOGIA.

Exma. Sra. Silvia Bastos Tigre:

Respeitosas saudações.

Solicitou o ilustre Gen. Umberto Peregrino, M.D. Diretor do I.N.L., em documento de 29 de dezembro de 1967, o pronunciamento técnico da Academia Brasileira de Filologia acerca do acôrdo ortográfico luso-brasileiro proposto na Câmara dos Deputados pelo distinguido parlamentar Sr. Alceu de Carvalho. Pediu-me ainda encaminhasse a resposta a V. Exa., como Assessôra do MEC para assuntos parlamentares.

Não acudi antes ao seu desejo, porque a Academia se achava no seu recesso de verão.

Já agora respondo dizendo que a Academia encarece a conveniência desse acôrdo, mas insiste na necessidade de se tomarem as seguintes resoluções:

a) supressão das consoantes mudas indicativas de abertura da vogal anterior. Não mais "acção", "director", "adoptar", mas "ação", "diretor", "adotar". As consoantes lábeis serão conservadas por quem as proferir "dicção", "adaptar", "acessório", ou "dição", "adatar", "acessório";

b) supressão dos circunflexos diacríticos dos homógrafos fechados: "o começo", "um almoço", como "eu começo", "eu almoço". Algumas exceções seriam admitidas.

A Academia não é contrária ao sistema de acentuação silábica que se vem praticando. Espera que seja mantido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. a segurança de minha estima e admiração — *Cândido Jucá Filho*, Presidente da A.B.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Ofício nº 66-70

Brasília, 6 de maio de 1970.

Senhor Professor:

A 6 do mês corrente aprovou a Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade, o parecer que apresentei ao Projeto 504-67, do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, de cujo texto tem V. Exa. conhecimento.

Naquele parecer, de que lhe dei cópia, sugeri a apresentação de um substitutivo cujo anteprojeto, no espírito do 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o Vocabulário Onomástico, por uma assessoria parlamentar especial, constituída por uma comissão de filólogos escolhida e presidida por V. Exa.

Disse mais que seria desejável que a esse grupo de especialistas, em que seriam representadas as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de nôvo sistema ortográfico que substitua o que adotado na capital portuguesa em 1945 não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

Conveniente, outrossim, que se pudesse chegar, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a nôvo e definitivo acôrdo entre Brasil e Portugal dando-se, destarte, mais um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade luso-brasileira.

Todavia, só decidiremos em definitivo sobre o caminho a seguir após o pronunciamento da comissão presidida por V. Exa.

Assim resolvendo, teve em mira a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados prestar a V. Exa. Sr. Professor, a homenagem a que faz jus pela sua indiscutível e indiscutida competência, bem como pelos relevantíssimos e inestimáveis serviços prestados por V. Exa. à Pátria estremecida, aos quais se acrescentará mais este, de imensa repercussão no tempo e no espaço.

Agradecendo, sensibilizado, a sua honrosa aquiescência ao nosso convite, subscrevo-me mui atenciosamente.

De V. Exa. amigo e admirador.
Eurípides Cardoso de Menezes Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Exmo. Sr. Deputado Eurípides Cardoso de Menezes:

Agradeço a confiança que em mim depositou a Câmara dos Deputados do meu País, ao confiar-me a incumbência de apontar à Comissão de Educação desse órgão legislativo "o caminho a seguir" na elaboração do subs-

titutivo ao Projeto nº 504-67, o que, nos termos do Parecer do Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, que o relatou na Comissão de Educação, se baseará no "pronunciamento de Comissão escolhida e presidida" pelo autor destas linhas, a quem também se conferiu a desvanecedora função de "orientar" essa assessoria parlamentar, para o fim constituída.

O Projeto 504-67 propõe a supressão do trema no hiato átono (*saudade, vaidade, abaular*, e não *saüdade, vaüdade, abaülar*); a eliminação do acento circunflexo diferencial no *e* e no *o* da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse *e* e êsse *o* (*enredo, almoço*, apesar de *enredo, almoço*, dos verbos *enredar* e *almoçar* abrindo-se exceção para *pôde*, que levará acento, pela oposição a *pode*); a dispensa do acento circunflexo e do grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados através do sufixo *mente* ou dos iniciados por *z*, quando, respectivamente, o primeiro se grafa com acento circunflexo ou agudo (*trêfegamente, dendezeiro, somente, sozinho*, apesar de *tráfego, dendê, só*). Essas três alterações correspondem ao propósito simplificador da acentuação gráfica, hoje transformado em consenso, tanto no Brasil como em Portugal, e documentado em parecer do Conselho Federal de Educação.

A supressão do trema nos hiatos átonos já fôra preconizada no Decreto-lei nº 292, de 23 de fevereiro de 1938, consagrada tanto no Vocabulário Ortográfico da Academia das Ciências de Lisboa (1940) e no Pequeno Vocabulário da Academia Brasileira de Letras, nêle baseado, como no Vocabulário Ortográfico Resumido texto de 1947, idêntico no Brasil e em Portugal, além de recomendada no I Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguesa Contemporânea, reunido em Coimbra, em 1967. A pronúncia que êsse acento pretende indicar está longe de ser geral em qualquer dos países de língua portuguesa. Deixa de acolhê-lo o próprio Pequeno Vocabulário, embora no formulário que o precede considere "lícito" o emprêgo dêsse trema, naturalmente em consabidos casos particulares.

A eliminação do acento diferencial no *e* e no *o* fechados, nas homônimas indicadas, também figura no Decreto-

lei nº 292, no Vocabulário Ortográfico Resumido correspondente à Conferência Interacadêmica de Lisboa, e vem recomendada no documento emanado do I Simpósio de 1967. Visa essa notação diacrítica a diferença: homógrafos heterofônicos nas oposições tonológicas ocorrentes entre *e* fechado e *e* aberto, como entre *o fechado* e *o aberto*. Essa distinção pelo timbre por si mesma se efetua, por intermédio do contexto, que nunca deixou de estabelecer a necessária distinção entre os homônimos perfeitos, embora se profiram idênticamente. Como se não bastasse, a coerente aplicação dessa norma conduz a bizantinismos inesperados, como o de ser alguém obrigado a escrever, de uma hora para outra, *môça, nôvo, nêle, estêve*, quando informado da existência de *moça*, do verbo *moçar*, *novo*, do verbo *novar*, *esteve*, do verbo *estevar*, e *nele*, arroz com casca na Costa do Malabar.

A dispensa do circunflexo e do grave, indicadores de acento secundário pela forma que o Projeto 504-67 menciona, recomenda-se no Decreto-lei nº 292, de 1938, e no I Simpósio, de 1967, mas deixa de contemplar-se, já no Vocabulário da Academia das Ciências de Lisboa, publicado em 1940, já no Pequeno Vocabulário, de 1943, já nos vocabulários oficiais das duas Academias, publicados em 1947, nos quais se compaginam as decisões firmadas na Conferência Interacadêmica de 1945. Corresponde, por certo, ao razoável empenho simplificador do Projeto 504-67, que encontra eco no parecer de várias pessoas competentes e na geral tendência da opinião pública.

Aceitaríamos a supressão do trema e a eliminação do circunflexo diferencial, nos termos do Projeto 504. Decorrem ambas as alterações de sólidos fundamentos técnicos e de boas razões legislativas. Concordaríamos também com a modificação que atinge o circunflexo e o grave em determinadas subtônicas, caso fôsse igualmente proposta pelas duas instituições que, no Brasil e em Portugal, devem entender-se, para a devida orientação, quanto à ortografia da língua portuguesa.

Convém citar êsse dispositivo básico com força de lei. Figura na Convenção Luso-Brasileira, de 1943, em cujos termos se promoveu a reunião da Conferência Interacadêmica de 1945, com as decisões codificadas no

Vocabulário Ortográfico Resumido, saídos ao mesmo tempo de prelos oficiais no Brasil e em Portugal. Diz o seguinte: "De harmonia com o espírito desta convenção, nenhuma providência legislativa ou regulamentar sobre matéria ortográfica deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois governos, sem prévio acôrdo, depois de ouvidas as duas Academias".

Ora, sem sair do que se contém no brilhante Parecer do Deputado Eurípides Cardoso de Menezes ao Projeto do Deputado Alceu de Carvalho, patenteia-se a necessidade e a conveniência de levar na devida conta os pronunciamentos da Academia Brasileira de Letras, da Academia das Ciências de Lisboa e dos dois governos em causa, por intermédio da Convenção Luso-Brasileira que regula a matéria. Com isso será possível conser-

var e aprimorar o ideal de simplificação ortográfica, de evidente proveito na alfabetização do povo, além de retomar caminho que, agora, pode conduzir ao exequível empenho de unidade ortográfica.

Assim, somos de parecer que a Comissão de Educação da Câmara Federal elabore o seu substitutivo, depois de ouvidas a Academia Brasileira de Letras, a Academia das Ciências de Lisboa, a Academia Brasileira de Filologia, também mencionada no texto do Parecer nº 504-67, instituições culturais que devem considerar as simplificações preconizadas no citado Projeto, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos atos relativos a ortografia, emanados de entidades oficiais, assim brasileiras como portuguesas. — *Antenor Nascentes — Cândido Jucá Filho.*

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA
Comissão de Legislação e Normas

PROCESSO Nº 43.623/67 - Proposta para unificação da ortografia portuguesa.

1. O exame da proposta para unificação da ortografia portuguesa, resultante do I Seminário Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, foi objeto, neste Conselho, de penetrantes estudos, quer da Câmara de Letras, quer da Câmara de Ciências Humanas, concluindo-se o debate da matéria pela apresentação de proposta transaccional, aprovada pelo plenário.
2. Parece, assim, pelo menos nesta fase, esgotado o debate do assunto no Conselho, dentro dos seus aspectos linguístico, literário e sociológico.
3. Solicitou, no entanto, o Presidente do Conselho, em despacho de 15 do mês passado, manifestação da Comissão de Legislação e Normas sobre os aspectos jurídicos do problema, de maneira a que o Conselho fique informado sobre qual é o estado da questão, observado do ponto de vista do direito aplicável.
4. Para bom entendimento da matéria é necessário um ligeiro retrospecto da sua evolução, excluídos os pontos que não interessam diretamente à aplicação das normas jurídicas.
5. No ano de 1931 ocorreu o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sobre a questão ortográfica da língua comum, sendo aquela instituição representada pelo seu presidente, Fernando Magalhães, e a outra pelo embaixador de Portugal no Brasil, Duarte Leite.
6. O acôrdo de 1931, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo decreto nº 20.108 do Governo Provisório, expedido a 15 de junho daquele ano, o qual admitiu, nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino, a ortografia aprovada pelas duas Academias, e tornou obrigatória a mesma ortografia no Diário Oficial e nas demais publicações oficiais.
7. Em 1932, a Academia Brasileira publicou seu Vocabulário Ortográfico, que obedecia às normas do acôrdo. Em consequência, o Governo Brasileiro expediu o decreto nº 22.028, de 2 de agosto de 1933, o qual já não mais admitia, apenas, senão que tornava obrigatória a ortografia resultante do acôrdo e constante do Vocabulário, nos documentos públicos e no ensino do país.
8. Em atos posteriores, que são os decretos-leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de janeiro de 1943, o Governo do Estado Novo dispôs ainda sobre o assunto; no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo de 1931, mas introduzindo-lhe algumas modificações; no segundo, reiterando ainda a vigência do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro Vocabulário "que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931". Depreende-se daí que em 1943 o Governo não considerava mais definitivo o Vocabulário de 1932, da Academia Brasileira. Como se vê, apesar das enfáticas declarações, nada havia de fixo, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam engajado em nenhuma obrigação internacional formalizada; as duas Academias haviam estabelecido certas regras, que o nosso Governo, ora considerava obrigatórias, ora modificava em decretos e não considerava definitivas.
9. A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro - este representado pelo nosso embaixador em Lisboa, João Neves da Fontoura - Convenção essa que estabeleceu oficialmente a intervenção da Academia Brasileira de Letras e da Academia de Ciências de Lisboa, por acôrdo entre ambas, para fixação da ortografia da língua comum.

10. A referida Convenção foi promulgada, no Brasil, pelo decreto nº 14.533, de 18 de janeiro de 1944, sendo de notar-se que o ato promulgatório foi um simples decreto, e não decreto-lei. Esta observação importa, pelas razões que adiante serão aduzidas.

11. Em 1945, no cumprimento já então da Convenção de 1943, acima referida, o Governo brasileiro decidiu credenciar como seus representantes, a um grupo de acadêmicos, delegados da Academia Brasileira, composto de Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o filólogo Sá Nunes, delegação essa que, em conjunto com representantes da Academia de Ciências de Lisboa, levaram a termo a Conferência Interacadêmica, que assinou as conclusões para a unificação ortográfica, na capital portuguesa.

12. A 5 de dezembro de 1945, o Presidente José Linhares baixou o decreto-lei nº 8.286, que aprovou o acôrdo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos da Conferência Interacadêmica de Lisboa, acôrdo que foi publicado em anexo ao mesmo decreto-lei. Voltaremos, adiante a este ponto.

13. A 20 de julho de 1948, o Presidente Eurico Dutra enviou mensagem ao Congresso Nacional, precedida de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual era pedida a aprovação, pelo mesmo Congresso, do "texto da Convenção Ortográfica, entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, a 29 de dezembro de 1943".

14. A exposição de motivos sustentava a necessidade da manifestação do Congresso sobre a matéria, porque, dizia, a promulgação da Convenção por simples decreto, e não por decreto-lei, não implicava em ratificação do Poder Legislativo, como exigia a Constituição de 1937, no seu artigo 74.

15. Acontece, porém, que a mensagem presidencial de 1948 também incorria em equívoco. Com efeito, o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica, mas fixava, apenas, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acôrdo a ser feito pelas duas Academias. Em outras palavras, nenhuma regra linguística era ali fixada; somente se tratou de regras diplomáticas e jurídicas.

16. Por isto mesmo, não houve prejuízo em que a mensagem de 1948, no seu andamento, acabasse sendo transformada pelo Congresso em um projeto de lei que continha duas disposições: a primeira revogava o decreto-lei nº 8.286, já referido, que aprovava o acôrdo de 1945; a segunda restabelecia o sistema ortográfico de 1943, consubstanciado nas instruções da Academia Brasileira e no Vocabulário, da mesma Academia, editado em 1932, também já referido. Dêste projeto resultou a lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que tem o seguinte texto: "Art. 1º - É restabelecido o sistema ortográfico do Primeiro Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras. Artigo 2º - O sistema referido no artigo anterior, vigorará até que seja dado cumprimento ao artigo II da Convenção assinada em Lisboa entre o Brasil e Portugal, a 29 de dezembro de 1943. Art. 3º - É revogado o decreto-lei nº... 8.286, de 5 de dezembro de 1945".

17. Em face dêste texto legal, chegamos às seguintes observações: a) a convenção de 1943, aplicada expressamente pela lei nº 2.063, adquiriu ratificação legislativa que lhe faltava, e acha-se em pleno vigor; b) os resultados da Conferência Interacadêmica de 1945, reconhecidas pelo decreto-lei daquele ano, desapareceram pela revogação expressa do mesmo decreto-lei.

Convém não esquecer, também, que o decreto-lei referido, (que era lei e não só decreto) teria por sua vez validado a Convenção de 1943.

18. O ponto básico de ambos os diplomas está em que a fixação das regras para a unificação ortográfica entre Brasil e Portugal deve ser levada a efeito por acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa. Pela Convenção (art. 2º) o regime ortográfico da Língua Portuguesa, resultará obrigatoriamente do acôrdo entre as duas instituições e nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sôbre matéria ortográfica, deverá ser tomada por qualquer dos dois Governos, sem que sejam ouvidas as duas Academias. Discutiu-se no Congresso a validade desta disposição, sob o pretexto que ela limitaria a ação legislativa do poder competente. As dúvidas suscitadas são improcedentes e a matéria é amplamente conhecida em Direito Internacional. De certa forma, toda obrigação internacional importa em limitação de competência interna, e por isto mesmo é que o Legislativo é chamado a se pronunciar sôbre os atos internacionais. Uma vez que os aprove, a limitação está criada, no plano do Direito Internacional e também do Direito interno, segundo os melhores princípios expressos na fórmula clássica Pacta sunt Servanda. Podia-se discutir o assunto, se não tivesse havido a ratificação legislativa, dada pela lei 2.623, de 1955.

19. Cumpre, assim, observar e praticar o artigo 2º da Convenção de 1943, que vigora entre os dois países.

20. Parece-nos que isto só poderá ser feito, mediante um acôrdo específico entre as duas Academias, o qual deverá ter a flexibilidade necessária, para poder ser aprovado conscientemente pelos dois Governos e aplicado sem relutância nem prejuízo pelos dois povos.

21. Chego, assim, em face da lei e do tratado aplicáveis, às mesmas conclusões à que chegou, a Câmara de Letras, pelo parecer do eminente Conselheiro Cassiano Ricardo.

22. Nada impede, porém, e seria mesmo conveniente, que a Academia Brasileira de Letras pedisse, para o seu trabalho, a colaboração especializada da Academia Brasileira de Filologia.

Rio, 18 de outubro de 1967.

ass.) Afonso Arinos, Relator

13 MAI 1968 03597

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Aviso nº 287-B.

Em 10 de maio de 1968

Senhor Primeiro Secretário

Atendendo aos termos do ofício nº 4043 de 1967, de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia dos esclarecimentos prestados pela Academia Brasileira de Filologia, em resposta ao Projeto de Lei nº 504/67, do Senhor Deputado Alceu de Carvalho.

Sirvo-me da oportunidade para renovar as expressões de sincero apreço.

TARSO DUTRA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique de La Rocque Almeida
M.D. Primeiro Secretário da
CÂMARA DOS DEPUTADOS

SBT/app.

Para Sr. ...

Respostas ...

Solicitei o ilustre Gen. Umberto Ferragino, M.D. Diretor do I.N.L., em documento de 29 de Dezembro de 1967, o pronunciamento técnico da Academia Brasileira de Filologia acerca do acôrdo ortográfico luso-brasileiro proposto na Câmara dos Deputados pelo distinguido parlamentar sr Alceu de Carvalho. Pediu-me ainda encaminhasse a resposta a V.Ex^a, como Assessora do MEC para assuntos parlamentares.

Não acudi antes a o seu desejo, porque a Academia se achava no seu recesso de verão.

Já agora respondo dizendo que a Academia encoraja a conveniência dêsse acôrdo, mas insiste na necessidade de tomarem as seguintes resoluções:

a) supressão das consoantes mudas indicativas de abertura da vogal anterior. Não mais 'ação', 'director', 'adoptar', mas 'açã', 'diretor', 'adotar'. As consoantes lábeis serão conservadas por quem se proferir: 'dição', 'adaptar', 'necessário', ou 'diçã', 'adatar', 'necessório'.

b) supressão dos circunflexos diacríticos dos homógrafos fechados: 'o coneço', 'um almoço', como 'eu coneço', 'ei almoço'. Algumas exceções serão admitidas.

A Academia não é contrária ao sistema de acentuação silábica que se vem praticando. Espera que seja mantido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Ex^a a segurança de minha estima e admiração.

Conceição ...
Presidente da A.B.F.

ALTERAÇÃO NO SISTEMA ORTOGRÁFICO DO PEQUENO VOCABULÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA

(Projeto de Lei 504/67-CD)

PARECER Nº 810/68, C.E.Su., aprovado em 5-dezembro-68. (Proc. 1.127/68-C.F.E.).

A Assessoria Técnica para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação e Cultura, a fim de colher elementos para a elaboração da resposta do Senhor Ministro, solicita dêste Conselho parecer sobre o Projeto de Lei 504, de 1967, do Senhor Deputado Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

O Projeto de Lei em causa propõe que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos: :

- a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2ª da 12ª regra de acentuação)"
- b) "o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no e e no o fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse e e êsse o - (14ª regra de acentuação);"
- c) "o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em mente e nos derivados em que figuram sufixos precedidos de infixo z (zada, zal, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.);"
- d) "o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de sò-zinho só se escreverá sozinho).

Abre-se exceção apenas para a forma nôde (3ª pessoa do pretérito perfeito do verbo poder), que mantém o circunflexo, de acordo com a 13ª regra de acentuação.

O Projeto de Lei é acompanhado de uma lúcida justificação em que se põem à mostra os malefícios do nosso complexo sistema de acentuação. A propósito, cita o seu autor as recomendações do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em 1967, em Coimbra, recomendações que foram consideradas, pela Indicação 34/67 dêste Conselho, de mais alta relevância pedagógica.

Eis o teor da Indicação em aprêço:

1. Entre 30 de abril e 6 de maio realizou-se em Coimbra, sob os auspícios do Instituto de Alta Cultura e da Universidade local, o I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea que reuniu eminentes filólogos portugueses e brasileiros.

Do temário constavam assuntos de relevante atualidade, para os quais os congressistas sugeriram, invariavelmente, soluções práticas para o resguardo da unidade idiomática, dentro do possível e do desejável.

Interessa particularmente a êste Conselho, entre as sugestões aprovadas, a proposta para unificação da ortografia portuguesa, que segue em anexo.

2. A proposta para a unificação da ortografia portuguesa aprovada pelos participantes do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea parece-nos consultar os interesses da tóda a comunidade idiomática, pois elimina os pontos de divergência entre os dois sistemas, o português e o brasileiro. Do português se suprimem as chamadas "consoantes mudas"; do brasileiro, o acento circunflexo na distinção dos homógrafos e, também, o trema nas sequências *qu* e *gu* antes de *e* e *i* para indicar a pronúncia da semivogal. Finalmente, de ambos os sistemas se eliminam os acentos nos esdrúxulos, em geral palavras eruditas.

3. Queremos aqui lembrar que na Câmara do Ensino Primário e Médio, a simplificação da nossa ortografia, principalmente no que se relaciona com a supressão dos acentos diferenciadores de timbre vocálico, tem sido considerada uma necessidade inadiável, pelos entraves que o nosso complexo sistema de acentuação traz a todos os usuários do idioma, particularmente aos que se iniciam na sua escrita.

Por outras palavras: o nosso sistema ortográfico, no que se refere à acentuação tônica, tem sido um empecilho para a alfabetização em geral, pois que só pode ser utilizado corretamente por filólogos conhecedores dos diversos falares da língua.

4. Além disso, é um sistema suscetível de alteração.

Basta que exista ou venha a existir, por exemplo, uma palavra com o timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática, para o seu homógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo.

Assim, porque na Costa de Malabar se chama nele ao "arroz com casca" (nome também de uma antiga moeda francesa) nêle, a usual combinação da preposição em e o pronome êle, recebe acento. Recentemente, descobriu-se que môca e nôvo deviam levar acento, pela existência dos verbos mocar e novar. E com os progressos do conhecimento do vocabulário da língua, outras palavras aparecerão nas mesmas condições.

5. À vista da importância que reveste a simplificação do nosso sistema ortográfico e das vantagens da adoção de um sistema único e exequível para todo o domínio da língua portuguesa, a Câmara de Ensino Primário e Médio, ao mesmo tempo que aplaude a iniciativa, entende oportuna a abertura da revisão do acôrdo ortográfico com base no que propõe o I Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguesa Contemporânea".

Tendo-se manifestado anteriormente favorável à revisão do acôrdo ortográfico em bases semelhantes às do Projeto, a Câmara de Ensino Primário e Médio é de parecer que o Projeto de Lei 504, de 1967, do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, é oportuno e conveniente, pois se fundamenta no parecer dos técnicos na matéria e consubstancia um anelo dos educadores, já que representa uma necessidade pedagógica.

S.S., em 4-dezembro-1968.- (aa.) J. Borges dos Santos, Presidente "ad hoc" da C.E.P.M. - Celso Cunha, relator.

rnrc/



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO Nº 504/67, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Autor: Dep. Alceu de Carvalho

Relator: Dep. Eurípides Cardoso de Menezes

R E L A T Ó R I O:

O nobre Deputado Alceu de Carvalho apresentou a 7 de agosto de 1967 o Projeto 504/67, alterando o art. 1º da Lei 2.623 de 21 de outubro de 1955, que restabeleceu o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Propõe o representante paulista que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos:

a) o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2a. da 12a. regra de acentuação);

b) o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no e e no o fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse e e êsse o. (14a. regra de acentuação);

c) o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em mente e nos derivados em que figuram sufixos precedidos de infixos z (zada, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.);

d) o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de sòzinho se escreverá sozinho).

Abre-se exceção apenas para a forma póde (3a. pessoa do pretérito perfeito do verbo poder), que mantém o circunflexo, de acordo com a 13a. regra de acentuação.

Na justificação aponta o Autor vários inconvenientes do nosso atual sistema de acentuação. Cita, a propósito, o 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea realizado em Coimbra, de que participaram conceituados filólogos, entre os quais o insigne mestre Antenor Nascentes, e no qual se reconheceu ser "ainda simplificável" a ortografia simplificada do Brasil. Este, aliás, o intuito, razoável, do projeto 504.

Pedindo vista do Projeto, julgou de bom alvitre o então Deputado Brito Velho que se ouvissem os lingüistas e filólogos, so-



licitando, "com possível urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas" do Conselho Federal de Cultura e da Academia Brasileira de Filologia.

A 1ª de outubro de 1967, a 13 de maio de 1967 e a 5 de dezembro de 1968, foram enviados a esta Comissão, respectivamente, o parecer do Conselho Federal de Educação, redigido pelo ilustre filólogo Prof. Celso Cunha, o do Conselho Federal de Cultura, assinado pelo acadêmico Prof. Afonso Arinos, e o da Academia Brasileira de Filologia, encaminhado pelo seu Presidente, o filólogo Prof. Cândido Jucá (filho).

Manifestou-se favorável o Conselho Federal de Educação à unificação e simplificação da ortografia portuguesa, aprovada, aliás, pelo 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea.

Opinou, também, a Câmara de Ensino Primário e Médio pela simplificação ortográfica, máxime pela supressão, considerada necessária, dos acentos diferenciadores de timbre vocálico.

Com efeito, basta que exista ou venha a existir - lembra o eminente Prof. Celso Cunha - "uma palavra com o timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática para que o seu hógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo. Assim, por que na Costa do Malabar se chama nele ao "arroz com casca", já recebe acento a usual combinação da preposição em e o pronome êle (nê)le); pela existência dos verbos moçar e novar, passou a ser obrigatória a acentuação de môça e nôvo;" e que é, evidentemente, um exagêro.

Conclui, pois, aquela Câmara pela conveniência da revisão do acôrdo ortográfico com base no que foi proposto pelo mencionado Simpósio.

Manifestou-se, outrossim, favorável a essa revisão o Conselho Federal de Cultura, que a deseja, entretanto, "com a necessária flexibilidade para que possa consultar os interêsses de toda a comunidade idiomática".

Generalizou-se, pois, uma opinião favorável à simplificação pretendida pelo nobre Deputado Alceu de Carvalho.

Cabe aqui, porém, um retrospecto dos acôrdos ortográficos celebrados entre as duas nações lusíadas, como dos atos legislativos atinentes ao assunto e referidos pelo Prof. Afonso Arinos, da



Comissão de Legislação e Normas do Conselho Federal de Cultura, ao relatar o Processo 43.623/67, e pelo infatigável defensor do idioma pátrio, o prof. Nelson Vaz, em dois oportunos e bem fundamentados memoriais dirigidos em 1963 ao Sr. Presidente da República e em 1965 ao Congresso Nacional.

Foi em 1931 que se celebrou o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sôbre a questão ortográfica. Tal acôrdo, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo Decreto nº 20.108 do Governo Provisório, de 15.06.31, que admitiu a ortografia aprovada pelas duas Academias e a tornava obrigatória no Diário Oficial e nas repartições públicas.

Em obediência às normas do acôrdo, publicou em 1932 a Academia Brasileira o seu Vocabulário Ortográfico, expedindo, em consequência, o Governo Brasileiro o Decreto nº 22.028 de 2 de agosto de 1933, pelo que não só admitia mas tornava obrigatória, nos documentos públicos e no ensino do país, a ortografia resultante do acôrdo e que constava do "Vocabulário".

Posteriormente, nos Decretos-Leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de fevereiro de 1943, voltou a legislar sôbre o assunto: no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro "Vocabulário", "que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo de 1931".

Não mais considerava, pois, o Governo, em 1943, como definitivo, o "Vocabulário" de 1932.

De definitivo, então, nada havia, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam comprometido em nenhuma obrigação internacional formalizada: as duas Academias haviam estabelecido certas regras que o nosso Governo ora considerava obrigatórias, ora modificava por meio de decretos.

A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro para fixação da ortografia da língua comum. Tal convenção foi oficializada no Brasil a 18 de janeiro de 1944, não por um decreto-lei mas por um simples decreto, o de nº 14.533.

Editou então a Academia Brasileira de Letras, nesse ano de 1943, o nosso "Vocabulário Oficial": "Pequeno Vocabulário ^{ortográfico} da Língua Portuguesa". Saiu pequeno "para atender às necessidades gerais do ensino e do povo", com a promessa de que, "dentro em prazo não mui dilatado (pag.XIII), viria outro, "mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea".



Em 1945, de conformidade com o que se decidira na Convenção de 1943, credenciou o nosso Governo a um grupo de membros da Academia Brasileira de Letras, os srs. Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o Professor Sá Nunes, que não pertencia à Academia, mas que integrara a comissão na qualidade de filólogo que era. Em conjunto com a Academia de Ciências de Lisboa, assinaram, na capital portuguesa, as conclusões para a unificação ortográfica.

A 5 de dezembro de 1945 assinou o Presidente José Linhares o Decreto-Lei nº 8.286, que aprovou o acôrdo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos daquela Conferência, acôrdo publicado em anexo ao mesmo decreto-lei.

Exigindo a Constituição de 1937, no seu art. 74, a ratificação do Poder Legislativo à Convenção que fôra promulgada por simples decreto, enviou o Presidente Eurico Dutra, a 20 de julho de 1948, uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando a aprovação do "texto da Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal firmada em Lisboa a 29 de dezembro de 1943."

Como bem salientou o Prof. Afonso Arinos, incorreu em equívoco a mensagem presidencial de 1948, pois o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica: apenas fixava, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acôrdo a ser feito; só se tratara ali de regras diplomáticas e jurídicas e não de regras lingüísticas.

Transformou, porém, o Congresso aquela mensagem num projeto de lei que revogava o decreto-lei nº 8.286, que aprovara o acôrdo de 1945; e restabelecia o sistema ortográfico de 1943.

Foi ratificada, pois, pelo Poder Legislativo, a Convenção de 1943, e derrogada a de 1945, que Portugal manteve.

Todavia, apesar de esgotada, de há muito, a 1.ª edição do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", não veio a lume, até hoje, a 2.ª edição, nem tão pouco o prometido NÓVO VOCABULÁRIO, "mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea." Vinte e sete anos se passaram sem que surgisse o prometido texto completo e definitivo!

Em 1961, surgiu o "Nôvo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira e Manuel da Cunha Pereira. Em vinte páginas do prefácio apontam os autores um sem-número de falhas da publicação oficial. Numerosas, outrossim, as notas de rodapé apostas às Instruções (pags. 23 a 27).



Bastante difundida, tem relegado essa obra a segundo plano o "Pequeno Vocabulário. E é incontestável, como observa judiciosamente Nelson Vaz, que "sua valiosíssima contribuição deverá ser considerada no trabalho, que se impõe, urgentemente, de revisão do nosso sistema ortográfico".

Também até agora não se publicou o "Vocabulário Onomástico, igualmente prometido na pag. 19 do "Pequeno Vocabulário Ortográfico".

Justa e necessária, pois, a intervenção do Congresso Nacional, reclamada, em boa hora, pelo Projeto 504/67.

Quer-nos parecer, entretanto, que, em vez de simplesmente aprovar, no todo ou em parte, a louvável proposição do nobre Deputado Alceu de Carvalho, deverá valer-se a Comissão de Educação e Cultura - deste magnífico ensejo que se lhe apresenta para levar a efeito um trabalho de maior profundidade.

Constituída de antigos Ministros e Secretários de Educação e Cultura, de eminentes professores universitários e de expoentes da intelectualidade brasileira; órgão técnico especializado e com mandato para deliberar sobre assuntos culturais; consciente de sua responsabilidade ao legislar para quase 100 milhões de habitantes, para a atual e as futuras gerações, - deve esta Comissão corresponder ao que dela esperam estudantes e mestres, fixando normas e estabelecendo diretrizes seguras no que concerne ao problema ortográfico.

Não são enciclopédicos, porém, os legisladores. Aliás, na projetada reforma do Regimento Interno da Câmara se prevê, ao que nos consta, a instituição de assessorias parlamentares integradas de técnicos e especialistas nos vários ramos da atividade humana. Aos políticos cabe coordenar o trabalho desses assessôres, captar as ondas do sentimento nacional, disciplinar as energias telúricas da raça, equilibrar as forças e as tendências opostas, estabelecer uma ponte entre o passado e o futuro, prever para prover, "pensando menos nas próximas eleições do que nas futuras gerações."

Vem, pois, a propósito, aproveitando o apreciável esforço e as patrióticas intenções do autor do Projeto em pauta, e aceitando-o em essência, propor-lhe um substitutivo, cujo ante-projeto, no espírito do 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o "Vocabulário Onomástico", por uma assessoria parlamentar ad hoc. Tal assessoria se constituiria de uma plêiade de filólogos de projeção nacional, respeitáveis e respeitados, escolhidos pelo preclaro mestre, o Sr. Professor Antenor Nascentes, a quem caberia a direção e o fomento dos trabalhos.



Seria desejável que a esse grupo de especialistas, em que se representariam as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de novo sistema ortográfico que substitua o que, adotado em Lisboa, em 1945, não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

O documento elaborado por essa Comissão seria, então, apreciado por este órgão técnico, que nele se basearia para apresentar, coletivamente, o seu substitutivo ao Projeto 504/67; ou, melhor ainda, que, em vez de uma decisão unilateral, se chegue, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acôrdo entre Brasil e Portugal. Seria um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade luso-brasileira.

P A R E C E R:

Nosso parecer, afinal, é que somente após o pronunciamento da Comissão escolhida e presidida pelo Sr. Prof. Antenor Nascentes voltemos ao assunto e decidamos em definitivo sobre o caminho a seguir.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1970

Dep. Euríides Cardoso de Menezes
Relator

Ex.^{mo} Sr. Deputado Eurípides Cardoso de Menezes:

Agradeço a confiança que em mim depositou a Câmara dos Deputados do meu País, ao confiar-me a incumbência de apontar à Comissão de Educação dêsse órgão legislativo "o caminho a seguir" na elaboração do substitutivo ao Projeto n.º 504/67, o que, nos termos do Parecer do Deputado Eurípides Cardoso de Menezes, que o relatou na Comissão de Educação, se baseará no "pronunciamento de Comissão escolhida e presidida" pelo autor destas linhas, a quem também se conferiu a desvanecedora função de "orientar" essa assessoria parlamentar, para o fim constituída.

O Projeto 504/67 propõe a supressão do trema no hiato átono (su-dada, vaidade, abaular, e não saldade, vaidade, abaillar); a eliminação do acento circunflexo diferencial no e e no o da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse e e êsse o (enredo, almoço, apesar de enredo, almoço, dos verbos enredar e almoçar, abrindo-se exceção para pôde, que levará acento, pela oposição a pode); a dispensa do acento circunflexo e do grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados através do sufixo mente ou dos iniciados por z, quando, respectivamente, o primeiro se grafa com acento circunflexo ou agudo (trêfegamente, dendezeiro, somente, sozinho, apesar de trêfego, dendê, só). Essas três alterações correspondem ao propósito simplificador da acentuação gráfica, hoje transformado em consenso, tanto no Brasil como em Portugal, e documentado em parecer do Conselho Federal de Educação.

A supressão do trema nos hiatos átonos já fôra preconizada no Decreto-Lei n.º 292, de 23 de fevereiro de 1938, consagrada tanto no Vocabulário Ortográfico da Academia das Ciências de Lisboa (1940) e no Pequeno Vocabulário da Academia Brasileira de Letras, nêle baseado, como no Vocabulário Ortográfico Resumido, texto de 1947, idêntico no Brasil e em Portugal, além de recomendada no I Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguesa Contemporânea, reunido em Coimbra, em 1967. A pronúncia que êsse acento pretende indicar está longe de ser geral em qualquer dos países de língua portuguesa. Deixa de acolhê-lo o próprio Pequeno Vocabulário, embora no formulário que o precede considere "lícito" o emprêgo dêsse trema, naturalmente em consabidos casos particulares.

A eliminação do acento diferencial no e e no o fechados, nas homônimas indicadas, também figura no Decreto-Lei n.º 292, no Vocabulário Ortográfico Resumido correspondente à Conferência Interacadêmica de Lisboa, e vem recomendada no documento emanado do I Simpósio de 1967. Visa essa notação diacrítica a diferenciar homógrafos heterofônicos nas oposições fonológicas ocorrentes entre e fechado e e aberto, como entre o fechado e o aberto. Essa distinção pelo timbre por si mesma se efetua, por

intermédio do contexto, que nunca deixou de estabelecer a necessária distinção entre os homônimos perfeitos, embora se profiram idênticamente. Como se não bastasse, a coerente aplicação dessa norma conduz a bizantinismos inesperados, como o de ser alguém obrigado a escrever, de uma hora para outra, moça, nôvo, nêlo, estêve, quando informado da existência de moça, do verbo moçar, novo, do verbo novar, esteve, do verbo estovar, e nele, arroz com casca na Costa do Malabar.

A dispensa do circunflexo e do grave, indicadores de acento secundário pela forma que o Projeto 504/67 menciona, recomenda-se no Decreto-Lei n.º 292, de 1958, e no I Simpósio, de 1967, mas deixa de contemplar-se, já no Vocabulário da Academia das Ciências de Lisboa, publicado em 1940, já no Pequeno Vocabulário, de 1943, já nos vocabulários oficiais das duas Academias, publicados em 1947, nos quais se compaginam as decisões firmadas na Conferência Interacadêmica de 1945. Corresponde, por certo, ao razoável empenho simplificador do Projeto 504/67, que encontra eco no parecer de várias pessoas competentes e na geral tendência da opinião pública.

Aceitaríamos a supressão do trema e a eliminação do circunflexo diferencial, nos termos do Projeto 504. Decorrem ambas as alterações de sólidos fundamentos técnicos e de boas razões legislativas. Concordaríamos também com a modificação que atinge o circunflexo e o grave em determinadas subtônicas, caso fôsse igualmente proposta pelas duas instituições que, no Brasil e em Portugal, devem entender-se, para a devida orientação, quanto à ortografia da língua portuguesa.

Convém citar esse dispositivo básico com força de lei. Figura na Convenção Luso-Brasileira, de 1943, em cujos termos se promoveu a reunião da Conferência Interacadêmica de 1945, com as decisões codificadas no Vocabulário Ortográfico Resumido, saídos ao mesmo tempo de prelos oficiais no Brasil e em Portugal. Diz o seguinte: "De harmonia com o espírito desta convenção, nenhuma providência legislativa ou regulamentar sobre matéria ortográfica deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois governos, sem prévio acôrdo, depois de ouvidas as duas Academias."

Ora, sem sair do que se contém no brilhante Parecer do Deputado Eurípides Cardoso de Menezes ao Projeto do Deputado Alceu de Carvalho, patenteia-se a necessidade e a conveniência de levar na devida conta os pronunciamentos da Academia Brasileira de Letras, da Academia das Ciências de Lisboa e dos dois governos em causa, por intermédio da Convenção Luso-Brasileira que regula a matéria. Com isso será possível conservar e aprimorar o ideal de simplificação ortográfica, de evidente proveito na alfabetização do povo, além de retomar caminho que, já agora, pode conduzir ao exeqüível empenho de unidade ortográfica.

Assim, somos de parecer que a Comissão de Educação da Câmara Federal elabore o seu substitutivo, depois de ouvidas a Academia Brasileira de Letras, a Academia das Ciências de Lisboa, a Academia Brasileira de Filologia, também mencionada no texto do Parecer n.º 504/67, instituições culturais que devem considerar as simplificações preconizadas no citado Projeto, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos atos relativos à ortografia, emanados de entidades oficiais, assim brasileiras como portuguesas.

Antenor Nascentes

Antenor Nascentes

Cândido Jucá Filho
Cândido Jucá Filho, Presidente da Academia Brasileira de Filologia

Celso Ferreira da Cunha
Celso Ferreira da Cunha, Catedrático da Universidade Federal do Rio Janeiro

Rocha Lima
Rocha Lima, Catedrático do Colégio Pedro II

Olmar Guterres da Silveira
Olmar Guterres da Silveira, Catedrático da Universidade do Estado da Guanabara

Evanildo Bichara
Evanildo Bichara, titular da Pontifícia Universidade Católica do R. Janeiro

Ayres da Matta Machado Filho
Ayres da Matta Machado Filho, Catedrático da Universidade Federal de Minas Gerais

Aurélio Buarque de Holanda
Aurélio Buarque de Holanda, da Academia Brasileira de Letras

(todos os signatários são membros da Academia Brasileira de Filologia)

Assim, somos de parecer que a Comissão de Educação da Câmara Federal elabore o seu substitutivo, depois de ouvidas a Academia Brasileira de Letras, a Academia das Ciências de Lisboa, a Academia Brasileira de Filologia, também mencionada no texto do Parecer n.º 504/67, instituições culturais que devem considerar as simplificações preconizadas no citado Projeto, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos atos relativos à ortografia, emanados de entidades oficiais, assim brasileiras como portuguesas.

Antenor Nascentes

Antenor Nascentes

Cândido Jucá Filho
Cândido Jucá Filho, Presidente da Academia Brasileira de Filologia

Celso Ferreira da Cunha
Celso Ferreira da Cunha, Catedrático da Universidade Federal do Rio Janeiro

Rocha Lima
Rocha Lima, Catedrático do Colégio Pedro II

Olmar Guterres da Silveira
Olmar Guterres da Silveira, Catedrático da Universidade do Estado da Guanabara

Evanildo Bichara
Evanildo Bichara, titular da Pontifícia Universidade Católica do R. Janeiro

Ayres da Matta Machado Filho
Ayres da Matta Machado Filho, Catedrático da Universidade Federal de Minas Gerais

Aurélio Buarque de Holanda
Aurélio Buarque de Holanda, na Academia Brasileira de Letras

(todos os signatários são membros da Academia Brasileira de Filologia)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Antenor Nascentes

Cândido Jucá Filho, Presidente da Academia Brasileira de
Filologia

Catedrático da Univ. Fedr. R. J.

Celso Ferreira da Cunha, da Universidade Federal do Rio de Jan

Rocha Lima, do Colégio Pedro II (Catedrático)

Emar Olmar Guterres da Silveira - Catedrático da Univ. do Esta
da Guanabara

Evanildo Bichara, titular do Pontifício Universidade Católica
do Rio de Janeiro

Ayres da Matta Machado Filho, Catedrático da Universidade Fde-
ral de Minas Gerais

Aurélio Buarque de Holanda, membro da Academia Brasileira de
Letras.

(todos membros da Academia Brasileira de Filologia)

CENTRO FILOLÓGICO CLÓVIS MONTEIRO

Anexo à Cadeira de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da
Universidade do Estado da Guanabara
Rua Haddock Lobo, n.º 269 - Tijuca

"Não me falte a alegria de ser justo,
nem tampouco o desejo de ser bom."

Clóvis Monteiro

Rio de Janeiro, GB, 20 de junho de 1970.

Senhor Deputado Eurípedes Cardoso de Meneses:

O Centro Filológico Professor Clóvis Monteiro, órgão das Cadeiras de Língua Portuguesa e Literatura, do Instituto Básico de Letras da Universidade do Estado da Guanabara, congratula-se com V.Ex.^a pelas medidas positivas que se encontram em curso para que se torne mais coerente, simples e científica a ortografia portuguesa, particularmente no que se refere à acentuação gráfica.

Ao ensejo, apresentamos a V.Ex.^a a expressão de nosso alto apreço e consideração.

Leodegário A. de Azevedo Filho

Prof. Leodegário A. de Azevedo Filho
Presidente

Jairo Dias de Carvalho
Prof. Jairo Dias de Carvalho
Secretário

S. R.

UNIVERSIDADE DE LOURENÇO MARQUES
REITORIA

À Comissão de Educação e Cultura
Câmara dos Deputados

BRASÍLIA

B R A S I L

SUA REFERÊNCIA:
70/70

SUA COMUNICAÇÃO DE:
15/6/1970 Nº 647 /70-Procº 45-E

NOSSA REFERÊNCIA:

LOURENÇO MARQUES

A/9/70

ASSUNTO:

Em referência ao ofício acima citado, tenho a honra de transcrever a V.Exa., a informação prestada pelo Senhor Professor Doutor Jorge Morais Barbosa, dos Cursos de Letras desta Universidade:

"...tenho a honra de informar V.Exa.de que, conformando-se com o espírito do que ficou assente, entre linguístas portugueses e brasileiros, no I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em Coimbra em 1967 e do qual participei como relator de um dos temas aí discutidos, não posso, agora como então, deixar de dar o meu mais frânco aplauso às propostas de alteração da ortografia portuguesa formuladas pela Câmara dos Deputados do Brasil, na certeza de que da sua concretização advirão as maiores vantagens para a unidade da língua, tão desejada pelos linguístas brasileiros como pelos portugueses."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa.os meus melhores cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO

O REITOR

V.lli. - 21u

M.L./TF



PROVÍNCIA DE ANGOLA
UNIVERSIDADE DE LUANDA
REITORIA

Luanda, 8 de Agosto de 1970

Exm^o. Senhor

Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes

Tomou a Universidade de Luanda com vivo interesse conhecimento do Parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, Comissão muito dignamente presidida por V. Ex^o., ao Projecto n^o. 504/67 do Deputado Alves de Carvalho, bem como dos dois documentos que o acompanharam. É com muita satisfação que esta Universidade vê, no seguimento das recomendações do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em 1967 em Coimbra, firmar-se este decidido movimento do duplo sentido de simplificar e de unificar nos dois países irmãos a ortografia da nossa língua comum. As vantagens quer de uma quer de outra são tão evidentes que não nos é possível senão aplaudir calorosamente todos os esforços para alcançar tais finalidades.

É por isso que gostosamente me faço intérprete dos sentimentos desta Universidade, manifestando a V. Ex^o. a nossa inteira concordância à proposta com que se encerra o mencionado Parecer, isto é, de que "se chegue, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acordo entre Brasil e Portugal".

Aceite V. Ex^o. os meus cumprimentos

university of luanda

Ivo Soares
Prof. Doutor Ivo Soares
(Reitor)



Os Professores de Língua Portuguesa, Lingüística e Filologia Românica do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, cientes dos termos dos Pareceres da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Filólogos presidida pelo Professor Antenor Nascentes ao Projeto nº 504/67, vêm manifestar a sua integral concordância com êsses dois documentos, que indicam com tôda a clareza e prudência os caminhos a seguir para a almejada simplificação e unificação da ortografia que serve de instrumento escrito à língua da Comunidade Luso-Brasileira.

Brasília, 11 de junho de 1970.

Adriano da Gama Kury (Adriano da Gama Kury)
Antonio Salles Filho (Antonio Salles Filho)
A. Staub (Augustinus Staub)
Erminio Rodrigues (Erminio Rodrigues)
Mário Teles de Oliveira (Mário Teles de Oliveira)
Odilo Pedro Lunken (Odilo Pedro Lunken)
Suzanna Araújo Fontoura de Oliveira (Suzanna Araújo Fontoura de Oliveira)



PROVÍNCIA DE ANGOLA
UNIVERSIDADE DE LUANDA
REITORIA

Luanda, 8 de Agosto de 1970

Exm^o. Senhor
Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes

Tomou a Universidade de Luanda com vivo interesse conhecimento do Parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, Comissão muito dignamente presidida por V. Ex^o., ao Projecto n^o. 504/67 do Deputado Alves de Carvalho, bem como dos dois documentos que o acompanharam. É com muita satisfação que esta Universidade vê, no seguimento das recomendações do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em 1967 em Coimbra, firmar-se este decidido movimento de duplo sentido de simplificar e de unificar nos dois países irmãos a ortografia da nossa língua comum. As vantagens quer de uma quer de outra são tão evidentes que não nos é possível senão aplaudir calorosamente todos os esforços para alcançar tais finalidades.

É por isso que gostosamente me faço intérprete dos sentimentos desta Universidade, manifestando a V. Ex^o. a nossa inteira concordância à proposta com que se encerra o mencionado Parecer, isto é, de que "se chegue, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acordo entre Brasil e Portugal".

Aceite V. Ex^o. os meus cumprimentos

university of luanda

Ivo Soares
Prof. Doutor Ivo Soares
(Reitor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS

Curitiba, 10 de agosto de 1970.

Exmo. Sr. Dep. Eurípedes Cardoso de Menezes:

Os professores de Língua Portuguêsa, Filologia Românica, Lingüística, Literatura Brasileira e Literatura Portuguêsa, cientes dos pareceres da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e da Comissão de Filólogos, presidida pelo venerando prof. Antenor Nascentes, ao projeto nº 504/67, externam inteiro assentimento às simplificações, embora aspirem a outras, ainda no âmbito da acentuação gráfica.

Congratulações pelas vitórias até aqui alcançadas, esperando definitiva solução para o bem comum do Brasil e Portugal.

R. F. Mansur Guérios

PROF. R. F. MANSUR GUÉRIOS

Miguel Wouk

PROF. MIGUEL WOUK

Cecilia Teixeira de Oliveira Zokner

PROF. CECILIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ZOKNER

Cassiana Lacerda

PROF. CASSIANA LACERDA

Cleusa César de Paula

PROF. CLEUSA CÉSAR DE PAULA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA
Av. Paulo Gama — Pôrto Alegre — Brasil

64/70 Pôrto Alegre, 22 de agosto de 1970

Do Presidente do Iº Colóquio Estadual de Professôres de Português
Ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura da C. dos Deputados
Assunto: Encaminha moção sôbre ortografia.

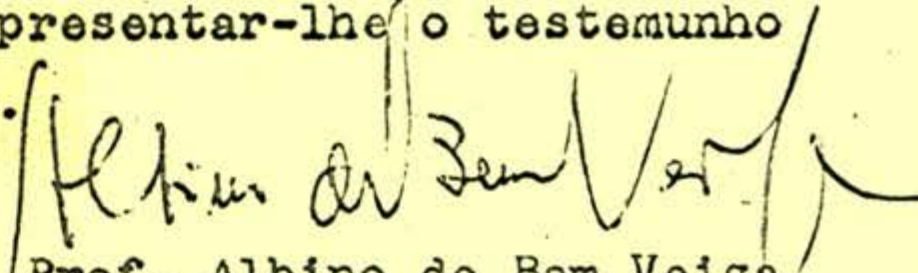
Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. o texto original da Moção aprovada no Iº Colóquio Estadual de Professôres de Português, promovido pelo Gabinete Português de Leitura, é transcrito nesta cidade de Pôrto Alegre, entré 27 e 31 de julho último.

Dois acontecimentos merecem destaque, Senhor Presidente. Em primeiro lugar, o Colóquio em aprêço congregou mil e duzentos mestres do idioma de todos os níveis, vale dizer, do pré-primário ao superior. Em segundo, a Moção referente à reforma ortográfica leva a assinatura do Dr. J.P. Coelho de Souza, ex-Secretário da Educação e Cultura do Estado, parlamentar dos mais representativos do Rio Grande do Sul, eleito por duas vêzes presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Queira V. Exa. receber os efusivos cumprimentos pelo seu Parecer ao Projeto 504/67, e bem assim, pela concordância do Parecer da Comissão de Filólogos e de outras instituições culturais.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe o testemunho de minha especial estima e consideração.


Prof. Albino de Bem Veiga,
Presidente do Colóquio.

Ao Exmo. Sr.

Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes,
DD. Presidente da Comissão de Educação e Cultura,
Câmara dos Deputados - BRASÍLIA.

M O Ç Ã O

O Iº COLÓQUIO ESTADUAL DE PROFESSORES
DE PORTUGUÊS C O N S I D E R A N D O:


- a diversidade de ortografia em uso em Portugal e Brasil;
- os pareceres da Comissão de Educação e Cultura em projeto de reforma, que ora tramita na Câmara dos Deputados;
- a manifestação oficial da Comissão de Filólogos eminentes ao Projeto nº 504/67 da referida Câmara;
- as modificações simplificadoras de caráter pedagógico, - principalmente no que tange à acentuação gráfica;
- o propósito de aperfeiçoar e unificar a ortografia " que serve de instrumento escrito à língua da Comunidade Luso-Brasileira";

R E S O L V E exprimir sua
integral anuência às recomendações inseridas naqueles documen-
tos oficiais.

Sessão Plenária de Encerramento, Pôrto Alegre,
31 de julho de 1970.

J. P. Luccato de Souza
Albin da Silva
Gaspar Gomes

Aprovada.
Em 31.7.70
W. V. S.
Presidente.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 24 de agosto de 1970

Exmo. Sr.

Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes

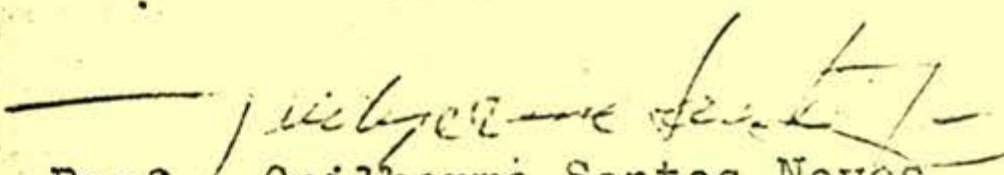
MD. Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Câmara dos Deputados: Brasília

Senhor Deputado:

Após a leitura do Parecer de V.Exa. ao Projeto 504/67 de autoria do Deputado Alceu de Carvalho, bem como dos pronunciamentos, sobre o referido Parecer, de eminentes intelectuais e Professores queremos manifestar a V.Exa. o nosso integral apoio e os melhores aplausos ao ponderado e douto Parecer de V.Exa., e à iniciativa que vem tomando corpo na Câmara dos Deputados, com adesão de entidades culturais, escritores e Mestres da Língua, visante à reformulação necessária da Lei ou leis que têm tentado a implantação, no Brasil, da simplificação ortográfica, desfeitas as arestas que não têm permitido, até agora, a salutar unificação da grafia, a ser usada em toda a comunidade Luso-Brasileira.

Na esperança de que cheguem a bom termo as medidas e sugestões que ora se tomam e se fazem em tal sentido, como sugere o douto Parecer de V.Exa., aqui reiteramos a nossa adesão, em nome dos Professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo.


Prof. Guilherme Santos Neves

Posição
M^{re} Rachel A. Lucas e
Flora L. N. Lucioz

Margaria de Jesus Christo Refugio

Maria da Conceicao

Est. Obus'ima de Almeida

Augusta Pachito de Anaim

Allyson Maria

Luciana Vieira Bogio

Maria Ester Gumbertig Coelho da Silva

Frederico da

Jorge Anisio Boipiranga

Parecer da Câmara de Ensino Primário e Médio

A Câmara de Ensino Primário e Médio adota a conclusão do voto do Relator.

S. S., em 3-dezembro-1968. — (aa.) José Borges dos Santos, Presidente "ad hoc" da C.E.P.M. — Henrique Dodsworth, relator.

Documenta 95/68

★

ALTERAÇÃO NO SISTEMA ORTOGRÁFICO DO PEQUENO VOCABULÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA

(Projeto de Lei 504/67-CD)

Parecer n.º 810/68, C.E.Su., aprovado em 5-dezembro-1968. (Proc. 1.127/68-C.F.E.).

A Assessoria Técnica para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação e Cultura, a fim de colher elementos para a elaboração da resposta do Senhor Ministro, solicita dêste Conselho parecer sobre o Projeto de Lei 504, de 1967, do Senhor Deputado Azeu de Carvalho, que "altera o art. 1.º da Lei 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

O Projeto de Lei em causa propõe que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos: :

- a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2.ª da 12.ª regra de acentuação);"
- b) "o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no *e* e no *o* fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse *e* e êsse *o* (14.ª regra de acentuação);"
- c) "o acento cinreunflexo do primeiro elemento nos advérbios em *mente* e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixos *z* (*zada, zal, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.*);"
- d) "o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de *sòzinho* só se escreverá *sozinho*).

Abre-se exceção apenas para a forma *pôde* (3.ª pessoa do pretérito perfeito do verbo poder), que mantém o circunflexo, de acôrdo com a 13.ª regra de acentuação.

O Projeto de Lei é acompanhado de uma lúcida justificação em que se põem à mostra os malefícios do nosso complexo sistema de acentuação. A propósito, cita o seu autor as recomendações do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em 1967, em Coimbra, recomendações que foram consideradas, pela Indicação 34/67 dêste Conselho, da mais alta relevância pedagógica.

Eis o teor da Indicação em aprêço:

1. Entre 30 de abril e 6 de maio realizou-se em Coimbra, sob os auspícios do Instituto de Alta Cultura e da Universidade local, o I Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguêsa Contemporânea, que reuniu eminentes filólogos portugêses e brasileiros.

Do temário constavam assuntos de relevante atualidade, para os quais os congressistas sugeriram, invariavelmente, soluções práticas para o resguardo da unidade idiomática, dentro do possível e do desejável.

Interessa particularmente a êste Conselho, entre as sugestões aprovadas, a proposta para unificação da ortografia portuguêsa, que segue em anexo.

2. A proposta para a unificação da ortografia portuguêsa aprovada pelos participantes do I Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguêsa Contemporânea parece-nos consultar os interêsses da tôda a comunidade idiomática, pois elimina os pontos de divergência entre os dois sistemas, o portugês e o brasileiro. Do portugês se suprimem as chamadas "consoantes mudas"; do brasileiro, o acento circunflexo na distinção dos homógrafos *e*, também, o trema nas sequências *qü* e *gü* antes de *e* e *i* para indicar a pronúncia da semivogal. Finalmente, de ambos os sistemas se eliminam os acentos nos esdrúxulos, em geral palavras eruditas.

3. Queremos aqui lembrar que na Câmara do Ensino Primário e Médio, a simplificação da nossa ortografia, principalmente no que se relaciona com a supressão dos acentos diferenciadores de timbre vocálico, tem sido considerada uma necessidade inadiável, pelos entraves que o nosso complexo sistema de acentuação traz a todos os usuários do idioma, particularmente aos que se iniciam na sua escrita.

Por outras palavras: o nosso sistema ortográfico, no que se refere à acentuação tônica, tem sido um empecilho para a alfabetização em geral, pois que só pode ser utilizado corretamente por filólogos conhecedores dos diversos falares da língua.

4. Além disso, é um sistema suscetível de alteração.

Basta que exista ou venha a existir, por exemplo, uma palavra com o timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática, para o seu homógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo.

Assim, porque na Costa de Malabar se chama *nele* ao "arroz com casca" (nome também de uma antiga moeda francêsa) *nêlc*, a usual combinação da preposição *em* e o pronome *êle*, recebe acento. Recentemente, descobriu-se que *môça* e *nôvo* deviam levar acento, pela existência dos verbos *moçar* e *novar*. E com os progressos do conhecimento do vocabulário da língua, outras palavras aparecerão nas mesmas condições.

5. À vista da importância que reveste a simplificação do nosso sistema ortográfico e das vantagens da adoção de um sistema único e exequível para todo o domínio da língua portuguesa, a Câmara de Ensino Primário e Médio, ao mesmo tempo que aplaude a iniciativa, entende oportuna a abertura da revisão do acôrdo ortográfico com base no que propõe o I Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguesa Contemporânea”.

Tendo-se manifestado anteriormente favorável à revisão do acôrdo ortográfico em bases semelhantes às do Projeto, a Câmara de Ensino Primário e Médio é de parecer que o Projeto de Lei 504, de 1967, do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, é oportuno e conveniente, pois se fundamenta no parecer dos técnicos na matéria e consubstancia um anelo dos educadores, já que representa uma necessidade pedagógica.

S. S., em 4-dezembro-1968. — (aa.) J. Borges dos Santos, Presidente “ad hoc” da C.E.P.M. — Celso Cunha, relator.

★

ALTERAÇÃO DO § 5.º, ART. 8.º DA L.D.B.

(Projeto de Lei 126/68-S)

Parcecer n.º 830/68, C.L.N., aprovado em 6-dezembro-1968.

R e l a t ó r i o

Encaminhado pelo Subchefe do Gabinete do Ministro, e de ordem de Sua Excelência, vem a êste Conselho expediente em que se solicita o pronunciamento do Colegiado a respeito do Projeto de Lei 126, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos. Pretende apenas a supressão das seguintes expressões: “transportes, e quando convocados”, no § 5.º do art. 8.º da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 4.024, de 20-12-1961).

Assim, o texto vigente, que é:

“Êstes (os Conselheiros) terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou jetons de presença, a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões”

passaria à seguinte redação:

“Êstes (os Conselheiros) terão direito às diárias ou jeton de presença a serem fixados pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período de reuniões”.

DECRETO N. 14.532 — DE 17 DE JANEIRO DE 1944

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Fiscal de Plantas Texteis do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Jacinto Honorato de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.533 — DE 18 DE JANEIRO DE 1944

Promulga a Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal, assinada em Lisboa, a 29 de dezembro de 1943

O Presidente da República, havendo sido assinada, na cidade de Lisboa, a 29 de dezembro de 1943, uma Convenção entre o Brasil e Portugal, estabelecendo o mesmo regime ortográfico da língua portuguesa; e

Havendo a mesma Convenção entrado em vigor no dia 1 do corrente mês, independentemente de ratificação:

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

CONVENÇÃO ORTOGRÁFICA ENTRE O BRASIL E PORTUGAL

Sua Excelência o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, e Sua Excelência o Senhor Presidente da República Portuguesa, com o fim de assegurar a defesa, expansão e prestígio da língua portuguesa no mundo, e regular, por mútuo acôrdo e modo estável, o respectivo sistema ortográfico, resolveram, por meio de seus Plenipotenciários, assinar a presente Convenção.

ARTIGO PRIMEIRO

As Altas Partes Contratantes prometem-se estreita colaboração em tudo quanto diga respeito à conservação, defesa e expansão da língua portuguesa, comum aos dois países.

ARTIGO II

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a estabelecer, como regime ortográfico da língua portuguesa, o que resulta do sistema fixado pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisboa, para organização do respectivo vocabulário por acôrdo entre as Duas Academias.

ARTIGO III

De harmonia com o espírito desta Convenção, nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois Governos, sem prévio acôrdo com outro, depois de ouvidas as duas Academias.

ARTIGO IV

A Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa serão declaradas órgãos consultivos de seus Governos, em matéria ortográfica, competindo-lhes, expressamente, estudar as questões que se suscitarem na execução desta Convenção e tudo mais que reputem util para manter a unidade ortográfica da língua portuguesa. A presente Convenção entrará em vigor, independentemente de ratificação, a 1 de janeiro de 1944.

Feita em duplicata, em Lisboa, aos 29 de dezembro de 1943.

L.S. — *João Neves da Fontoura.*

L.S. — *Antônio de Oliveira Salazar.*

DECRETO N. 14.534 — DE 19 DE JANEIRO DE 1944

Aprova projeto e orçamento para construção do trecho de 94,400 Km no Tronco T M 2, do Plano Geral de Viação Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 30.168.247,50 (trinta milhões cento e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), que com êste baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a construção do trecho de 94,400 Km no tronco T M-2 do Plano Geral de Viação Nacional, compreendido os Km 77,400 e 171,800, último trecho da ligação Teresina-Periperi.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF/GM/BSB/

1627

171

Em

19/8/71

De Assessora Parlamentar do Ministério da Educação e Cultura
Ao Senhora Secretária da Comissão de Educação e Cultura da
Assunto Câmara dos Deputados

Senhora Secretária

Ciente de que se encontra nessa Comissão para ser relatado, o Projeto de Lei nº 504, de 1967, de autoria do Senhor Deputado ALCEU DE CARVALHO, que "altera o art. 1º da Lei nº. 2623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", tomo a liberdade de enviar a V.S., a título de subsídio para estudo da proposição, o parecer emitido pelo Instituto Nacional do Livro deste Ministério.

Colocando-me ao inteiro dispor da Comissão para qualquer esclarecimento julgado necessário, valho-me do ensejo para apresentar-lhe

cordiais saudações

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre
Assessor-Chefe

CÓPIA AUTÊNTICA

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Proc. I.N.L. 1 938/71

1. Ao Procolo.
2. Ao Assessor de Cursos, professor Ronaldo Menegaz, solicitando seu minucioso parecer a respeito

Em 12.7.71

As. Maria Alice Barroso
Diretora do Instituto Nacional do Livro

Sra. Diretora

Atendendo a solicitação de V.Sa., apresento parecer sôbre o Projeto de Lei nº 504/67.

A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura solicita o parecer da Diretora do Instituto Nacional do Livro sôbre o Projeto de Lei nº 504/67 que "Altera o art. 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1 955, que restabelece o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", assim também, sôbre o substitutivo proposto pelo Sr. Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes.

Propõe o Projeto de Lei nº 504/67 do Sr. Deputado Alceu de Carvalho que sejam abolidos:

- a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato";
- b) "o acento circunflexo como deferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse "e" e êsse "o"; "abre exceção para homônimos pode/pôde".
- c) O acento circunflexo do primeiro elemen

to nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zinho, zito, zona, zorro, zudo, etc.)";

d) "o acento grave nos derivados dessa natureza".

Sem dúvida alguma, essa reforma viria simplificar bastante a ortografia da língua e facilitar o seu aprendizado. Sendo a acentuação gráfica um convencionalismo de que faz uso uma língua para auxílio de sua ortoepia e de sua prósódia, justo é que se acordem os seus usuários sobre o melhor emprêgo desse recurso, evitando que ele venha a complicar mais do que a ajudar. Parece-me, portanto, louvável o Projeto do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, e, no intuito de melhor colaboração, apresento algumas considerações sobre os itens da proposição:

a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato,"

Na realidade não se trata de uma regra, mas sim de uma faculdade concedida pela 12a. regra (que ordena o uso do trema no u que se pronuncia depois do g e do q.) O uso do trema em hiatos tem tido um caráter mais ecdótico do que ortográfico. Ele é empregado quando se tem necessidade de marcar a diérese na dicção de um verso. Assim, Álvaro Júlio da Costa Pimpão, Professor da Universidade de Coimbra, ao preparar uma edição da Lírica de Camões para uso escolar, valeu-se do trema em certas palavras onde existem encontros vocálicos que podem ser pronunciados como hiato ou como ditongo. Seu intuito era mostrar a necessidade de uma prolação das vogas em hiato para se manter a métrica do verso. Assim, ao transcrever o decassílabo "ENQUANTO HOVER NO MUNDO SAUDADE" o ilustre mestre, preocupando-se com a diérese que deve existir em SA - U - DADE, marcou-a com o trema. (ENQUANTO HOVER NO MUNDO SAUDADE). De fato, sem conservar esse hiato, o verso ficaria com uma sílaba a menos, sacrificando-se a estrutura isossilábica do soneto.

O mesmo fez versos como:

"Vi quanta vaidade em nós se encerra"

"nos versos saudosos que escrevia".

Desse modo, julgo que tal emprêgo é mais um problema de ordem ecdótica, de preocupação didática, do que um problema ortográfico. Fora de casos especialíssimos como o visto acima, esse uso do trema não tem sido corrente nem no Brasil, nem

em Portugal.

b) O uso do acento circunflexo para distinguir entre os homógrafos, aquêle que tem o timbre da vogal e e da vogal o diferente na sílaba tônica, isto é aberto ou fechado, parece-nos desnecessário. Se à primeira vista o acento diferencial surge como um eficiente auxiliar da leitura, o que êle representa em dificuldade de aprendizagem supera essa vantagem. Para usá-lo corretamente é necessário possuir uma considerável cultura, com um conhecimento quantitativo de vocabulário de que está muito distante a maioria do povo, ou então, que se memorizem listas intermináveis de homógrafos, com palavras que raramente ou quase nunca são usadas. Na verdade, qual o brasileiro que emprega o verbo AQUELAR ou o substantivo NELE em seu uso diário da língua? E, se os empregasse, não bastaria o contexto em que o vocábulo aparece para se esclarecer logo se se trata do verbo que significa arrumar, dispor, ou se se trata do pronome demonstrativo, ou no caso de NELE se se trata do nome de um arroz da Costa do Malabar ou da contração da preposição em com o pronome êle? A significação exata de uma palavra, em vista da polissemia ou da homonímia, depende do contexto em que essa palavra é usada.

Embora o Senhor Deputado Alceu de Carvalho tenha se referido unicamente ao acento circunflexo como diferencial, opino que o mesmo tratamento seja dado ao acento agudo diferencial que, embora seja usado em menor escala deve ser incluído no mesmo critério. Por exemplo, o contexto deixará claro se estamos nos referindo à forma verbal PARA, ou à preposição PARA, sem termos que acentuar a forma verbal PARA (PÁRA).

c) Parece-nos também dispensável a acentuação gráfica das sílabas subtônicas ou tônicas secundárias. Não vemos razão para manter o acento circunflexo dos adjetivos transformados em advébio pelo acréscimo do sufixo adverbial -mente ou por qualquer sufixo iniciado por z. (-zinho, -zito, -zal, etc)

O mesmo podemos dizer da transformação do acento agudo em grave nas sílabas subtônicas dos derivados feitos por meio do sufixo adverbial -mente ou dos sufixos nominais iniciados por z. O uso do acento gráfico em sílaba subtônica mesmo que essa sílaba seja uma tônica secundária é francamente desnecessária. Atente-se ainda para o puro convencional

lismo da norma atual; por que o acento nesses casos de sílaba subtônica e não em outros?

No entanto, ao emitirmos nosso parecer sobre o assunto, não podemos deixar de opinar, de acordo com o substitutivo do Senhor Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, sobre a necessidade de ser o problema discutido por uma comissão de filólogos brasileiros e portugueses, para que, ao lado das medidas sugeridas pelo Projeto em pauta, outras modificações que porventura tiverem que ser feitas, o sejam logo, a fim de que se elaborem normas tão definitivas quanto possa comportar uma língua em constante evolução.

A criação de um órgão misto luso-brasileiro de filólogos, linguistas e gramáticos, tal como o proposto por Celso Cunha, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ernesto Guerra da Cal, da Universidade de New York e Antônio Machado da Rosa, da Universidade de Wisconsin, no V COLÓQUIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS, realizado em Coimbra em 1967, seria de grande utilidade para o planejamento de uma exata política de fixação do idioma e de manutenção de uma unidade no sistema da língua, para que "se evitem rupturas que venham a impedir a compreensão entre os falantes das diversas áreas". Esse órgão, o Centro de Documentação e Informação da Língua Portuguesa Contemporânea, seria encarregado de acompanhar a evolução da língua e, com bases nas observações, estabelecer normas sobre simplificação, uniformização de nomenclaturas, ensino da língua, etc.

No momento histórico em que o Brasil se projeta no mundo como uma potência, deve se ter em conta que, por trás da irradiação de sua civilização, irá nossa língua tomando posição entre as outras línguas de civilização e, portanto, é necessário que ela seja fixada o quanto for possível para que possa ser instrumento maleável e preciso de comunicação de nosso pensamento com o mundo.

Em 19 de julho de 1971

As. Ronaldo Menegaz
Assessor de Cursos do INL

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre
Assessor-Chefe

CÓPIA AUTÊNTICA

PROCESSO INL - 1 938/71

Louvo - concordando totalmente - o brilhante parecer assinado pelo professor Ronaldo Menegaz, que tanto tem colaborado, com a sua competência, para a dinamização dos cursos deste Instituto.

Endosso, com particular entusiasmo, a criação de um órgão misto luso-brasileiro de filólogos, conforme foi proposto pelo eminente professor Celso Cunha.

Encaminhe-se, portanto, o presente processo à Assessoria Parlamentar do GM/BSB, desde que nada há a acrescentar, por parte desta diretoria, ao parecer em epígrafe.

Em 10 de agosto de 1971

As. Maria Alice Barroso
Diretora

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre
Assessor-Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º. A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º. Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º. Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1971

Eurípidés Cardoso de Menezes
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO 504/67

*apresentado pelo
Sr. Eurípedes
Cardoso de Menezes*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados pela letra z.

Art. 2º - A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º - Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1971

Dep. Eurípedes Cardoso de Menezes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67, ADOTADO PELA COMISSÃO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

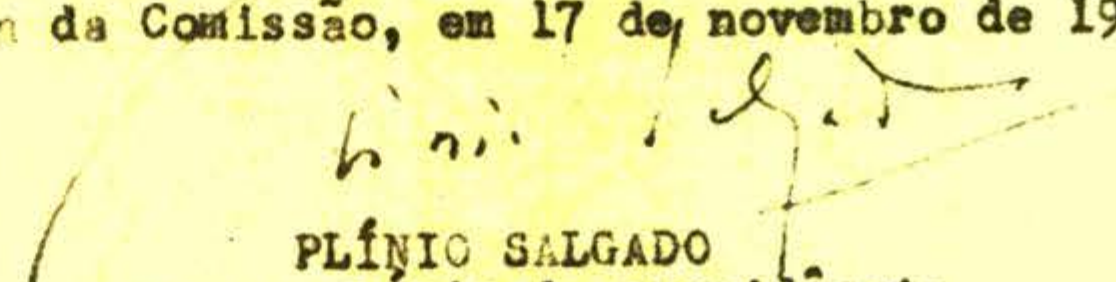
Art. 1º. De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

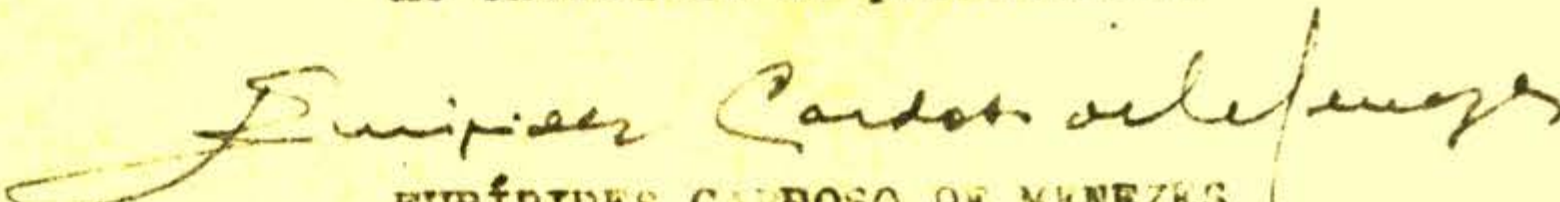
Art. 2º. A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º. Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º. Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1971


PLÍNIO SALGADO
no exercício da presidência


EURÍPIDÊS CARDOZO DE MENEZES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67, ADOTADO PELA CO-
MISSÃO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º. A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º. Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º. Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1971

Plínio Salgado
no exercício da presidência
Eurípides Cardoso de Menezes
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º. A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º. Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º. Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1971

Eurípides Cardoso de Menezes
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º. A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º. Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º. Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1971

Eurípides Cardoso de Menezes
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67 , ADOTADO PELA COMISSÃO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1971

Plínio Salgado
no exercício da presidên
cia

Eurípedes Cardoso de Menezes
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 504/67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2º. A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.

Art. 3º. Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º. Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1971

Eurípides Cardoso de Menezes
Relator

Em de de 1971.

URGENTE

G/SRC/ /540.232

Senhor Subchefe,

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 1131-SAP/71, de 17 do corrente, no qual Vossa Excelência solicita o parecer do Itamaraty sobre o projeto de lei nº 504/67, de autoria do Deputado Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do Pequeno Dicionário Ortográfico da Língua Portuguesa".

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o primeiro acordo entre o Brasil e Portugal sobre ortografia é de 1931. Em função dele foram publicados, em 1940 e 1943, dois vocabulários, o primeiro elaborado pela Academia das Ciências de Lisboa e o segundo, pela Academia Brasileira de Letras.

3. Em 29 de dezembro de 1943, firmou-se, em Lisboa, a Convenção Ortográfica entre Brasil e Portugal, com o objetivo de

A Sua Excelência o Senhor Júlio César de Rose,
Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Parlamentares
Presidência da República.

assegurar a unidade da língua portuguesa. Pelo art. 2º daquele instrumento, os dois países obrigaram-se a estabelecer como regime ortográfico o que resultasse do sistema fixado pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisboa, "para organização do respectivo vocabulário por acôrde entre as duas Academias". No art. 3º diz-se que "nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser, de futuro, posta em vigor, por qualquer dos dois Governos, sem prévio acôrde com o outro, depois de ouvidas as duas Academias". No art. 4º declara-se que a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras são órgãos consultivos de seus Governos em matéria ortográfica.

4. Na Convenção estabelecia-se a sua entrada em vigor, independentemente de ratificação, a 1º de janeiro de 1944. Em 18 de janeiro de 1944, o Governo brasileiro determinou, pelo decreto nº 14.533, a aplicação da Convenção. Provisoriamente, porém, tornou oficial, em 30 de maio de 1944, o Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, preparado, em 1943, pela Academia Brasileira de Letras, tendo por base o Vocabulário da Academia das Ciências de Lisboa, de 1943.

5. Em conformidade com o disposto na Convenção Ortográfica de 1943, o Brasil enviou a Lisboa uma Comissão da Academia Brasileira de Letras (Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o especialista José de Sá Nunes), com o fim de elaborar com a comissão da Academia das Ciências de Lisboa (Gustavo Cordeiro Ramos, José Maria de Queirós Veloso, Luis da Cunha Gonçalves e Francisco da Luz Rebelo Gonçalves) as bases definitivas da ortografia da língua. Os atos da Conferência Interacadêmica de

de Lisboa para a Unificação Ortográfica da Língua Portuguesa foram aprovados pelo decreto-lei nº 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

6. Em 1947, em obediência ao art. 3º do citado decreto-lei, as duas Academias publicaram um Vocabulário Ortográfico Resumido, para ser utilizado provisoriamente, isto é, "até a ultimação do vocabulário ortográfico da língua portuguesa", prevista no art. 2º da Convenção de 1943. Segundo o decreto-lei nº 8.286, de 1945, o Ministério da Educação e Saúde deveria baixar portaria sobre a obrigatoriedade do Vocabulário Resumido. Essa portaria nunca foi baixada, continuando por isso em vigor no Brasil o Pequeno Vocabulário de 1943, anterior ao Acordo Interacadêmico.

7. A vigência da Convenção de 1943 foi inquinada de irregular, por ter sido o referido instrumento posto erroneamente em vigor pelo decreto nº 14.533, de 1944, quando a matéria exigia ser aprovada por lei. Assim sendo, em 20 de julho de 1948, o Ministro das Relações Exteriores, Dr. Raul Fernandes, enviou mensagem ao Congresso Nacional para que se pronunciasse sobre a Convenção. Somente em 1957, foi ela aprovada, pelo decreto-legislativo nº 9, de 1º de junho daquele ano.

8. Enquanto isso, porém, diante da disputa que, no Brasil, se travava a propósito do Vocabulário Resumido de 1947, o Congresso Nacional votou a lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, pela qual se revoga o decreto-lei nº 8.286, de 1945, e se "restabelece" o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário de 1943. Na lei nº 2.623, diz-se, porém, expressamente que o sistema de 1943 estará em vigor "até que seja dado cumprimento ao art. 2º da Convenção Ortográfica" de 1943 (ou seja, que se elabore o vocabulário, por acordo entre as duas Academias).

9. Dessa forma, enquanto o Brasil segue o Pequeno Vocabulário de 1943, Portugal adota o Vocabulário Resumido, de 1947, passando-se na prática exatamente o que a Convenção Ortográfica de 1943 procurou evitar - a existência de regimes ortográficos distintos para a língua comum.

10. Em 1967, membros do Congresso Nacional brasileiro, manifestaram-se preocupados com certos aspectos aristocratizantes do sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário de 1943 (abundância de acentos, acentuação dos homógrafos heterofônicos, etc.). O Deputado Alceu de Carvalho apresentou projeto de lei para simplificar a ortografia brasileira, dentro dos princípios aprovados pelo Primeiro Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em Coimbra em 1967.

11. O projeto foi submetido ao parecer do Conselho Federal de Cultura, do Conselho Federal de Educação, da Academia Brasileira de Filologia e da Câmara de Ensino Primário e Médio, que o aprovaram. Por sugestão do Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, formou-se, em 1970, um grupo de filólogos para assessorar a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados no exame do assunto. Esse grupo — presidido por Antenor Nascentes e integrado por Cândido Jucá Filho (Presidente da Academia Brasileira de Filologia), Celso Cunha (Catedrático da Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rocha Lima (Catedrático do Colégio Pedro II), Olmar Gutierrez da Silveira (Catedrático da Universidade do Estado da Guanabara), Evanildo Bechara (Titular da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Ayres da Matta Machado Filho (Catedrático da Universidade Federal de Minas Gerais) e Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (da Academia Brasileira de Letras) —, ao aprovar a reforma proposta no projeto de lei do Deputado Alceu de

de Carvalho, recomendou que se retomassem os caminhos da consulta luso-brasileira, previstos na Convenção Ortográfica de 1943, para obter-se a almejada simplificação e unificação da ortografia da língua portuguesa.

12. Em decorrência disso, o assunto foi encaminhado à Academia Brasileira de Letras e à Academia das Ciências de Lisboa.

13. Em 22 de abril do corrente ano, foi assinado, no Palácio de Itamaraty, na presença do Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Embaixador de Portugal, pelo Professor Padre Calmon, Presidente da Comissão Ortográfica da Academia Brasileira de Letras, e pelo Professor Herculano de Amorim Ferreira, Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, parecer conjunto pelo qual as duas Academias aprovam e recomendam a adoção do que se contém no projeto nº 504/71, de iniciativa do Deputado Aloeu de Carvalho. Nessa forma, com o acordo do Governo português e em audiência e conselho das duas Academias, cumpriu-se o que determina, em seus artigos III e IV, a Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal, de 1943.

14. Envio, em anexo, o texto do parecer conjunto das duas Academias e dos dois pareceres das Comissões Acadêmicas brasileira e portuguesa, pelos quais se aprova o conteúdo do projeto de lei.

15. Caso vingue no Legislativo o projeto de Lei do Deputado Aloeu de Carvalho, será feito um decisivo avanço para a unificação ortográfica do idioma. Retoma-se o trabalho unificador, que havia sido abandonado, entre ressentimentos e acedunses, logo após 1945. É retomado de forma altamente positiva, ao reduzir sensivelmente as diferenças de grafia entre o português escrito no Brasil e em Portugal. Os problemas que subsistiriam, caso

caso venha ser aprovada a reforma, estão ligados à grafia distinta de certas palavras, em função de diferença de padrão de pronúncia entre o eixo Lisboa-Coimbra e o Rio de Janeiro (económico e económico, Anténio e Anténio, etc.) e à distinção de grafia para marcar diversidade de sentidos (facto - acontecimento, e fato-roupa, etc., em Portugal). Outra dificuldade reside no item 3 do documento nº 1 da Conferência Interacadémica, no qual se proíbem as grafias duplas ou facultativas. Sabe-se, porém, não ser uniforme o estado atual da língua. Há várias formas para a mesma palavra, pelo que se legitimam dualidades de grafia, como ação-acção, aceder-acceder, adaptação-adaptação, advocacia-advogacia, fleugma-fleuma. Essas dualidades legítimas estão, em grande parte, consagradas no Frequente Vocabulário de 1943.

16. Novos passos para eliminar as últimas discrepâncias de grafia deverão ser tomados no futuro, sobretudo do lado português e através da cooperação entre as duas Academias. O projeto do Deputado Azeu de Carvalho, embora não abranja a difícil redução de todas as diferenças, permite que se avance no sentido da unificação, de acordo com a melhor doutrina brasileira, assentada nos pressupostos de que a língua portuguesa é patrimônio comum dos brasileiros e portugueses, e de que, em consequência, nas relações entre a ortografia e o fato fonético da pronúncia, não pode prevalecer o modo de falar do chamado eixo Lisboa-Coimbra, nem o do Rio de Janeiro; o fato ortográfico será um denominador que sirva a ambas as realidades, sem trair a nenhuma delas, ou se diferenciárá quando for grande a distância entre os dois padrões de pronúncia.

17. Aprovado o Projeto de Lei, o avanço feito, por exclusiva iniciativa brasileira, não deixará de provocar — como já o promete o parecer da Comissão da Academia das Ciências de Lisboa —

NER/G/SRC/ /540.232/1971/7.

Lisboa — a reabertura legislativa do problema por parte de Portugal. Esse processo gradualista poderá mostrar-se mais fecundo do que as discussões gerais do passado e levar, a curto prazo — pois muito pouco restará por fazer-se para a identidade absoluta das duas grafias — à elaboração pacífica do desejado vocabulário ortográfico comum.

18. Do ponto de vista de sua política externa, ao Brasil interessa a unificação ortográfica da língua portuguesa. Interessa não só por seus aspectos culturais e econômicos, mas também para sua afirmação política, pois a difusão da língua em que se exprime amplia a sua posição de prestígio e facilita o entendimento de sua realidade. A unificação ortográfica impedirá a dicotomia hoje existente no ensino de português no exterior e dará resultados convergentes aos esforços que cada um dos dois países — Brasil e Portugal — exercem para aumentar o ensino do idioma no exterior.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

(Dario Moreira de Castro Alves)
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado
das Relações Exteriores

8

A Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa, em exato cumprimento da missão que lhes confere a Convenção de 29 de dezembro de 1943,

RESOLVEM em parecer conjunto - que incorpora o de ambas as doudas Comissões por elas designadas - aprovar e, conseqüentemente, recomendar à alta consideração dos respectivos Governos, na forma da Convenção invocada, o Projeto em anexo, parte integrante deste Termo.

Encarecem, outrossim, a circunstância de realizar-se a cerimônia da assinatura no Palácio Itamarati, em Brasília, no Dia reciprocamente consagrado à Comunidade Luso-brasileira, para maior realce de seus valores perenes, ligados ao esplendor e à unidade da Língua Portuguesa.

Parecer ao Projeto nº 504/67, que altera o art. 1 da Lei nº 2.621,
de 21 de outubro de 1955.

- 1 - O projeto propõe a supressão do trema do hiato átono, para que se escreva saudade e não saídade. A Academia Brasileira de Letras já havia concordado com essa supressão, ao aprovar o Vocabulário Resumido de 1947, que resultara do Acôrdio Inter-Acadêmico de 1945. Não vê razão para alterar um ponto de vista enunciado naquela ocasião. Concorda com o parecer subscrito pelo eminente mestre Antenor Nascentes e outros, no officio remetido ao Deputado Eurípedes Cardoso de Meneses.
- 2 - A eliminação do acento diferencial no e e no o fechados, nas homônimas das palavras que estão em homografia com outras, em que são abertos esse e e esse o (enredo, almoço, apesar de enredo, almoço, dos verbos enredar e almoçar, atribuindo-se exceção para pôde, que levará acento pela oposição a pode. São grafias aceitas também no Vocabulário Resumido de 1947, resultado do Acôrdio Inter-Acadêmico de 1945, o que vale dizer que já teve o parecer favorável da Academia na aprovação do Acôrdio Inter-Acadêmico e do Vocabulário Resumido de 1947. A exceção pôde, forma do pretérito perfeito do indicativo, por causa de pode, do presente do indicativo (ambos do verbo poder), já figuram no Vocabulário Resumido de 1947, aprovado pela Academia Brasileira de Letras. A diferenciação de homófonos em consequência de vocábulos praticamente sem uso deixaria a impressão de uma espécie de bizantinismo, nas pessoas que desconhecem os vocábulos, como no caso de almoço, substantivo ou verbo, de prosódia nem sempre distinta, ou enredo, substantivo e verbo. O Vocabulário Resumido já havia fugido a esse bizantinismo, inclusive no trabalho de simplificação, no evitar sinais que mais confundem do que elucidam e esclarecem. É excelente, mais uma vez, o comentário de Antenor Nascentes e que vem confirmar, no caso, o acêr

to do Vocabulário Resumido, aprovado pela Comissão Inter-Acadêmica.

3 - Supressão do acento circunflexo nos advérbios em mente e nos de rivados em que figuram sufixos precedidos do enfixo z (zada, zei ro, zinho, zista, zito, zona, zono, zudo, etc.). Embora figurasse essa medida no Decreto-lei nº 292, de 1938 e no 1º Simpósio Luso-Brasileiro Sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, reunido em Co imbra, em 1967, mas não figurando no Pequeno Vocabulário de 1943, nem no Vocabulário Resumido, entendemos que, embora não haja im pugnação no sentido de uma reforma simplificadora, seria de corte sia consultar inicialmente a Academia das Ciências de Lisboa, pa- ra ver se ela encontra razões para a impugnação da medida, no al to propósito de atender aos interesses gerais do idioma e da uni dade ortográfica.

A Comissão

- Pedro Calmon
- Josué Montello
- Afrânio Coutinho
- Aurélio Buarque de Hollanda
- Barbosa Lima Sobrinho

A Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em exato cumprimento da missão que lhes confere a Convenção de 29 de dezembro de 1943,

RESOLVEM em parecer conjunto - que incorpora o de ambas as doudas Comissões por elas designadas - aprovar e, conseqüentemente, recomendar à alta consideração dos respectivos Governos, na forma da Convenção invocada, o Projeto em anexo, parte integrante deste Termo.

Encarecem, outrossim, a circunstância e realizar-se a cerimônia da assinatura no Palácio Itamarati, em Brasília, no dia reciprocamente consagrado à Comunidade Luso-brasileira, para maior realce de seus valores perennes, ligados ao esplendor e à unidade da Língua Portuguesa.

P A R E C E R

A Comissão designada pela Academia das Ciências de Lisboa na sua Assembléia Plenária de 5 de novembro de 1970, a fim de, em contacto com uma Comissão análoga a designar pela Academia Brasileira de Letras, "considerar as simplificações preconizadas no Projecto 504/67, apresentado pelo Deputado Alceu de Carvalho na Câmara dos Deputados do Brasil, e ainda outras de natureza simplificadora e unificadora, resultantes dos actos relativos à ortografia, emanados de entidades oficiais assim brasileiras como portuguesas", convidada a pronunciar-se, desde já, sobre as três únicas alterações a que se refere o Projecto do Deputado brasileiro, emite o parecer seguinte:

1. Quanto à supressão do trema nos hiatos átonos (saudade, abaular, não saídade, abaúlar), uma vez que esta simplificação ortográfica já fazia parte do Acordo Inter-Académico de 1945 e está desde esse ano em vigor em Portugal, a Comissão não tem senão que se congratular com a proposta agora feita na Câmara dos Deputados do Brasil e que, a ser aceita, unificará neste ponto concreto as duas ortografias.

2. No que se refere à eliminação do acento circunflexo diferencial no e e no o fechados em palavras homógrafas de outras em que esse e e o são abertos (por exemplo, enredo, almoço), com excepção da forma pôde, que leva acento por oposição a pode: tratando-se de um caso perfeitamente paralelo ao anterior, a Comissão não poderá senão regozijar-se se também neste aspecto a aceitação do Projecto conduzir à uniformização da grafia brasileira com a grafia já actualmente em vigor em Portugal.

3. Quanto à dispensa do emprego do acento circunflexo ou do acento grave com que se assinala, tanto na or

13

tografia actualmente em vigor no Brasil como na que foi oficialmente adoptada em Portugal a partir de 1945, a sílaba subtónica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z (sofregamente, somente, sozinho e não sôfregamente, sômente, sôzinho): esta Comissão, de acôrdo com a Comissão de filólogos brasileiros presidida pelo Professor Antenor Nascentes e consultada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados do Brasil, considera que essa dispensa corresponde a uma tendência simplificadora que não só está muito generalizada como é admitida sem dificuldade em Portugal pela maioria das pessoas cultas e competentes. Concorde, portanto, também neste ponto, com a proposta feita no Projecto apresentado pelo Deputado Alceu de Carvalho e decide comunicar essa concordância à Academia Brasileira de Letras, correspondendo deste modo à consulta que por esta lhe foi dirigida. Caso a alteração venha a ser adoptada na ortografia oficial brasileira, propõe-se a Comissão Portuguesa solicitar, o mais urgentemente que lhe fôr possível, pelas vias competentes, que ela também seja introduzida na ortografia oficialmente adoptada em Portugal.

Antes de encerrar este Parecer, não quer esta Comissão deixar de afirmar que, na sua opinião e propósito, esta sua intervenção deve ser considerada apenas como um primeiro passo, de alcance ainda limitado, no âmbito de diligências que desejaria ver rapidamente intensificadas e ampliadas, sob a forma de uma estreita colaboração entre as duas Academias, no sentido de se atingir a simplificação e unificação ortográficas, há tanto tempo desejadas e tão necessárias, e pelas quais, depois da iniciativa tomada na Câmara dos Deputados do Brasil, parece, agora mais do que nunca, possível realizar um esforço conjunto com probabilidades de o ver alcançar resul-

tados positivos.

Lisboa, 27 de Janeiro de 1971

A Comissão

Gustavo Cordeiro Ramos
Jacinto do Prado Coelho
Luís F. Lindley Cintra
(relator)

13 MAI 15 24 88 03597

BIBLIOTECA DE DOCUMENTOS

Aviso nº 287-Bn.

Em 10 de maio de 1968

Senhor Primeiro Secretário

Ateniendo aos termos do ofício nº 4043 de 1967, de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia dos esclarecimentos prestados pela Academia Brasileira de Filologia, em resposta ao Projeto de Lei nº 504/67, do Senhor Deputado Alceu de Carvalho.

Sirvo-me da oportunidade para renovar as expressões de sincero apreço.

TARSO DUTRA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique de La Rocque Almeida
M.D. Primeiro Secretário da
CÂMARA DOS DEPUTADOS

SBT/app.

Exma Sra Sílvia Bastos Tigre:

Respeitosas saudações.

Solicitou o ilustre Gen. Umberto Peregrino, M.D. Diretor do I.N.L., em documento de 29 de Dezembro de 1967, o pronunciamento técnico da Academia Brasileira de Filologia acerca do acôrdo ortográfico luso-brasileiro proposto na Câmara dos Deputados pelo distinguido parlamentar sr Alceu de Carvalho. Tediou-me ainda em caminhasse a resposta a V.Ex^a, como Assessôra do MEC para assuntos parlamentares.

Não acudi antes a o seu desejo, porque a Academia se achava no seu recesso de verão.

Já agora respondo dizendo que a Academia encoraja a conveniência desse acôrdo, mas insiste na necessidade de tomarem as seguintes resoluções:

a) supressão das consoantes mudas indicativas de abertura da vogal anterior. São mais 'ação', 'director', 'adoptar', mas 'ação', 'diretor', 'adotar'. As consoantes lábeis serão conservadas por quem as preferir: 'dieção', 'adaptar', 'accessório', ou 'dição', 'adatar', 'acessório'.

b) supressão dos circunflexos diacríticos dos homógrafos fechados: 'o coneço', 'um almoço', como 'eu coneço', 'eu almoço'. Algumas exceções seriam admitidas.

A Academia não é contrária ao sistema de acentuação silábica que se vem praticando. Espera que seja mantido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Ex^a a segurança de minha estima e admiração.

Candido José (Filho)

Presidente da A.B.F.

= CÓPIA AUTÊNTICA =

ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOLOGIA

Rio, 68-04-17

Rua General Glicério, 445 - Aptº 1004 - Tel. 45.0669
LARANJEIRAS - GB.

Exma. Sra. Sylvia Bastos Tigre:

Respeitosas saudações

Solicitou o ilustre Gen. Umberto Peregrino, M.D. Diretor do I.N.L., em documento de 29 de dezembro de 1967, o pronunciamento técnico da Academia Brasileira de Filologia acerca do acôrdo ortográfico luso-brasileiro proposto na Câmara dos Deputados pelo distinguido parlamentar Sr. Alceu de Carvalho. Pediu-me ainda encaminhasse a resposta a V.Exª, como Assessôra do MEC para assuntos parlamentares.

Não acudi antes ao seu desejo, porque a Academia encarece a conveniência dêsse acôrdo, mas insiste na necessidade de se tomarem as seguintes resoluções:

a) supressão das consoantes mudas indicativas de abertura da vogal anterior. Não mais 'acção', 'director', 'adotar', mas 'ação', 'diretor', 'adotar'. As consoantes lábeis serão conservadas por quem as preferir: 'dicção', 'adaptar', 'acessório', ou 'dição', 'adatar', 'acessório'.

b) supressão dos circunflexos diacríticos dos homógrafos fechadas: 'o começo', 'um almoço', como 'eu começo', 'eu almoço'. Algumas exceções seriam admitidas.

A Academia não é contrária ao sistema de acentuação silábica que se vem praticando. Espera que seja mantido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exª a segurança de minha estima e admiração.

As.

Presidente da A.B.F.

SBT/tmj.

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre

ALTERAÇÃO NO SISTEMA ORTOGRÁFICO DO PEQUENO VOCABULÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA

(Projeto de Lei 504/67-CD)

PARECER Nº 810/68, C.E.Su., aprovado em 5-dezembro-68. (Proc. 1.127/68-C.F.E.).

A Assessoria Técnica para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação e Cultura, a fim de colher elementos para a elaboração da resposta do Senhor Ministro, solicita dêste Conselho parecer sobre o Projeto de Lei 504, de 1967, do Senhor Deputado Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

O Projeto de Lei em causa propõe que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos:

- a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2ª da 12ª regra de acentuação)"
- b) "o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no e e no o fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse e e êsse o - (14ª regra de acentuação);"
- c) "o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios emente e nos derivados em que figuram sufixos precedidos de infixo z (zada, zal, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.);"
- d) "o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de sò-zinho só se escreverá sozinho).

Abre-se exceção apenas para a forma nôde (3ª pessoa do pretérito perfeito do verbo poder), que mantém o circunflexo, de acordo com a 13ª regra de acentuação.

O Projeto de Lei é acompanhado de uma lúcida justificação em que se põem à mostra os malefícios do nosso complexo sistema de acentuação. A propósito, cita o seu autor as recomendações do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, realizado em 1967, em Coimbra, recomendações que foram consideradas, pela Indicação 34/67 dêste Conselho, da mais alta relevância pedagógica.

Eis o teor da Indicação em aprêço:

1. Entre 30 de abril e 6 de maio realizou-se em Coimbra, sob os auspícios do Instituto de Alta Cultura e da Universidade local, o I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea que reuniu eminentes filólogos portugueses e brasileiros.

Do temário constavam assuntos de relevante atualidade, para os quais os congressistas sugeriram, invariavelmente, soluções práticas para o resguardo da unidade idiomática, dentro do possível e do desejável.

Interessa particularmente a êste Conselho, entre as sugestões aprovadas, a proposta para unificação da ortografia portuguesa, que segue em anexo.

2. A proposta para a unificação da ortografia portuguesa aprovada pelos participantes do I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea parece-nos consultar os interesses da tóda a comunidade idiomática, pois elimina os pontos de divergência entre os dois sistemas, o português e o brasileiro. Do português se suprimem as chamadas "consoantes mudas"; do brasileiro, o acento circunflexo na distinção dos homógrafos e, também, o trema nas sequências *qu* e *gu* antes de *g* e *j* para indicar a pronúncia da semivogal. Finalmente, de ambos os sistemas se eliminam os acentos nos esdrúxulos, em geral palavras eruditas.

3. Queremos aqui lembrar que na Câmara do Ensino Primário e Médio, a simplificação da nossa ortografia, principalmente no que se relaciona com a supressão dos acentos diferenciadores de timbre vocálico, tem sido considerada uma necessidade inadiável, pelos entraves que o nosso complexo sistema de acentuação traz a todos os usuários do idioma, particularmente aos que se iniciam na sua escrita.

Por outras palavras: o nosso sistema ortográfico, no que se refere à acentuação tônica, tem sido um empecilho para a alfabetização em geral, pois que só pode ser utilizado corretamente por filólogos conhecedores dos diversos falares da língua.

4. Além disso, é um sistema suscetível de alteração.

Basta que exista ou venha a existir, por exemplo, uma palavra com o timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática, para o seu homógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo.

Assim, porque na Costa de Malabar se chama nele ao "arroz com casca" (nome também de uma antiga moeda francesa) nêle, a usual combinação da preposição em e o pronome êle, recebe acento. Recentemente, descobriu-se que môca e nôvo deviam levar acento, pela existência dos verbos mocar e novar. E com os progressos do conhecimento do vocabulário da língua, outras palavras aparecerão nas mesmas condições.

5. À vista da importância que reveste a simplificação do nosso sistema ortográfico e das vantagens da adoção de um sistema único e exequível para todo o domínio da língua portuguesa, a Câmara de Ensino Primário e Médio, ao mesmo tempo que aplaude a iniciativa, entende oportuna a abertura da revisão do acordo ortográfico com base no que propõe o I Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea".

Tendo-se manifestado anteriormente favorável à revisão do acordo ortográfico em bases semelhantes às do Projeto, a Câmara de Ensino Primário e Médio é de parecer que o Projeto de Lei 504, de 1967, do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, é oportuno e conveniente, pois se fundamenta no parecer dos técnicos na matéria e consubstancia um anelo dos educadores, já que representa uma necessidade pedagógica.

S.S., em 4-dezembro-1968.-- (aa.) J.Borges dos Santos, Presidente "ad hoc" da C.E.P.M. - Celso Cunha, relator.

rnrc/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 504/67 - LEGISLAÇÃO QUE SERVIU DE ESTUDO AO DEP.
EURÍPIDES CARDOSO DE MENEZES (Relator)

- 1) Leis do Brasil - 1931 - vol. 2 - MAIO/AGO.
- 2) Leis do Brasil - Dec.Leis - 1938 - vol I - JAN/MARÇO.
- 3) Leis do Brasil - vol. 1 - 1943 - Dec.Leis.
- 4) Leis do Brasil - Decretos - 1944 - vol.2 JAN/MARÇO
- 5) Diário Oficial - Seção I - Dezembro 1945 - vol. 1
- 6) Diário do Congresso - Janeiro/1951 - vol 2.
- 7)- Coleção das Leis - P. Legislativo - 1955 - volume 7.
- 8) Coleção das Leis - Poder Legislativo. vol. 3 - 1957
- 9) Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1937
- 10) Código de Processo Civil
- 11) Código Civil Brasileiro -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exmo. Sr. Presidente e Exmos. Srs. Membros da Comissão de Educação e Cultura:

Permitam V. Exas. que estas duas palavras — agradeci-
mento e louvor — aqui venham logo de início, assim à guisa do que
poderíamos chamar os dois versículos do nosso Evangelho de hoje.

Evangelho, em verdade, porque hoje é dia santo para
todos nós. Por uma dessas fatalidades históricas, esta sessão se
está realizando num 10 de junho, data do aniversário de Camões —
vale dizer a data maior da Comunidade Luso-Brasileira!

Agradecimento e louvor ao preclaro Presidente da Co-
missão de Educação e Cultura e aos seus ilustres pares, que o se-
cundaram, por haverem escolhido o aureolado nome do Professor Ante-
nor Nascentes para orientar uma Assessoria Parlamentar ad hoc, cri-
ada emergentemente para colaborar com êsse egrégio órgão legisla-
tivo no estudo do melhor encaminhamento da questão ortográfica. O
Professor Antenor Nascentes, Senhores Deputados, é um dos homens
mais importantes dêste país: a geração de professores de Português
a que eu pertença, a qual está marcada indelêvelmente por sua in-
fluência norteadora, aprendeu a venerá-lo como um monumento nacio-
nal — pela profundidade e vastidão do seu saber e, sobretudo, pe-
lo exemplo de dignidade pessoal e profissional que nos herdou. Por
isso, é com real emoção que o vemos receber essa láurea que V.
Exas. lhe outorgaram, agora quando êle alcança 84 anos de idade,
mais de 60 dos quais vividos portas dentro das salas de aula, ou
na clausura do seu gabinete de trabalho, a construir uma obra que
o consagrou para sempre, no Brasil e no exterior.

Agradecimento e louvor, ainda, a V. Exas., pela sabe-
doria política, pelo tato diplomático, pela prudência e lucidez
com que têm procurado apreciar o delicado problema suscitado pelo
Projeto 504/67 do nobre Deputado Alceu de Carvalho.

Aliás, como V. Exas. verão daqui a pouco, o Parecer
da Assessoria Parlamentar ad hoc presidida pelo Professor Antenor
Nascentes prestigia, em primeiro lugar (como não poderia deixar de
ser), a Câmara dos Deputados; e ao lado dela, as instituições cul



turais que devem entender-se quanto à ortografia do idioma comum: a Academia Brasileira de Letras, a Academia Brasileira de Filologia e a Academia das Ciências de Lisboa.

(O orador passa a ler o texto do Parecer da Assessoria Parlamentar ad hoc, e, a seguir, se põe à disposição dos Senhores Deputados para responder a quaisquer eventuais interpelações).

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA
Comissão de Legislação e Normas

PROCESSO Nº 43.623/67 - Proposta para unificação da ortografia portuguesa.

1. O exame da proposta para unificação da ortografia portuguesa, resultante do I Seminário Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, foi objeto, neste Conselho, de penetrantes estudos, quer da Câmara de Letras, quer da Câmara de Ciências Humanas, concluindo-se o debate da matéria pela apresentação de proposta transaccional, aprovada pelo plenário.
2. Parece, assim, pelo menos nesta fase, esgotado o debate do assunto no Conselho, dentro dos seus aspectos lingüísticos, literário e sociológico.
3. Solicitou, no entanto, o Presidente do Conselho, em despacho de 15 do mês passado, manifestação da Comissão de Legislação e Normas sobre os aspectos jurídicos do problema, de maneira a que o Conselho fique informado sobre qual é o estado da questão, observado do ponto de vista do direito aplicável.
4. Para bom entendimento da matéria é necessário um ligeiro retrospecto da sua evolução, excluídos os pontos que não interessam diretamente à aplicação das normas jurídicas.
5. No ano de 1931 ocorreu o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sobre a questão ortográfica da língua comum, sendo aquela instituição representada pelo seu presidente, Fernando Magalhaes, e a outra pelo embaixador de Portugal no Brasil, Duarte Leite.
6. O acôrdo de 1931, que nao teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo decreto nº 20.108 do Governo Provisório, expedido a 15 de junho daquêlê ano, o qual admitiu, nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino, a ortografia aprovada pelas duas Academias, e tornou obrigatória a mesma ortografia no Diário Oficial e nas demais publicações oficiais.
7. Em 1932, a Academia Brasileira publicou seu Vocabulário Ortográfico, que obedecia às normas do acôrdo. Em consequência, o Governo Brasileiro expediu o decreto nº 22.028, de 2 de agosto de 1933, o qual já nao mais admitia, apenas, senao que tornava obrigatória a ortografia resultante do acôrdo e constante do Vocabulário, nos documentos públicos e no ensino do país.
8. Em atos posteriores, que são os decretos-leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de janeiro de 1943, o Governo do Estado Novo dispôs ainda sobre o assunto; no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo de 1931, mas introduzindo-lhe algumas modificações; no segundo, reiterando ainda a vigência do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro Vocabulário "que consubstancie, de modo seguro, o acôrdo celebrado em 1931". Depreende-se daí que em 1943 o Governo nao considerava mais definitivo o Vocabulário de 1932, da Academia Brasileira. Como se vê, apesar das enfáticas declarações, nada havia de fixo, legalmente. Brasil e Portugal nao se haviam engajado em nenhuma obrigação internacional formalizada; as duas Academias haviam estabelecido certas regras, que o nosso Governo, ora considerava obrigatórias, ora modificava em decretos e nao considerava definitivas.
9. A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro - êste representado pelo nosso embaixador em Lisboa, João Neves da Fontoura - Convenção essa que estabeleceu oficialmente a intervenção da Academia Brasileira de Letras e da Academia de Ciências de Lisboa, por acôrdo entre ambas, para fixação da ortografia da língua comum.

10. A referida Convenção foi promulgada, no Brasil, pelo decreto nº 14.533, de 18 de janeiro de 1944, sendo de notar-se que o ato promulgatório foi um simples decreto, e não decreto-lei. Esta observação importa, pelas razões que adiante serão aduzidas.

11. Em 1945, no cumprimento já então da Convenção de 1943, acima referida, o Governo brasileiro decidiu credenciar como seus representantes, a um grupo de acadêmicos, delegados da Academia Brasileira, composto de Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o filólogo Sá Nunes, delegação essa que, em conjunto com representantes da Academia de Ciências de Lisboa, levaram a termo a Conferência Interacadêmica, que assinou as conclusões para a unificação ortográfica, na capital portuguesa.

12. A 5 de dezembro de 1945, o Presidente José Linhares baixou o decreto-lei nº 8.286, que aprovou o acordo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos da Conferência Interacadêmica de Lisboa, acordo que foi publicado em anexo ao mesmo decreto-lei. Voltaremos, adiante a este ponto.

13. A 20 de julho de 1948, o Presidente Eurico Dutra enviou mensagem ao Congresso Nacional, precedida de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual era pedida a aprovação, pelo mesmo Congresso, do "texto da Convenção Ortográfica, entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, a 29 de dezembro de 1943".

14. A exposição de motivos sustentava a necessidade da manifestação do Congresso sobre a matéria, porque, dizia, a promulgação da Convenção por simples decreto, e não por decreto-lei, não implicava em ratificação do Poder Legislativo, como exigia a Constituição de 1937, no seu artigo 74.

15. Acontece, porém, que a mensagem presidencial de 1948 também incorria em equívoco. Com efeito, o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica, mas fixava, apenas, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acordo a ser feito pelas duas Academias. Em outras palavras, nenhuma regra lingüística era ali fixada; somente se tratou de regras diplomáticas e jurídicas.

16. Por isto mesmo, não houve prejuízo em que a mensagem de 1948, no seu andamento, acabasse sendo transformada pelo Congresso em um projeto de lei que continha duas disposições: a primeira revogava o decreto-lei nº 8.286, já referido, que aprovava o acordo de 1945; a segunda restabelecia o sistema ortográfico de 1943, consubstanciado nas instruções da Academia Brasileira e no Vocabulário, da mesma Academia, editado em 1932, também já referido. Deste projeto resultou a lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que tem o seguinte texto: "Art. 1º - É restabelecido o sistema ortográfico do Primeiro Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras. Artigo 2º - O sistema referido no artigo anterior, vigorará até que seja dado cumprimento ao artigo II da Convenção assinada em Lisboa entre o Brasil e Portugal, a 29 de dezembro de 1943. Art. 3º - É revogado o decreto-lei nº... 8.286, de 5 de dezembro de 1945".

17. Em face deste texto legal, chegamos às seguintes observações: a) a convenção de 1943, aplicada expressamente pela lei nº 2.063, adquiriu ratificação legislativa que lhe faltava, e acha-se em pleno vigor; b) os resultados da Conferência Interacadêmica de 1945, reconhecidas pelo decreto-lei daquele ano, desapareceram pela revogação expressa do mesmo decreto-lei.

Convém não esquecer, também, que o decreto-lei referido, (que era lei e não só decreto) teria por sua vez validado a Convenção de 1943.

18. O ponto básico de ambos os diplomas está em que a fixação das regras para a unificação ortográfica entre Brasil e Portugal deve ser levada a efeito por acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa. Pela Convenção (art. 2º) o regime ortográfico da Língua Portuguesa, resultará obrigatoriamente do acôrdo entre as duas instituições e nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser tomada por qualquer dos dois Governos, sem que sejam ouvidas as duas Academias. Discutiu-se no Congresso a validade desta disposição, sob o pretexto que ela limitaria a ação legislativa do poder competente. As dúvidas suscitadas são improcedentes e a matéria é amplamente conhecida em Direito Internacional. De certa forma, toda obrigação internacional importa em limitação de competência interna, e por isto mesmo é que o Legislativo é chamado a se pronunciar sobre os atos internacionais. Uma vez que os aprova, a limitação está criada, no plano do Direito Internacional e também do Direito interno, segundo os melhores princípios expressos na fórmula clássica Pacta sunt Servanda. Podia-se discutir o assunto, se não tivesse havido a ratificação legislativa, dada pela lei 2.623, de 1955.

19. Cumpre, assim, observar e praticar o artigo 2º da Convenção de 1943, que vigora entre os dois países.

20. Parece-nos que isto só poderá ser feito, mediante um acôrdo específico entre as duas Academias, o qual deverá ter a flexibilidade necessária, para poder ser aprovado conscientemente pelos dois Governos e aplicado sem relutância nem prejuízo pelos dois povos.

21. Chego, assim, em face da lei e do tratado aplicáveis, às mesmas conclusões à que chegou, a Câmara de Letras, pelo parecer do eminente Conselheiro Cassiano Ricardo.

22. Nada impede, porém, e seria mesmo conveniente, que a Academia Brasileira de Letras pedisse, para o seu trabalho, a colaboração especializada da Academia Brasileira de Filologia.

Rio, 18 de outubro de 1967.

ass.) Afonso Arinos, Relator

Brasília, 25 de junho de 1970.

Exm^o Sr.
Professor Albino de Bem Veiga
Faculdade de Letras
da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre


Senhor Professor:

Tenho o prazer de remeter a V. Ex^a., por indicação do ilustre Prof. Rocha Lima, o texto do meu Parecer ao Projeto 504/67, o da Comissão de Filólogos e a declaração dos professores da Universidade de Brasília. Já se manifestaram, outrossim, o Conselho Federal de Cultura, o Conselho Federal de Educação, a Comissão Parlamentar para Assuntos da Comunidade Luso-Brasileira e a Academia Brasileira de Filologia. Pedi também o parecer das Academias Brasileira de Letras e das Ciências de Lisboa e das Universidades de Angola e Moçambique.

Ficaria muito honrado com a sua opinião pessoal e, se possível, dos professores da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Antecipando os meus agradecimentos, subscrevo-me como

admirador e amigo
sempre ao seu dispor


Eurípides Cardoso de Menezes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO Nº 68/70

Brasília, 15 de junho de 1970

Senhor Presidente:

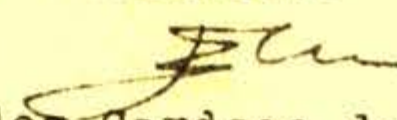
Temos a honra de colocar em suas mãos o texto do Projeto nº 504/67, aprovado unânimemente pela Comissão de Constituição e Justiça quanto a sua constitucionalidade e juridicidade, e bem assim o do parecer aceito também sem discrepância pela Comissão de Educação e Cultura, em que se preconiza a designação de uma assessoria parlamentar especial, presidida pelo Sr. Prof. Antenor Nascentes, e o pronunciamento, indispensável, da Academia Brasileira de Letras.

Anexamos, outrossim, o parecer inicial daquela Comissão de Filólogos e a declaração espontânea de todos os professores de Língua Portuguesa, Linguística e Filologia Românica do Instituto de Letras da Universidade de Brasília.

Parece-nos, aliás, ter o Simpósio de Coimbra facilitado ao máximo a necessária e desejada unificação ortográfica da comunidade idiomática, já pela cessão feita pelos filólogos portugueses quanto às consoantes mudas, já pela dos brasileiros no que concerne à dispensa do trema e do acento diferencial.

Na convicção de que, intervindo agora com suas luzes e sua autoridade, dará a nossa veneranda Academia o passo decisivo para a solução do magno problema, apresentamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a expressão do nosso reconhecimento e os protestos da mais alta estima, subscrevendo-nos

atenciosamente


Dep. Eurípedes Cardoso de Menezes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor Doutor Austregésilo de Athayde
Digníssimo Presidente da Academia Brasileira de Letras

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO Nº 71/70

Brasília, 15 de junho de 1970

Senhor Presidente:

Temos o prazer e a honra de, em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados do Brasil, enviar a Vossa Excelência o texto do Parecer, aprovado por esta Comissão, ao Projeto nº 504/67, anteriormente aceito, quanto a sua constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça.

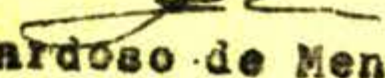
Anexamos, outrossim, o parecer inicial da Comissão de Assessoria Parlamentar, presidida pelo Sr. Prof. Antenor Nascentes, e a declaração espontânea e unânime dos professores de Língua Portuguesa, Linguística e Filologia Românica do Instituto de Letras da Universidade de Brasília.

Nesta mesma data estamos nos dirigindo à Academia Brasileira de Letras, cujo pronunciamento se requer, igualmente, no parecer inicial da Assessoria Parlamentar e no do relator da Comissão de Educação e Cultura.

Facilitada pelo Simpósio de Coimbra a desejada e necessária unificação ortográfica da comunidade idiomática, já pela cessão feita pelos filólogos portugueses quanto às consoantes mudas, já pela dos brasileiros no que concerne à dispensa do trema e do acento diferencial, esperamos se conjuguem agora todos os esforços no sentido de uma solução definitiva, que não pode mais tardar.

Aguardando a palavra da egrégia Academia das Ciências de Lisboa, que respeitosa e fraternalmente solicitamos, apresentamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos da mais alta consideração, subscrevendo-nos

atenciosamente


Dep. Eurípedes Cardoso de Menezes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

A Sua Excelência o Senhor Doutor Herculano Amorim Ferreira
Digníssimo Presidente da Academia das Ciências de Lisboa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OPÍCIO Nº 66/70

Brasília, 6 de maio de 1970

Senhor Professor:

A 6 do mês corrente aprovou a Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade, o parecer que apresentei ao projeto 504/67, do sr. Dep. Alceu de Carvalho, de cujo texto tem V. Excia. conhecimento.

Naquele parecer, de que lhe dei cópia, sugeri a apresentação de um substitutivo cujo ante-projeto, no espírito do 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o Vocabulário Onomástico, por uma assessoria parlamentar especial, constituída por uma comissão de filólogos escolhida e presidida por V. Excia.

Disse mais que seria desejável que a esse grupo de especialistas, em que seriam representadas as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de novo sistema ortográfico que substitua o que, adotado na capital portuguesa em 1945, não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

Conveniente, outrossim, que se pudesse chegar, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acordo entre Brasil e Portugal, dando-se, destarte, mais um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade lusobrasileira.

Todavia, só decidiremos em definitivo sobre o caminho a seguir após o pronunciamento da comissão presidida por V. Excia.

Assim resolvendo, teve em mira a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados prestar a V. Excia., Sr. Professor, a homenagem a que faz jus pela

sua indiscutível e indiscutida competência, bem como pelos relevantíssimos e inestimáveis serviços prestados por V. Excia. à Pátria estremecida, aos quais se acrescentará mais este, de imensa repercussão no tempo e no espaço.

Agradecendo, sensibilizado, a sua honrosa aquiescência ao nosso convite, subscrevo-me nui atenciosamente

De V. Excia.
amigo e admirador

Eurípedes Cardoso de Menezes
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr. Professor Antenor Nascentes
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

UNIVERSIDADE DE LUANDA

DELEGAÇÃO DE SÁ DA BANDEIRA

(Direcção dos Cursos de Letras)

CAIXA POSTAL N.º 230

Sá da Bandeira, 5 de Agosto de 1970

Exm^o. Senhor Deputado Eurípides Cardoso de Menezes,
e meu ilustríssimo Amigo

Causou-me grande satisfação a recepção das suas cartas de 15 e 18 de Junho bem como dos documentos que as acompanharam. Como organizador do Simpósio de Coimbra e como co-signatário das recomendações do mesmo sobre a simplificação e unificação da ortografia da nossa língua, não posso deixar de aplaudir calorosamente o que me parece constituir um passo decisivo na realização desse "desideratum" tão caro ao nosso espírito de Brasileiros e Portugueses unidos pelo mesmo amor aos valores imperecíveis do nosso património comum. É pois de alma e coração que exprimo a minha total concordância ao parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados do Brasil, assim como ao Parecer da comissão de Filólogos presidida pelo ilustre mestre e meu amigo Prof. Antenor Nascentes, apoiados já pela unanimidade dos professores de Língua Portuguesa, Linguística e Filologia Românica da Universidade de Brasília.

Só não o fiz mais cedo porque, tendo chegado estes documentos durante a ausência do meu Reitor em Lisboa, onde assuntos de serviço o detiveram mais do que se esperava, quis aguardar o seu regresso para não me antecipar demasiado, com a expressão da minha opinião particular, ao envio do parecer da Universidade de Luanda que, conforme posso anunciar a V. Ex^a., seguirá dentro de breves dias.

Aceite V. Ex^a. atenciosos cumprimentos do amigo muito dedicado.

José G. Herculano de Carvalho

José Gonçalo Chorão Herculano de Carvalho

DORIVAL SOARES RAMOS,
ADVOGADO.

Birigüi, 20 de novembro de 1968.

Exmo. Sr.

Dep. Braga Ramos,

DD. Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

BRASÍLIA - Dist. Federal.

Ilustre Dep. Braga Ramos:

A um tempo lhe dou parabéns pelo seu incansável trabalho em favor da educação e instrução e lhe agradeço a nímia gentileza que teve em escrever-me.

Embora numa cadeira-de-rodas há quase 6 anos, ainda me interesse pelas causas públicas, mormente por aquelas que dizem respeito ao destino de nossa juventude e mocidade, que é o destino da nossa própria nacionalidade.

Quanto ao projeto nº 504/67, de autoria do operoso e digno Dep. Dr. Alceu de Carvalho, só tenho de louvar essa iniciativa do - ilustre Parlamentar paulista, uma vez que a ortografia de 1943, chamada "simplificada", é perfeitamente "simplificável" para maior facilidade no escrever e mesmo para mais fácil memorização gráfica aliada à semântica.

A justificação do projeto dispensaria qualquer outro comentário ou consideração, inda mais que se deslustra com a citação do modesto nome dêste seu já amigo, porque amigo da cultura é também meu amigo.

Como bem disse o emérito Prof. Dr. Antenor Nascentes, a ortografia atual é uma "floresta de acentos", por onde se perdem os estudantes e se confundem os menos esclarecidos. A ortografia tem de ser o mais simples possível. É a roupagem da palavra, na sua materialização no papel através das letras. Basta que estas correspondam aos fonemas articulados pela média da população, sem muitos "brincos e alfinetes de brilhantes" (são os acentos em excesso). Em todos os países do mundo, já que a vida se vai tornando cada vez mais cósmica, dado o encurtamento fabuloso das distâncias, a tendência é a simplificação de tudo, inclusive do sistema ortográfico.

Em questão ortográfica, temo-nos de libertar do povo lusitano. As flexões na prosódia brasileira já se diferenciam daquelas da Terra de Camões. E seria até ridículo que pouco mais de 9 milhões de lusitanos ditassem normas ortográficas a mais de 80 milhões de brasileiros! O Brasil há muito que deixou de ser simples Colônia. Se todos os nossos cidadãos tiverem consciência da fôrça e da riqueza de nossa Pátria, dentro em pouco nos tornaremos uma das maiores potências do mundo.

Com a aprovação do citado projeto se eliminará a expectativa do "cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943". Haverá o "grito do Ipiranga" no Brasil ortográfico... E o Congresso Nacional tem poderes legais para o fazer.

Adoto "in totum" a justificação do projeto e apenas acrescento que sua aprovação trará maior facilidade à aprendizagem do idioma nacional.

Cordialmente me subscrevo:

Dorival Soares Ramos.
Prof. Dorival Soares Ramos.

23-11-1968

Praça Dr. Gama, —

Caixa Postal 138 — tel. 613

A VERDAD E

O Professor, o Aluno e a Nota — VIII.

Prof. Dorival Soares Ramos, advogado.

A escola secundária acadêmica está caminhando para o sentido experimental ou de que "escola deve ser um prolongamento da vida". O academicismo da maioria dos ginásios não traz nenhum proveito para a vida prática.

Há mais de dez anos, concedi entrevista ao jornal "A Gazeta" de São Paulo e, falando ao grande jornalista Dr. Rosalvo Florentino de Sousa, que me entrevistava, disse-lhe que na escola secundária devia haver obrigatoriamente o ensino de datilografia e de taquigrafia. Hoje, quem é datilógrafo, taquígrafo e tem redação própria, com bons conhecimentos de português, encontra facilmente as melhores colocações e ganha muito bem em qualquer grande empresa.

Felizmente as autoridades escolares, atentas aos problemas de integração entre aluno, escola e vida em sociedade, já se enveredam pelo caminho da escola experimental, dando ênfase ao ginásio industrial, comercial e agrícola e, o que é mais, transformando os "ginásios acadêmicos" em "pluricurriculares" de sentido integrado e eminentemente voltados para a realidade da vida.

Quando se atingir boa porcentagem de progresso no ensino prático e integrado, o problema da nota será mais facilmente resolvido, pois se chegará ao melhor critério de avaliação, sem a necessidade da medição de aprendizagem através de "décimos" ou "meio-ponto".

Por falar em "meio-ponto", é comum ouvir-se no fim do ano esta expressão: "Fui reprovado por "meio-ponto"."

Mas não é bem isso, porquanto "meio-ponto" na média geral ou final equivale a cinco pontos da nota simples. Por exemplo, a situação do aluno vai para julgamento do Conselho de Classe e ele está com 450 pontos que, divididos por 10, dão a nota final de 4,5. Se o aluno passa ou fica reprovado, ele não passa por meio-ponto nem é reprovado por meio-ponto, mas por 50 pontos da nota simples ou singela.

Estou explicando esse engano de julgamento que muitos pais e alunos fazem no fim do ano, quando fenecem as últimas esperanças de aprovação, para que não haja críticas injustas a professores criteriosos, que tudo fizeram para promover os discípulos, mas não puderam aprovar aqueles que, nem "empurrando", passam de ano.

É preciso que os alunos e seus pais entendam que "nota" não deve ser "esmola", visto que deve corresponder, criteriosamente, ao aproveitamento obtido pelo estudante. Às vezes, alguns professores, ou para terem menos trabalho no fim do ano, ou por prejudicial piedade, promovem certos alunos que, mais tarde, encontrarão intransponíveis barreiras em outros cursos. E por quê? Só porque "passaram injustamente", "empurrados pela caridade" do Mestre que não tem consciência de que, assim, está evitando que certos discípulos adquiram mais base para enfrentar séries e cursos posteriores.

DORIVAL SOARES RAMOS,
ADVOGADO.

Birigüi, 20 de novembro de 1968.

Exmo. Sr.

Dep. Braga Ramos,

DD. Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

BRASÍLIA - Dist. Federal.

Ilustre Dep. Braga Ramos:

A um tempo lhe dou parabéns pelo seu incansável trabalho em favor da educação e instrução e lhe agradeço a nímia gentileza que teve em escrever-me.

Embora numa cadeira-de-rodas há quase 6 anos, ainda me interesse pelas causas públicas, mormente por aquelas que dizem respeito ao destino de nossa juventude e mocidade, que é o destino da nossa própria nacionalidade.

Quanto ao projeto nº 504/67, de autoria do operoso e digno Dep. Dr. Alceu de Carvalho, só tenho de louvar essa iniciativa do - ilustre Parlamentar paulista, uma vez que a ortografia de 1943, chamada "simplificada", é perfeitamente "simplificável" para maior facilidade no escrever e mesmo para mais fácil memorização gráfica aliada à semântica.

A justificação do projeto dispensaria qualquer outro comentário ou consideração, inda mais que se deslustra com a citação do modesto nome dêste seu já amigo, porque amigo da cultura é também meu amigo.

Como bem disse o emérito Prof. Dr. Antenor Nascentes, a ortografia atual é uma "floresta de acentos", por onde se perdem os estudantes e se confundem os menos esclarecidos. A ortografia tem de ser o mais simples possível. É a roupagem da palavra, na sua materialização no papel através das letras. Basta que estas correspondam aos fonemas articulados pela média da população, sem muitos "brincos e alfinetes de brilhantes" (são os acentos em excesso). Em todos os países do mundo, já que a vida se vai tornando cada vez mais cósmica, dado o encurtamento fabuloso das distâncias, a tendência é a simplificação de tudo, inclusive do sistema ortográfico.

Em questão ortográfica, temo-nos de libertar do povo lusitano. As flexões na prosódia brasileira já se diferenciam daquelas da Terra de Camões. E seria até ridículo que pouco mais de 9 milhões de lusitanos ditassem normas ortográficas a mais de 80 milhões de brasileiros! O Brasil há muito que deixou de ser simples Colônia. Se todos os nossos cidadãos tiverem consciência da fôrça e da riqueza de nossa Pátria, dentro em pouco nos tornaremos uma das maiores potências do mundo.

Com a aprovação do citado projeto se eliminará a expectativa do "cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943". Haverá o "grito do Ipiranga" no Brasil ortográfico... E o Congresso Nacional tem poderes legais para o fazer.

Adoto "in totum" a justificação do projeto e apenas acrescento que sua aprovação trará maior facilidade à aprendizagem do idioma nacional.

Cordialmente me subscrevo:

Dorival Soares Ramos.
Prof. Dorival Soares Ramos.

23-11-1968

Praça Dr. Gama, —

Caixa Postal 138 — tel. 613

A VERDADE

O Professor, o Aluno e a Nota — VIII.

Prof. Dorival Soares Ramos, advogado.

A escola secundária acadêmica está caminhando para o sentido experimental ou de que "escola deve ser um prolongamento da vida". O academicismo da maioria dos ginásios não traz nenhum proveito para a vida prática.

Há mais de dez anos, concedi entrevista ao jornal "A Gazeta" de São Paulo e, falando ao grande jornalista Dr. Rosalvo Florentino de Sousa, que me entrevistava, disse-lhe que na escola secundária devia haver obrigatoriamente o ensino de datilografia e de taquigrafia. Hoje, quem é datilógrafo, taquígrafo e tem redação própria, com bons conhecimentos de português, encontra facilmente as melhores colocações e ganha muito bem em qualquer grande empresa.

Felizmente as autoridades escolares, atentas aos problemas de integração entre aluno, escola e vida em sociedade, já se enveredam pelo caminho da escola experimental, dando ênfase ao ginásio industrial, comercial e agrícola e, o que é mais, transformando os "ginásios acadêmicos" em "pluricurriculares" de sentido integrado e eminentemente voltados para a realidade da vida.

Quando se atingir boa porcentagem de progresso no ensino prático e integrado, o problema da nota será mais facilmente resolvido, pois se chegará ao melhor critério de avaliação, sem a necessidade da medição de aprendizagem através de "décimos" ou "meio-ponto".

Por falar em "meio-ponto", é comum ouvir-se no fim do ano esta expressão: "Fui reprovado por meio-ponto".

Mas não é bem isso, porquanto "meio-ponto" na média geral ou final equivale a cinco pontos da nota simples. Por exemplo, a situação do aluno vai para julgamento do Conselho de Classe e ele está com 450 pontos que, divididos por 10, dão a nota final de 4,5. Se o aluno passa ou fica reprovado, ele não passa por meio-ponto nem é reprovado por meio-ponto, mas por 50 pontos da nota simples ou singela.

Estou explicando esse engano de julgamento que muitos pais e alunos fazem no fim do ano, quando fenecem as últimas esperanças de aprovação, para que não haja críticas injustas a professores criteriosos, que tudo fizeram para promover os discípulos, mas não puderam aprovar aqueles que, nem "empurrando", passam de ano.

É preciso que os alunos e seus pais entendam que "nota" não deve ser "esmola", visto que deve corresponder, criteriosamente, ao aproveitamento obtido pelo estudante. Às vezes, alguns professores, ou para terem menos trabalho no fim do ano, ou por prejudicial piedade, promovem certos alunos que, mais tarde, encontrarão intransponíveis barreiras em outros cursos. E por quê? Só porque "passaram injustamente", "empurrados pela caridade" do Mestre que não tem consciência de que, assim, está evitando que certos discípulos adquiram mais base para enfrentar séries e cursos posteriores.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


Ofício nº 103

Brasília, 10 de outubro de 1968.

Senhor Professor:

Atendendo sugestão do Autor, Dep. Alceu de Carvalho, solicito seja enviado a esta Comissão, com a possível urgência, o pronunciamento de Vossa Senhoria sobre o Projeto nº 504/67, que altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 1 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Antecipadamente agradecido pela atenção que Vossa Senhoria dispensar ao presente, apresento-lhe, na oportunidade, os meus protestos de estima e apreço.


BRAGA RAMOS
Presidente

Anexos: 2 avulsos do Proj. 504/67.

Ilm.º Senhor
Dr. Dorival Soares Ramos
DD. Professor Catedrático do Instituto Stélio Machado Loureiro
BIRIGUI - São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO Nº 504/67, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Autor: Dep. Alceu de Carvalho

Voto : Dep. Britto Velho

Solicitei vista do Projeto, a fim de possibilitar algumas diligências que se me afiguram indispensáveis, sob pena de fazermos obra imperfeita e, o que é mais, submeter o Poder Legislativo a severas críticas, partidas de setores culturais realmente qualificados.

Com efeito, o problema da ortografia é assunto que exige, para sua devida abordagem, conhecimentos especializados que não se integram no campo cultural da média dos representantes do povo, mesmo dos que compõem esta Comissão.

Dando como aceitável a idéia de que o atual sistema ortográfico comporte maior simplificação, no que tange à acentuação, indiscutível é que somente os sabedores, isto é, os linguistas e os filólogos, poderão opinar sobre dois pontos capitais: qual a nova reforma a ser feita e qual o momento oportuno, de vez que sendo nossa a língua portuguesa, não é ela apenas nossa, pois que comum a todo o "mundo que o português criou".

Além disso, salta aos olhos, já ao mais superficial exame, que, adotada a proposição do estimado colega Deputado Alceu de Carvalho, criar-se-iam, de logo, dificuldades para a correta leitura de certas palavras, pela imensa maioria dos que falam e escrevem o vernáculo.

Exemplo, entre tantos, altamente significativos: a cidade do autor do Projeto - Birigüi - passaria, fatalmente, a ter designação que haveria de ferir os ouvidos sensíveis de seus habitantes: Birigui, pois a ausência de trema não permitiria, aos não iniciados,



imaginar a existência do hiato e a conseqüente pronúncia do "u".

Assim sendo, solicito seja remetido o Projeto ao Conselho Federal de Cultura e à Academia Brasileira de Filologia, pedindo-lhes que nos enviem, com a possível presteza, parecer fundamentado e sugestões concretas sôbre a matéria.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 1967.

Dep. Britto Velho



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO Nº 504/67 - altera o art. 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

AUTOR : Dep. Alceu de Carvalho

RELATOR : Dep. Márcio Moreira Alves

P A R E C E R:

O projeto do ilustre Deputado Alceu de Carvalho vai de encontro às recomendações de nossos maiores filólogos, aliás apoiadas pelos especialistas de Portugal. O sistema de acentuação atualmente adotado no Brasil, que o projeto deseja simplificar, é um quebra-cabeças sem nenhum sentido. Sua irracionalidade é tão evidente que já existe uma Comissão luso-brasileira encarregada de revê-lo.

O projeto se adianta a êste trabalho apenas em alguns pontos, mas, certamente, naqueles onde mais gritantes são os erros.

A justificativa apresentada pelo douto autor é luminosa e prescindiria de qualquer argumentação posterior por parte do Relator. Assim, não há, em verdade, razão para tremar o "i" de vaidade ou o "u" de saudade. Tanto não há que seguramente nenhum dos senhores Deputados desta douda Comissão o faz, como não o fazem o Diário Oficial, o Diário do Congresso ou os jornais de nossas principais capitais.

Quanto ao acento circunflexo diferencial, é um verdadeiro jogo de adivinhações. O nobre autor aponta as aberrações de acentuação em "estêve", verbo estar, para separá-lo do misterioso verbo estevar; no pronome "dêle", para não



confundi-lo com o raríssimo verbo irregular delir, que, provavelmente, só é usado em palavras cruzadas, ou no pronome "aquele", diverso de "aquele" (com "e" aberto) do verbo aquejar, que quer dizer "arranjar, fazer, atinar com", mas somente em algumas províncias portuguesas.

Poderíamos exemplificar ad infinitum o bestialógico a que nos conduziu o pedantismo de alguns filólogos receosos de serem tomados por ignorantes, se não acentuassem o adjetivo "tôda", uma vez que alguns colegas sistemáticos poderiam pensar que desconheciam a existência da "toda", fêmea do todeiro, pássaro fissirostro, ou de "toda", uma das línguas da família dravídica. No entanto, creio ser suficiente ressaltar a oportunidade que o projeto nos dá de livrarmos nossos filhos e netos do esforço de memorização a que fomos submetidos para satisfazer ^{ao} sadismo erudito de quem inventou essas regras, certamente no propósito de incluí-las entre as perguntas de algibeira dos concursos do DASP. Como diz Rubem Braga, para que transformar nossa língua em uma arapuca?

Faço minhas as palavras do autor, quando diz: "ainda é necessário, por amor da simplificação, abolir o "acento circunflexo" do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z". Por que acentuar "cortêsmente"? Só porque derivou de "cortês"? Mas, se ficar sem acento gráfico, alguém se confundirá na pronúncia?... Da mesma forma, deve-se abolir o "acento grave" nos derivados como "somente" e "cafézinho", etc. Esse acento até confunde. Por causa do acento grave que se punha em "pégada" muita gente ainda hoje pronuncia "pégada", proparoxítonamente".

Tendo vivido tôda minha vida da palavra escrita e falada, parece-me cada vez mais importante tornarmos a nossa língua um instrumento preciso para a comunicação de idéias -- simples, conciso e direto. As miçangas que lhe acrescentam os filólogos em vilegiatura pelo Tejo em nada lhe afiam o gume. São, isto sim, um triste resíduo de colonialismo in-



telectual.

Finalmente, quanto à emenda da douta Comissão de Constituição e Justiça, que reza: "voltando-se a grafar o verbo poder, no pretérito perfeito, segundo a forma antiga "poude", não vejo como esta opinião filológica foi parar entre as preocupações dos doutos juristas desta Casa. Além de não corresponder ela às suas atribuições regimentais, custa-me crer que nossos ilustres colegas, em suas brilhantes intervenções nos debates da Câmara dos Deputados, digam que "o Presidente da República não poude atender às justas reivindicações do povo de Petrolina" ou que "o preclaro Governador ainda não poude pagar as professoras por falta de dinheiro".

A língua escrita deve aproximar-se o mais possível da língua falada, da qual é a representação gráfica. A exceção pretendida pelo autor é razoável, desde que o verbo podar, em virtude do qual o acento existe, é de uso corrente, conforme diariamente comprovamos.

Desta forma, meu parecer é, salvo melhor juízo, pela aprovação ~~integral~~ do projeto e pela consequente rejeição da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Brasília, em 3 de outubro de 1.967.


Márcio Moreira Alves
Relator

/rr.

→ com a redação anexa corrigida

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

*Ofício n.º 117/67 - Comissães de Educação e Cultura
Audiência do Ministério da Educação e Cultura
a respeito do projeto n.º 504/67.*

DESPACHO:

..... em de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

32
 1967
 PROJETO N.º 504 DE 1967

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 45
Cálculo: 21

PL Nº 504/1967

132

Projeto nº 504 - Comissão de Constituição e Justiça - 257/71
PROJETO N.º 504 DE 1967

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Ofício nº 52/71 - Comissão de Constituição e Justiça
Audiência dos Ministérios das Relações Exteriores e
Educação e Cultura com referência aos substitutos apresentados
ao Projeto nº 504/67

DESPACHO:.....

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 21

Lote: 45
PL N.º 504/1967
133



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Brasília, em 7 de junho de 1971.

Of. nº 52/71

Deferido em 8.6.71.

Jul

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião realizada em 3/6/71, solicito a V.Exa. que os Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores se manifestem sobre o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, ao Projeto nº 504/67, do Sr. Alceu de Carvalho, que "Altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulários Ortográfico da Língua Portuguesa".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu protestos de estima e consideração.

José Bonifácio

JOSÉ BONIFÁCIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PEREIRA LOPES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF

Brasília, 18 de junho de 1971

Ofício nº

000215

Senhor Ministro,

Atendendo a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o teor do Projeto nº 504/67, que altera o art. 1º da Lei nº 2623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, para que esse Ministério se pronuncie a respeito.

Solicito a Vossa Excelência que os esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos desse Ministério nos sejam remetidos devidamente autenticados, bem como as duas cópias destinadas ao Arquivo da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



Elias Carso

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Mário Gibson Barboza
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Brasília, 1^o de julho de 1971

Ofício nº

000257

Senhor Ministro,

Em aditamento ao ofício nº 215, de 18 de junho corrente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 504/67, que "Altera o art. 1º da Lei nº 2623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do " que no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", por não ter acompanhado o expediente acima referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



Elias Carso

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador Jarbas Gonçalves Passarinho
Ministro de Estado da Educação e Cultura

Aviso nº 770.BSB

Em 23 de 8 de 1971

Senhor Primeiro Secretário

Em atenção ao ofício dessa Secretaria, nº 257, de 1971, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do parecer emitido pelo Instituto Nacional do Livro sobre a matéria do Projeto de Lei nº 504, de 1967, de Senhor Deputado ALCEU DE CARVALHO, que "Altera o art. 1º da lei nº 2623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. expressões de cordial apreço.


Jarbas Passarinho

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ELIAS DO CARMO
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA D.F.

SBT/tmj.

CÓPIA AUTÊNTICA

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Proc. I.N.L. 1 938/71

1. Ao Procolo.
2. Ao Assessor de Cursos, professor Ronaldo Menegaz, solicitando seu minucioso parecer a respeito

Em 12.7.71

As. Maria Alice Barroso
Diretora do Instituto Nacional do Livro

Sra. Diretora

Atendendo a solicitação de V.Sa., apresento parecer sobre o Projeto de Lei nº 504/67.

A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura solicita o parecer da Diretora do Instituto Nacional do Livro sobre o Projeto de Lei nº 504/67 que "Altera o art. 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1 955, que restabelece o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa", assim também, sobre o substitutivo proposto pelo Sr. Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes.

Propõe o Projeto de Lei nº 504/67 do Sr. Deputado Alceu de Carvalho que sejam abolidos:

- a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato";
- b) "o acento circunflexo como deferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o"; "abre exceção para homônimos pode/pôde".
- c) O acento circunflexo do primeiro elemen

to nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zinho, zito, zona, zorro, zudo, etc.)";

d) "o acento grave nos derivados dessa natureza".

Sem dúvida alguma, essa reforma viria simplificar bastante a ortografia da língua e facilitar o seu aprendizado. Sendo a acentuação gráfica um convencionalismo de que faz uso uma língua para auxílio de sua ortoepia e de sua prósódia, justo é que se acordem os seus usuários sobre o melhor emprêgo dêsse recurso, evitando que êle venha a complicar mais do que a ajudar. Parece-me, portanto, louvável o Projeto do Sr. Deputado Alceu de Carvalho, e, no intuito de melhor colaboração, apresento algumas considerações sobre os itens da proposição:

a) "o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato;"

Na realidade não se trata de uma regra, mas sim de uma faculdade concedida pela 12a. regra (que ordena o uso do trema no u que se pronuncia depois do g e do q.) O uso do trema em hiatos tem tido um caráter mais ecdótico do que ortográfico. Ele é empregado quando se tem necessidade de marcar a diérese na dicção de um verso. Assim, Álvaro Júlio da Costa Pimpão, Professor da Universidade de Coimbra, ao preparar uma edição da Lírica de Camões para uso escolar, valeu-se do trema em certas palavras onde existem encontros vocálicos que podem ser pronunciados como hiato ou como ditongo. Seu intuito era mostrar a necessidade de uma prolação das vogas em hiato para se manter a métrica do verso. Assim, ao transcrever o decassílabo "ENQUANTO HOVER NO MUNDO SAUDADE" o ilustre mestre, preocupando-se com a diérese que deve existir em SA - U - DADE, marcou-a com o trema. (ENQUANTO HOVER NO MUNDO SAUDADE). De fato, sem conservar êsse hiato, o verso ficaria com uma sílaba a menos, sacrificando-se a estrutura isossilábica do soneto.

O mesmo fez versos como:

"Vi quanta vaidade em nós se encerra"

"nos versos saudosos que escrevia".

Dêsse modo, julgo que tal emprêgo é mais um problema de ordem ecdótica, de preocupação didática, do que um problema ortográfico. Fora de casos especialíssimos como o visto acima, êsse uso do trema não tem sido corrente nem no Brasil, nem

em Portugal.

b) O uso do acento circunflexo para distinguir entre os homógrafos, aquêles que tem o timbre da vogal e e da vogal o diferente na sílaba tônica, isto é aberto ou fechado, parece-nos desnecessário. Se à primeira vista o acento diferencial surge como um eficiente auxiliar da leitura, o que êle representa em dificuldade de aprendizagem supera essa vantagem. Para usá-lo corretamente é necessário possuir uma considerável cultura, com um conhecimento quantitativo de vocabulário de que está muito distante a maioria do povo, ou então, que se memorizem listas intermináveis de homógrafos, com palavras que raramente ou quase nunca são usadas. Na verdade, qual o brasileiro que emprega o verbo AQUELAR ou o substantivo NELE em seu uso diário da língua? E, se os empregasse, não bastaria o contexto em que o vocábulo aparece para se esclarecer logo se se trata do verbo que significa arrumar, dispor, ou se se trata do pronome demonstrativo; ou no caso de NELE se se trata do nome de um arroz da Costa do Malabar ou da contração da preposição em com o pronome êle? A significação exata de uma palavra, em vista da polissemia ou da homonímia, depende do contexto em que essa palavra é usada.

Embora o Senhor Deputado Alceu de Carvalho tenha se referido unicamente ao acento circunflexo como diferencial, opino que o mesmo tratamento seja dado ao acento agudo diferencial que, embora seja usado em menor escala deve ser incluído no mesmo critério. Por exemplo, o contexto deixará claro se estamos nos referindo à forma verbal PARA, ou à preposição PARA, sem termos que acentuar a forma verbal PARA (PÁRA).

c) Parece-nos também dispensável a acentuação gráfica das sílabas subtônicas ou tônicas secundárias. Não vemos razão para manter o acento circunflexo dos adjetivos transformados em advébio pelo acréscimo do sufixo adverbial -mente ou por qualquer sufixo iniciado por z. (-zinho, -zito, -zal, etc)

O mesmo podemos dizer da transformação do acento agudo em grave nas sílabas subtônicas dos derivados feitos por meio do sufixo adverbial -mente ou dos sufixos nominais iniciados por z. O uso do acento gráfico em sílaba subtônica mesmo que essa sílaba seja uma tônica secundária é francamente desnecessária. Atente-se ainda para o puro convencional

lismo da norma atual; por que o acento nesses casos de sílaba subtônica e não em outros?

No entanto, ao emitirmos nosso parecer sobre o assunto, não podemos deixar de opinar, de acordo com o substitutivo do Senhor Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, sobre a necessidade de ser o problema discutido por uma comissão de filólogos brasileiros e portugueses, para que, ao lado das medidas sugeridas pelo Projeto em pauta, outras modificações que porventura tiverem que ser feitas, o sejam logo, a fim de que se elaborem normas tão definitivas quanto possa comportar uma língua em constante evolução.

A criação de um órgão misto luso-brasileiro de filólogos, linguistas e gramáticos, tal como o proposto por Celso Cunha, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ernesto Guerra da Cal, da Universidade de New York e Antônio Machado da Rosa, da Universidade de Wisconsin, no V COLÓQUIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS, realizado em Coimbra em 1967, seria de grande utilidade para o planejamento de uma exata política de fixação do idioma e de manutenção de uma unidade no sistema da língua, para que "se evitem rupturas que venham a impedir a compreensão entre os falantes das diversas áreas". Esse órgão, o Centro de Documentação e Informação da Língua Portuguesa Contemporânea, seria encarregado de acompanhar a evolução da língua e, com bases nas observações, estabelecer normas sobre simplificação, uniformização de nomenclaturas, ensino da língua, etc.

No momento histórico em que o Brasil se projeta no mundo como uma potência, deve se ter em conta que, por trás da irradiação de sua civilização, irá nossa língua tomando posição entre as outras línguas de civilização e, portanto, é necessário que ela seja fixada o quanto for possível para que possa ser instrumento maleável e preciso de comunicação de nosso pensamento com o mundo.

Em 19 de julho de 1971

As. Ronaldo Menegaz
Assessor de Cursos do INL

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre
Assessor-Chefe

CÓPIA AUTÊNTICA

PROCESSO INL - 1 938/71

Louvo - concordando totalmente - o brilhante parecer assinado pelo professor Ronaldo Menegaz, que tanto tem colaborado, com a sua competência, para a dinamização dos cursos dêste Instituto.

Endosso, com particular entusiasmo, a criação de um órgão misto luso-brasileiro de filólogos, conforme foi proposto pelo eminente professor Celso Cunha.

Encaminhe-se, portanto, o presente processo à Assessoria Parlamentar do GM/BSB, desde que nada há a acrescentar, por parte desta diretoria, ao parecer em epígrafe.

Em 10 de agosto de 1 971

As. Maria Alice Barroso
Diretora

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre
Assessor-Chefe



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO Nº 504/67, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Autor: Dep. Alceu de Carvalho

Relator: Dep. Eurípides Cardoso de Menezes

RELATÓRIO:

O nobre Deputado Alceu de Carvalho apresentou a 7 de agosto de 1967 o Projeto 504/67, alterando o art. 1º da Lei 2.623 de 21 de outubro de 1955, que restabeleceu o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Propõe o representante paulista que do nosso sistema ortográfico sejam abolidos:

a) o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato (Observação 2a. da 12a. regra de acentuação);

b) o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no e e no o fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos êsse e e êsse o. (14a. regra de acentuação);

c) o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em mente e nos derivados em que figuram sufixos precedidos de infixos z (zada, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.);

d) o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de sòzinho se escreverá sozinho).

Abre-se exceção apenas para a forma pôde (3a. pessoa do pretérito perfeito do verbo poder), que mantém o circunflexo, de acordo com a 13a. regra de acentuação.

Na justificação aponta o Autor vários inconvenientes do nosso atual sistema de acentuação. Cita, a propósito, o 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea realizado em Coimbra, de que participaram conceituados filólogos, entre os quais o insigne mestre Antenor Nascentes, e no qual se reconheceu ser "ainda simplificável" a ortografia simplificada do Brasil. Este, aliás, o intuito, razoável, do projeto 504.

Pedindo vista do Projeto, julgou de bom alvitre o então Deputado Brito Velho que se ouvissem os lingüistas e filólogos, so-



licitando, "com possível urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas" do Conselho Federal de Cultura e da Academia Brasileira de Filologia.

A 1ª de outubro de 1967, a 13 de maio de 1967 e a 5 de dezembro de 1968, foram enviados a esta Comissão, respectivamente, o parecer do Conselho Federal de Educação, redigido pelo ilustre filólogo Prof. Celso Cunha, o do Conselho Federal de Cultura, assinado pelo acadêmico Prof. Afonso Arinos, e o da Academia Brasileira de Filologia, encaminhado pelo seu Presidente, o filólogo Prof. Cândido Jucá (filho).

Manifestou-se favorável o Conselho Federal de Educação à unificação e simplificação da ortografia portuguesa, aprovada, aliás, pelo 1º Simpósio Luso-Brasileiro sobre Língua Portuguesa Contemporânea.

Opinou, também, a Câmara de Ensino Primário e Médio pela simplificação ortográfica, máxime pela supressão, considerada necessária, dos acentos diferenciadores de timbre vocálico.

Com efeito, basta que exista ou venha a existir - lembra o eminente Prof. Celso Cunha - "uma palavra com o timbre aberto da tônica em qualquer parte da comunidade idiomática para que o seu mógrafo, com vogal fechada, receba o acento circunflexo. Assim, por que na Costa do Malabar se chama nele ao "arroz com casca", já recebe acento a usual combinação da preposição em e o pronome êle (nê)le); pela existência dos verbos moçar e novar, passou a ser obrigatória a acentuação de môça e nôvo;" o que é, evidentemente, um exagêro.

Conclui, pois, aquela Câmara pela conveniência da revisão do acôrdo ortográfico com base no que foi proposto pelo mencionado Simpósio.

Manifestou-se, outrossim, favorável a essa revisão o Conselho Federal de Cultura, que a deseja, entretanto, "com a necessária flexibilidade para que possa consultar os interêsses de toda a comunidade idiomática".

Generalizou-se, pois, uma opinião favorável à simplificação pretendida pelo nobre Deputado Alceu de Carvalho.

Cabe aqui, porém, um retrospecto dos acôrdos ortográficos celebrados entre as duas nações lusíadas, como dos atos legislativos atinentes ao assunto e referidos pelo Prof. Afonso Arinos, da



Comissão de Legislação e Normas do Conselho Federal de Cultura, ao relatar o Processo 43.623/67, e pelo infatigável defensor do idioma pátrio, o prof. Nelson Vaz, em dois oportunos e bem fundamentados memoriais dirigidos em 1963 ao Sr. Presidente da República e em 1965 ao Congresso Nacional.

Foi em 1931 que se celebrou o primeiro acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa sôbre a questão ortográfica. Tal acôrdo, que não teve caráter diplomático, foi oficializado no Brasil pelo Decreto nº 20.108 do Governo Provisório, de 15.06.31, que admitiu a ortografia aprovada pelas duas Academias e a tornava obrigatória no Diário Oficial e nas repartições públicas.

Em obediência às normas do acôrdo, publicou em 1932 a Academia Brasileira o seu Vocabulário Ortográfico, expedindo, em consequência, o Governo Brasileiro o Decreto nº 22.028 de 2 de agosto de 1933, pelo que não só admitia mas tornava obrigatória, nos documentos públicos e no ensino do país, a ortografia resultante do acôrdo e que constava do "Vocabulário".

Posteriormente, nos Decretos-Leis nº 292, de 23 de fevereiro de 1938 e nº 5.186, de 12 de fevereiro de 1943, voltou a legislar sôbre o assunto: no primeiro, insistindo na obrigatoriedade do acôrdo, mas referindo-se à publicação de um outro "Vocabulário", - "que consubstancia, de modo seguro, o acôrdo de 1931".

Não mais considerava, pois, o Governo, em 1943, como definitivo, o "Vocabulário" de 1932.

De definitivo, então, nada havia, legalmente. Brasil e Portugal não se haviam comprometido em nenhuma obrigação internacional formalizada: as duas Academias haviam estabelecido certas regras - que o nosso Governo ora considerava obrigatórias, ora modificava - por meio de decretos.

A 29 de dezembro de 1943 foi assinada uma Convenção entre os Governos português e brasileiro para fixação da ortografia da língua comum. Tal convenção foi oficializada no Brasil a 18 de janeiro de 1944, não por um decreto-lei mas por um simples decreto, o de nº 14.533.

Editou então a Academia Brasileira de Letras, nesse ano de 1943, o nosso "Vocabulário Oficial": "Pequeno Vocabulário ^{Ortográfico} Oficial da Língua Portuguesa". Saiu pequeno "para atender às necessidades gerais do ensino e do povo", com a promessa de que, "dentro em prazo não mui dilatado (pag.XIII), "viria outro, "mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea".



Em 1945, de conformidade com o que se decidira na Convenção de 1943, credenciou o nosso Governo a um grupo de membros da Academia Brasileira de Letras, os srs. Pedro Calmon, Ribeiro Couto, Olegário Mariano e o Professor Sá Nunes, que não pertencia à Academia, mas que integrara a comissão na qualidade de filólogo que era. Em conjunto com a Academia de Ciências de Lisboa, assinaram, na capital portuguesa, as conclusões para a unificação ortográfica.

A 5 de dezembro de 1945 assinou o Presidente José Linhares o Decreto-Lei nº 8.286, que aprovou o acôrdo para a unidade ortográfica da língua portuguesa, resultante dos trabalhos daquela Conferência, acôrdo publicado em anexo ao mesmo decreto-lei.

Exigindo a Constituição de 1937, no seu art. 74, a ratificação do Poder Legislativo à Convenção que fôra promulgada por simples decreto, enviou o Presidente Eurico Dutra, a 20 de julho de 1948, uma mensagem ao Congresso Nacional solicitando a aprovação do "texto da Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal firmada em Lisboa a 29 de dezembro de 1943."

Como bem salientou o Prof. Afonso Arinos, incorreu em equívoco a mensagem presidencial de 1948, pois o ato internacional de 1943 não continha o texto de nenhuma Convenção Ortográfica: apenas fixava, em termos gerais, os princípios que deviam ser aplicados no processo do acôrdo a ser feito; só se tratara ali de regras diplomáticas e jurídicas e não de regras lingüísticas.

Transformou, porém, o Congresso aquela mensagem num projeto de lei que revogava o decreto-lei nº 8.286, que aprovara o acôrdo de 1945; e restabelecia o sistema ortográfico de 1943.

Foi ratificada, pois, pelo Poder Legislativo, a Convenção de 1943, e derrogada a de 1945, que Portugal manteve.

Todavia, apesar de esgotada, de há muito, a 1.ª edição do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", não veio a lume, até hoje, a 2.ª edição, nem tão pouco o prometido NÓVO VOCABULÁRIO, "mais copioso e perfeitamente adaptado às múltiplas manifestações da vida contemporânea." Vinte e sete anos se passaram sem que surgisse o prometido texto completo e definitivo!

Em 1961, surgiu o "Nôvo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira e Manuel da Cunha Pereira. Em vinte páginas do prefácio apontam os autores um sem-número de falhas da publicação oficial. Numerosas, outrossim, as notas de rodapé apostas às Instruções (pags. 23 a 27).



Bastante difundida, tem relegado essa obra a segundo plano o "Pequeno Vocabulário. E é incontestável, como observa judiciosamente Nelson Vaz, que "sua valiosíssima contribuição deverá ser considerada no trabalho, que se impõe, urgentemente, de revisão do nosso sistema ortográfico".

Também até agora não se publicou o "Vocabulário Onomástico, igualmente prometido na pag. 19 do "Pequeno Vocabulário Ortográfico".

Justa e necessária, pois, a intervenção do Congresso Nacional, reclamada, em boa hora, pelo Projeto 504/67.

Quer-nos parecer, entretanto, que, em vez de simplesmente aprovar, no todo ou em parte, a louvável proposição do nobre Deputado Alceu de Carvalho, deverá valer-se a Comissão de Educação e Cultura - deste magnífico ensejo que se lhe apresenta para levar a efeito um trabalho de maior profundidade.

Constituída de antigos Ministros e Secretários de Educação e Cultura, de eminentes professores universitários e de expoentes da intelectualidade brasileira; órgão técnico especializado e com mandato para deliberar sôbre assuntos culturais; consciente de sua responsabilidade ao legislar para quase 100 milhões de habitantes, para a atual e as futuras gerações, - deve esta Comissão corresponder ao que dela esperam estudantes e mestres, fixando normas e estabelecendo diretrizes seguras no que concerne ao problema ortográfico.

Não são enciclopédicos, porém, os legisladores. Aliás, na projetada reforma do Regimento Interno da Câmara se prevê, ao que nos consta, a instituição de assessorias parlamentares integradas de técnicos e especialistas nos vários ramos da atividade humana. Aos políticos cabe coordenar o trabalho desses assessôres, captar as ondas do sentimento nacional, disciplinar as energias telúricas da raça, equilibrar as forças e as tendências opostas, estabelecer uma ponte entre o passado e o futuro, prever para prover, "pensando menos nas próximas eleições do que nas futuras gerações."

Vem, pois, a propósito, aproveitando o apreciável esforço e as patrióticas intenções do autor do Projeto em pauta, e aceitando-o em essência, propor-lhe um substitutivo, cujo ante-projeto, no espírito do 1º Simpósio Luso-Brasileiro sôbre a Língua Portuguesa Contemporânea, seria redigido, e bem assim o "Vocabulário Onomástico", por uma assessoria parlamentar ad hoc. Tal assessoria se constituiria de uma plêiade de filólogos de projeção nacional, respeitáveis e respeitados, escolhidos pelo preclaro mestre, o Sr. Professor Antenor Nascentes, a quem caberia a direção e orientação dos trabalhos.



Seria desejável que a êsse grupo de especialistas, em que se representariam as Academias Brasileiras de Letras e de Filologia, - se juntassem, outrossim, representantes da Academia de Ciências de Lisboa, organizando-se, na linha da simplificação, as bases de novo sistema ortográfico que substitua o que, adotado em Lisboa, em 1945, não teve da parte dos nossos filólogos acolhida unânime.

O documento elaborado por essa Comissão seria, então, apreciado por êste órgão técnico, que nêle se basearia para apresentar, coletivamente, o seu substitutivo ao Projeto 504/67; ou, melhor ainda, que, em vez de uma decisão unilateral, se chegue, pela interferência dos Ministérios da Educação e Cultura e das Relações Exteriores, a novo e definitivo acôrdo entre Brasil e Portugal. Seria um passo positivo no rumo da consolidação da comunidade luso-brasileira.

P A R E C E R:

Nosso parecer, afinal, é que somente após o pronunciamento da Comissão escolhida e presidida pelo Sr. Prof. Antenor Nascentes voltemos ao assunto e decidamos em definitivo sôbre o caminho a seguir.

Sala da Comissão, 6 de maio de 1970

Dep. Eurípides Cardoso de Menezes
Relator

Com. Pedagog



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ao Substitutivo apresentado ao
Projeto nº 504/67:

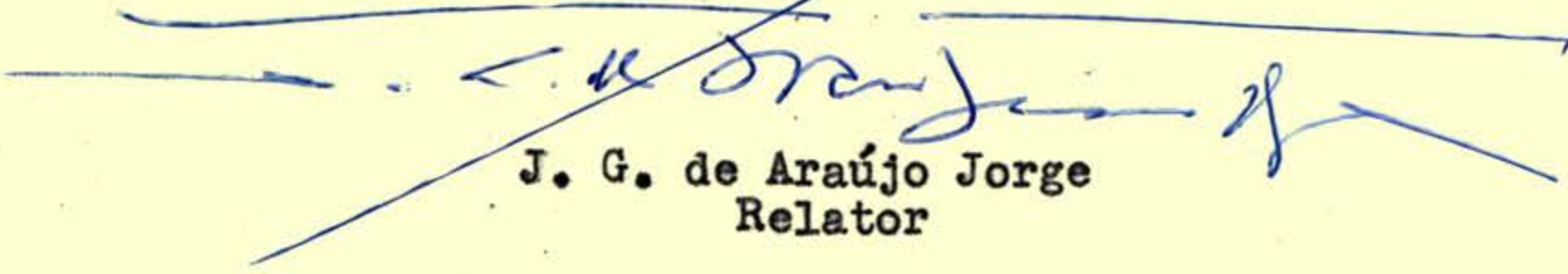
RELATOR: Dep. J.G. de Araújo Jorge



A requerimento do Deputado Alfeu Gasparini, aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 27 de maio último, retorna a esta Comissão o presente projeto, a fim de que este órgão se pronuncie quanto ao aspecto constitucional do Substitutivo oferecido pelo Senhor Eurípides Cardoso de Menezes.

Considerando que se trata de matéria que já foi submetida à apreciação desta Comissão, e tida como constitucional e jurídica, e não tendo os dois artigos do Substitutivo, de números 2º e 3º, alterado substancialmente o projeto original, do Deputado Alceu de Carvalho, sou pela manutenção do parecer anterior da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo ora em exame.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1971


J. G. de Araújo Jorge
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto nº 504/67, que "Altera o art. 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

AUTOR: Deputado ALCEU DE CARVALHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ BRAZ

Visa a proposição em exame, da autoria do nobre Deputado ALCEU DE CARVALHO, alterar o artigo 1º da Lei nº 2 623, de 21 de outubro de 1955.

O Projeto teve sua tramitação encerrada no fim da Legislatura passada, e, por força de requerimento do nobre Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, foi, na forma regimental, desarquivado para novo exame dos órgãos técnicos desta Casa.

Ao Projeto original o novo relator ofereceu Substitutivo vasado nos seguintes termos:

Substitutivo ao Projeto 504/67

Art. 1º - De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no art. III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a po de; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados pela letra z.

Art. 2º - A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de dois anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a publicação do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa nos termos da presente lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 3º - Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de quatro anos para o cumprimento do que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta lei, que revoga as disposições em contrário, entrará em vigor trinta dias após a sua publicação."

Quando da discussão da matéria na Comissão de Educação e Cultura, foi deferida nova audiência à Comissão de Constituição e Justiça, para examinar os aspectos constitucional e jurídico da proposição e naturalmente do substitutivo apresentado.

Nesta Comissão o nobre Deputado J.G. Araújo Jorge ofereceu parecer sucinto concluindo que o projeto é constitucional e jurídico.

Depois de amplos debates, resolvemos pedir Vista da matéria a fim de melhor exame e para solicitar audiência dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação e Cultura.

Cumpridas essas duas providências, cumpre-nos oferecer o nosso voto em separado.

Pelo Decreto Legislativo nº 9, de 29 de dezembro de 1957, foi aprovado o texto da Convenção ortográfica, firmado entre Brasil e Portugal, em 29 de dezembro de 1943, em Lisboa.

No artigo III da mencionada Convenção está expresso:

"Art III- De harmonia com o espírito desta Convenção nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sobre matéria ortográfica, deverá ser de futuro posta em vigor, por qualquer dos dois governos, sem prévio acôrdo com o outro, depois de ouvidas as duas Academias! (O grifo é nosso).

Por outro lado, o artigo IV estabelece que a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa são declarados órgãos consultivos de seus Governos, em matéria ortográfica.

Logo, o projeto em exame ferindo normas previstas em lei e violando cláusulas expressamente estabelecidas em Convenção Internacional, é manifestamente injurídico e como tal deve ser declarado.

Acresce, ainda, que sob o ângulo constitucional a proposição original e seu substitutivo violam as disposições cons-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



constitucionais previstas nos artigos 81, item X, e 44, item I, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Diz o artigo 81, item X - Compete privativamente ao Presidente da República - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional.

Por outro lado, estabelece o artigo 44, item I:

É da competência exclusiva do Congresso Nacional - resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República (o grifo é nosso).

No nosso entendimento, provadas as necessidades de modificações no sistema ortográfico, os dois governos, em nível de Estado, ouvidas as duas Academias, subscrevem novo acordo retificando e ratificando as Convenções de 1943 e 1957, para posterior referendum do Congresso Nacional.

Nenhuma providência cabe, portanto, ao Legislativo com relação à matéria, em virtude de preceito constitucional e de normas internacionais vigentes.

Pela inconstitucionalidade e injuridicidade é o nosso voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de outubro de 1971

L u i z B r a z



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária, realizada em 17/11/71, opinou, contra o voto dos Senhores Luiz Braz, José Sally, Severo Eulálio, Laerte Vieira, José Bonifácio, Lysaneas Maciel, e Airon Rios, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto nº 504/67, nos termos / do parecer do Relator. Os Senhores Lysaneas Maciel e Airon Rios votaram com restrições. O Senhor Luiz Braz apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio, Presidente, J.G. de Araújo Jorge, Airon Rios, Altair Chagas, Célio Borja, Dib Cherem, Elcio Alvares, Ferreira do Amaral, João Linhares, José Alves, José Sally, Laerte Vieira, Lysaneas Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Ruy D'Almeida Barbosa, Severo Eulálio, Sylvio Abreu, Túlio Vargas e Ubaldo Barém.

Sala da Comissões, em 17 de novembro de 1971.

JOSÉ BONIFÁCIO
Presidente

J.G. DE ARAÚJO JORGE
Relator

Brasília, em 9 de 11 de 1967.

Offício nº 64303

Senhor Ministro

Atendendo à deliberação da Comissão de Educação e Cultura, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o anexo teor do Projeto nº 504, de 1967, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 2.623 de 21 de outubro de 1965, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", para que o CONSELHO FEDERAL DE CULTURA e a ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOGIA, se pronunciem a respeito.

Solicito a Vossa Excelência que os esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos, dêse Ministério, nos sejam remetidos devidamente autenticados, bem como as duas cópias destinadas ao Arquivo da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE DE LA ROCQUE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Tarso de Moraes Dutra
Ministro de Estado da Educação e Cultura

/spm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 117


Brasília, 16 de outubro de 1967

Deferido. Em 20. 10. 67

Senhor Presidente:

Atendendo ao aprovado unânimemente por esta Comissão em sua 21ª reunião ordinária realizada em 11 do corrente, em face de requerimento formulado pelo Deputado Britto Velho, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que sejam ouvidos o CONSELHO FEDERAL DE CULTURA e a ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOLOGIA sobre o Projeto nº 504/67, do Sr. Alceu de Carvalho, que altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", pedindo-lhes nos enviem, com a máxima urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas a respeito da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.


BRAGA RAMOS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado BAPTISTA RAMOS
DD. Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 504, de 1967

Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa."

(DO SR. ALCEU DE CARVALHO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional, usando de suas atribuições legais, decreta:

O Art. 1.º da Lei n.º 2.623, de 21 de outubro de 1955, fica assim redigido:

Art. 1.º E' restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras, abolindo-se o trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato "observação da 12.ª regra de acentuação); o acento circunflexo como diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o" (14ª regra de acentuação); o acento circunflexo do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z" (zada, zal, zeiro, zinho, zista, zito, zona, zorro, zudo, etc.); o acento grave nos derivados dessa natureza (em vez de "sòzinho" só se escreverá "sozinho") abrindo-se exceção ao verbo *poder* que no pretérito perfeito, se grafará "pôde" (13ª regra de acentuação).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Realizou-se há pouco em Portugal um Simpósio da Língua Portuguesa do qual participaram ilustres filólogos, entre os quais o nosso insigne Prof. Dr. Antenor Nascentes. Ficou reconhecido que a "ortografia simplificada do Brasil" é ainda *simplificável*. Enquanto o grande filólogo Mário Barreto afirmava: "Uma ruim grafia é prejudicialíssima à própria língua" — também sentiviava: "Cá muito no coice processional dos discípulos e prosélitos do primeiro foneticista de Portugal (era Gonçalves Viana), temo nos também empenhados na propaganda da ortografia simples, clara, lógica, a que há de libertar a puerícia da necessidade em que está de fazer o aprendizado tão longo tão tedioso e tão laborioso, das complicações de uma grafia contraracional. A questão da ortografia tem uma importância pedagógica considerável." (Nóvissimos Estudos da Língua Portuguesa, ed. de 1914, págs. 24, 25 e 26.)

O trema indicativo de encontro de vogais que não forma ditongo, mas hiato é plenamente dispensável. Para que tremar o "i" de " vaidade" e o "u" de "saudade"? Essas e outras palavras não são melhor pronunciadas pela presença do "trema". No "u" sonoro depois de "q" ou "g" vai bem e ajuda na melhor prolação do vocábulo. E' o caso de "sagüi", de "Birigüi", de "eloqüente" etc.

Também deve ser abolido o "acento circunflexo" diferencial ou distintivo no "e" e no "o" fechados da sílaba tônica das palavras que estão

em homografia com outras em que são abertos esse "e" e esse "o".

Esse acento "diferencial" foi muito bem alcunhado pelo Prof. Dorival Soares Ramos (catedrático de Português do Instituto de Educação "Prof. Stélio M. Loureiro" de Birigüi, Estado de São Paulo) "de acento cultural". A colocação correta que se faz com êle depende da cultura de quem escreve. Por exemplo: se uma pessoa não sabe da existência do verbo "estever" (governar a rabiça do arado ou esteva) não irá acentuar "estêve" preterito perfeito do verbo "estar". Outros exemplos podem ser citados, como "dêle" (pronome) e "dele" (verbo *delir*), "aquele" (pronome) e "aquele" (verbo "aquele"). Mas qual o aluno do curso primário ou mesmo do curso ginasial que sabe disso?

Além do mais, a própria posição da palavra distingue sua pronúncia. Se se escreve: "O Governo precisa explorar a Amazônia" — ninguém irá pronunciar "O Governo" (é aberto) só porque apareceu a grafia sem acento (O Governo). O artigo "o" evidenciou que se trata de "substantivo" e como tal terá o timbre fechado na vogal "e".

Ainda é necessário, por amor da simplificação, abolir o "acento circunflexo" do primeiro elemento nos advérbios em "mente" e nos derivados em que figuram sufixos precedidos do infixo "z". Por que acentuar "cortêsmente"? So porque derivou de "cortês"? Mas se ficar sem "acento gráfico" alguém se confundirá na pronúncia? Absolutamente não. Assim se deve grafar: "cortesmente"

Da mesma forma se deve abolir o "acento grave" nos derivados como "sòmente" e "cafèzinho", etc. Esses acento até confunde. Por causa do acento grave que se punha no "e" de "pégada", muita gente ainda hoje pronunmia "pégada", proparoxitona-mente.

Essas alterações ortográficas, que virão simplificar mais a chamada

"ortografia simplificada", estão de acôrdo com as recomendações do Simpósio a que aludimos.

Agora tenham a palavra os entendidos no assunto, mas que se simplifiquem a *ortografia simplificada* com a abolição de acentos inúteis que só confundem ou causam perda de tempo e prejuízo, como no caso de jornais, por exemplo, cuja maioria, por isso mesmo, procura impatrioticamente ignorar a legislação ortográfica.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1967. — *Alceu de Carvalho*.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 2.623, DE 21 DE OUTUBRO
DE 1955

Restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" e revoga o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E restabelecido o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", organizado em 1943 pela Academia Brasileira de Letras.

Art. 2.º O sistema referido no artigo anterior vigorará até que seja dado cumprimento ao Artigo II da Convenção Ortográfica, assinada em Lisboa, pelo Brasil e Portugal em 29 de dezembro de 1943.

Art. 3.º E' revogado o Decreto-lei n.º 8.286, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 21 de outubro de 1955: 134.º da Independência e 67.º da República. — *João Café Filho*.

67-1043-67

PROJETO N.º 504 DE 19 67

204/67

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Ofício n.º 117/67 - Comissão de Educação e Cultura
Audiência do Ministério da Educação e Cultura
sobre o projeto n.º 504-67.

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 21

Lote: 45

PL N.º 504/1967

159

Brasília, em 25 de 10 de 1967.

Ofício nº 04043

Senhor Ministro

Atendendo à deliberação da Comissão de Educação e Cultura, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o anexo teor do Projeto nº 504, de 1967, que "altera o art. 1º da Lei nº 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", para que o CONSELHO FEDERAL DE CULTURA e a ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOGIA se pronunciem a respeito, enviando-a esta Casa, com a urgência possível, parecer fundamentado e sugestões concretas.

Solicito a Vossa Excelência que os esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos, dêse Ministério, nos sejam remetidos devidamente autenticados, bem como as duas cópias destinadas ao Arquivo da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE DE LA ROCQUE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Tarso de Moraes Dutra
Ministro de Estado da Educação e Cultura

/spm

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 117/67

Brasília, 16 de outubro de 1967

Senhor Presidente,

Atendendo ao aprovado unânimemente por esta Comissão em sua 21ª reunião ordinária realizada em 11 do corrente, em face de requerimento formulado pelo Deputado Britto Velho, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que sejam ouvidos o CONSELHO FEDERAL DE CULTURA e a ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOGIA sôbre o Projeto nº 504/67, do Sr. Alceu de Carvalho, que "altera o art. 1º da Lei n. 2.623, de 21 de outubro de 1955, que restabelece o sistema ortográfico do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", pedindo-lhes nos enviem, com a máxima urgência, parecer fundamentado e sugestões concretas a respeito da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

BRAGA RAMOS
Presidente -

A Sua Excelência o Senhor Deputado BAPTISTA RAMOS
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

/AM

